

MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 400/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **CLEUNICE JURACI DE SOUZA**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 14/03/2015 a 13/03/2016 para serem gozadas a partir de 03/09/2018 a 02/10/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **03 de outubro de 2018**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de Setembro de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 401/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **JULIANE APARECIDA CORREA DE MELO**, 30 (trinta) dias de férias referente ao período aquisitivo de 20/07/2017 a 19/07/2018 para serem gozadas a partir de 10/09/2018 a 09/10/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **10 de outubro de 2018**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de Setembro de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 402/2018

SUMULA: Retorna Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Retornar a partir do dia 03 de setembro de 2018 a Servidora Pública Municipal **Sra. MARTA LUCIA MYSZKA BALABA**, da Licença Especial concedida através da Portaria 318/2018, tendo gozado 60 dias de licença.

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de Setembro de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE PALMITAL
GESTÃO 2017/2020
CNPJ-75.680.025/0001-82

PORTARIA Nº 403/2018

SUMULA: Concede Férias a Servidor Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMITAL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE

Art. 1º- Conceder a Servidora Pública **EDLAINE DA SILVA GAZOLA**, 10 (dez) dias de férias referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 31/03/2018 para serem gozadas a partir de 10/09/2018 a 19/09/2018, conforme requerimento da servidora e de acordo com os artigos nº 78 à 81 da Lei Municipal n.º 172 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Palmital.

Art. 2º- Decorrido o prazo acima descrito a servidora deverá apresentar-se ao trabalho no dia **20 de setembro de 2018**.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, essa Portaria entra em vigor nesta data.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Palmital, 05 de Setembro de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 756800250001-82

AVISO DE SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO
Pregão Presencial nº 43/2018
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 086/2018

O EDITAL SERÁ REPUBLICADO COM UMA NOVA DATA PARA ABERTURA DO CERTAME

EM VIRTUDES DE ALTERAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL COMUNICAMOS A SUSPENSÃO DA LICITAÇÃO SUPPLICADA MARCADA PARA O DIA 14/09/2018. NOVA DATA SERÁ DIVULGADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO NO SITE, MURAL DE LICITAÇÕES E NO MURAL DO TCE-PR

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO E RECAPAGENS DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E OBRAS E URBANISMO CONFORME O ANEXO I DO EDITAL.

DATA DE ABERTURA: 14/09/2018 às 09:00 horas – protocolo somente até 08:30 (oito horas e trinta minutos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por lote.

VALOR TOTAL: R\$ 336.450,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 – Centro, em Palmital – Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 06/09/2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 756800250001-82

DECRETO Nº 051/2018

DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº042/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECLARA:

Art. 1º Fica declarada DESERTA para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, o Procedimento Licitatório nº 082/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 042/2018, tendo em vista a inabilitação das empresas participantes do certame.

Art. 2º O presente Decreto se dá com base nos fundamentos apontados no Parecer Jurídico de Lavra da Procuradoria Jurídica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital-PR, 06 de Setembro de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 756800250001-82

DECRETO Nº 050/2018

DECLARA DESERTA A LICITAÇÃO, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº041/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Palmital-PR, no exercício das suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei Orgânica do Município,

DECLARA:

Art. 1º Fica declarada DESERTA para todos os efeitos administrativos e legais a licitação, o Procedimento Licitatório nº 083/2018, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL nº 041/2018, tendo em vista a inabilitação das empresas participantes do certame.

Art. 2º O presente Decreto se dá com base nos fundamentos apontados no Parecer Jurídico de Lavra da Procuradoria Jurídica.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmital-PR, 06 de Setembro de 2018.

VALDENI DE SOUZA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

AVISO DE PRORROGAÇÃO DA DATA DE ABERTURA DE LICITAÇÃO
Tomada de Preços nº 014/2018
Procedimento Licitatório nº 099/2018

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONSTRUÇÃO DE CERCAS PARA PROTEÇÃO DE MANANCIAIS OU FONTES/DIVISÃO DE PASTAGENS E DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS SENDO CALCÁRIO, FOSFATO SIMPLES E CLORETO DE POTÁSSIO, REFERENTE AO CONVÊNIO N.º 296/2017-SEAB, CONFORME DESCRIÇÃO DO ANEXO I.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Lote.

O Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná através do Prefeito Sr. JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA, torna público a todos os interessados que a Tomada de Preços nº 014/2018 com data de abertura marcada para o dia **21/09/2018 às 09:00 horas**, fica **PRORROGADO** para o dia **28/09/2018 às 09:00 hrs**.

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.santamariadooeste.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, sito à Rua José de França Pereira, 10 – Centro, em Santa Maria do Oeste – Paraná, Fone: (42) 3644-1359, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Santa Maria do Oeste-PR, 06 de Setembro de 2018.

VIVIANE LUKS PENTEADO
Presidente da Comissão de Licitação

MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE - ESTADO DO PARANÁ
CNPJ: 95.684.544/0001-26

RUA JOSÉ DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000 - FONE/FAX: (42) 3644-1359

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 122/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratado: **HEIMANN & CIA LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 03.663.311/0001-29, localizada na Rua Agenor de Oliveira Junior, Vila Oliveira, Município de Santa Maria do Oeste-PR.

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **EVENTUAL** AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE PINUS PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE.”

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
2	RIPA 1/3 PINUS	6.000,00	M	1,56	9.360,00
3	SARRAFO	300,00	DZ	17,00	5.100,00
5	ITABUA 1/6 PINUS	10.000,00	M	2,89	28.900,00
6	ITABUA 1/8 PINUS	10.000,00	M	4,04	40.400,00
7	ITABUA 1/9 PINUS	10.000,00	M	3,60	36.000,00
8	VIGA 2/2 PINUS	3.000,00	M	2,05	6.150,00
9	VIGA 2/3 PINUS	2.000,00	M	3,15	6.300,00
10	VIGA 2/4 PINUS	3.000,00	M	3,94	11.820,00
TOTAL					144.030,00

- VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 144.030,00 (Cento e Quarenta e Quatro Mil e Trinta Reais).

Data de assinatura: 06 de Setembro de 2018.
Vigência: 05/09/2019.



CNPJ: 95.684.544/0001-26

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 123/2018

Contratante: O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ do MF sob nº 95.684.544/0001-26, com sede na Rua José de França Pereira, 10 – Santa Maria do Oeste – Pr, neste ato representado por seu prefeito municipal, Sr. **JOSÉ REINOLDO OLIVEIRA**.

Contratado: JOSÉ JUAREZ ANTUNES 55661513968, inscrita no C.N.P.J. n.º 27.858.194/0001-17, Chácara Palmeirão, s/n, São José, Santa Maria do Oeste – Pr.

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MADEIRA DE PINUS PARA CONSTRUÇÃO E MANUTENÇÃO DE BENS PÚBLICOS, DO MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE."

Item	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	RIPA 1/2 PINUS	20.000,00	M	0,85	17.000,00
4	TABUA 1/12 PINUS	10.000,00	M	6,70	67.000,00
TOTAL					84.000,00

- VALOR TOTAL DOS ITENS: R\$ 84.000,00 (Oitenta e Quatro Mil Reais).

Data de assinatura: 06 de Setembro de 2018.
Vigência: 05/09/2019.



CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 032/2018

SÚMULA: Concede Diária à Servidor da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 150/2007 de 07 de março de 2007 e Lei Municipal 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Servidor desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome dos Vereadores: Douglas Alex Pereira Ferreira

Data início: 21/08/2018

Data fim: 24/08/2018

Nº de Diárias: 03 Com Pernoite

Valor Total: R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)

Município de destino: Curitiba-Pr.

Código do IBGE do Município destino: 06902

Tipos padrão de objetivos: 5

Objetivo da viagem: Participar de curso de capacitação sobre comissionados e funções de confiança. Entenda o que pode.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 21 de agosto de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA

Vereadora-Presidente



CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 031/2018

SÚMULA: Concede Diária aos Vereadores da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 150/2007 de 07 de março de 2007 e Lei Municipal 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Vereador desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome dos Vereadores: Clarice Nunes Pereira e Elio José Melo Machado

Data início: 07/08/2018

Data fim: 08/08/2018

Nº de Diárias: 01 Com Pernoite

Valor Total: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Município de destino: Curitiba-Pr.

Código do IBGE do Município destino: 06902

Tipos padrão de objetivos: 5

Objetivo da viagem: Representar a Câmara Municipal em reunião na Secretaria de Infraestrutura e Logística para tratar assuntos de interesse da Câmara e do Município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 07 de agosto de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA

Vereadora-Presidente



CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 030/2018

SÚMULA: Concede Diária à Servidor da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 150/2007 de 07 de março de 2007 e Lei Municipal 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Servidor desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome dos Vereadores: Rodrigo Cordeiro Teixeira

Data início: 07/08/2018

Data fim: 08/08/2018

Nº de Diárias: 01 Com Pernoite

Valor Total: R\$ 400,00 (quatrocentos reais)

Município de destino: Curitiba-Pr.

Código do IBGE do Município destino: 06902

Tipos padrão de objetivos: 5

Objetivo da viagem: Tribunal de Contas do Estado do Paraná para tratar assuntos de interesse da Câmara e do Município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 07 de agosto de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA

Vereadora-Presidente



CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 029/2018

SÚMULA: Concede Diária à Servidor da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 150/2007 de 07 de março de 2007 e Lei Municipal 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Servidor desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome do Servidor: Leandro Carlos Boska

Data início: 07/08/2018

Data fim: 07/08/2018

Nº de Diárias: 01 Sem Pernoite

Valor Total: R\$ 200,00 (duzentos reais).

Município de destino: Guarapuava-Pr.

Código do IBGE do Município destino: 75833

Tipos padrão de objetivos: 5

Objetivo da viagem: Participar de treinamento e capacitação na empresa de sistemas de Recursos Humanos.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 07 de agosto de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA

Vereador-Presidente



CNPJ: 95.684.585/0001-12

Rua: Alexandre Kordiak, 87 – centro – Santa Maria do Oeste – Pr, CEP: 85230-000
Fone/Fax: (042) 3644 1129/3644 1149/3644 1363
secretaria@camarasantamariadoeste.pr.gov.br

PORTARIA Nº 028/2018

SÚMULA: Concede Diária aos Vereadores da Câmara Municipal e dá outras Providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e, com base na Lei Municipal nº 150/2007 de 07 de março de 2007 e Lei Municipal 393/2014, de 15 de janeiro de 2014, resolve:

Art. 1º - Fica concedida diária ao Vereador desta Casa de Leis conforme especificado abaixo:

Nome dos Vereadores: Agnaldo Paz Moura e Jacir Zierhut

Data início: 01/08/2018

Data fim: 02/08/2018

Nº de Diárias: 01 Com Pernoite 01 Sem Pernoite

Valor Total: R\$ 600,00 (seiscentos reais)

Município de destino: Curitiba-Pr.

Código do IBGE do Município destino: 06902

Tipos padrão de objetivos: 5

Objetivo da viagem: Representar a Câmara Municipal em evento do Governo do Estado do Paraná. Assembleia Legislativa do Estado do Paraná e reunião na COHAPAR, para tratar assuntos de interesse da Câmara e do Município.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor nesta data.

Santa Maria do Oeste, 01 de agosto de 2018.

CLARICE NUNES PEREIRA

Vereadora-Presidente



CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA-PR E O INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 76.172.907/0001-08, com sede na Praça 28 de Janeiro, nº 171, Bairro Centro, CEP 85200-000, cidade de Pitanga, estado do Paraná, neste ato representada por seu prefeito, **MAICOL GEISON CALLEGARI RODRIGUES BARBOSA**, portador do RG nº 8.386.285-3 e CPF nº 043.280.959-89; e o **INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.652.179/0001-15, com endereço à Av. Victor Ferreira do Amaral, 308, Bairro Taramá, cidade de Curitiba, estado do Paraná, doravante denominado IFPR, neste ato representado por seu Reitor *Pro-Tem-pora*, Prof. **ODACIR ANTONIO ZANATTA**, portador do RG nº 16.157.372 SSP-SP e CPF nº 537.578.159-04, nomeado pela Portaria nº 333 de 08 de julho de 2018 do Gabinete do Ministro da Educação,

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da infraestrutura do IFPR – Campus Pitanga para melhor atendimento da comunidade na prestação de serviços educacionais. Resolvem celebrar o presente Convênio de **Cooperação Técnica**, com base na Lei nº. 8.668 de 21 de junho de 1993, Decreto 6.170 de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial 424 de 30 de dezembro de 2016, aplicáveis no que ocorrer ao presente Convênio e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Convênio de Cooperação Técnica consiste no apoio da Prefeitura Municipal de Pitanga na realização de serviços eventuais de manutenção no IFPR – Campus Pitanga para melhor atendimento da comunidade na prestação de serviços educacionais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

As ações necessárias para o cumprimento do objeto aludido na cláusula primeira serão executadas conforme o Plano de Trabalho previamente elaborado e aprovado pelas partes.



nos termos do § 1º do art. 116 da Lei nº 8.666/03, que passa a ser parte integrante deste convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os participantes para a execução presente Convênio de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena execução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos participantes.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PITANGA

Realizar serviços eventuais de manutenção no IFPR – Campus Pitanga conforme disponibilidade orçamentária, tais como: serviços de movimentação de terra, roçada, manutenção de iluminação externa, podas de árvores, cascalhamento, entre outros.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO IFPR

I – Designar um coordenador institucional responsável pelo acompanhamento das atividades no âmbito deste Convênio e pela elaboração anual de relatório sobre a execução do convênio;

II – Promover ações de capacitação para servidores da Prefeitura Municipal de Pitanga, bem como, projetos e eventos de ensino, pesquisa, extensão e inovação que desenvolvam a formação dos participantes para melhoria dos serviços públicos municipais.

CLÁUSULA SEXTA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do Convênio de Cooperação Técnica será obrigatoriamente destacada a participação dos participantes.

Parágrafo Único: Fica vedado aos participantes utilizar, nos empreendimentos resultantes do Convênio de Cooperação Técnica, nomes, símbolos e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

O presente Convênio de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado através de Termo Aditivo formalizado entre as partes, sendo vedada a alteração do objeto. Na prorrogação de prazo deverá ser observado o limite máximo de 60 (sessenta) meses para a realização do convênio, conforme o Artigo 57, II, da Lei 8.666/03.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Convênio de Cooperação Técnica poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação e justificativa, por escrito, com antecedência de no mínimo 90 (noventa) dias. Havendo pendências na execução do objeto, as partes definirão, por meio de Termo de Encerramento do Convênio de Cooperação Técnica, as responsabilidades de cada uma pela conclusão ou encerramento das atividades.

Parágrafo Único: O inadimplemento de qualquer cláusula deste Convênio de Cooperação Técnica assegurará o direito de dolo por rescindido, mediante processo administrativo, assegurada ampla defesa.

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste instrumento será efetivada por extrato no Diário Oficial da União – DOU, por conta do IFPR, de acordo com os termos do Art. 17 do IN nº. 0197 – STN.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos relativos à execução deste Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os participantes, recorrendo-se às normas de direito público, em especial, aquelas contidas na IN STN – 01/97, Portaria Interministerial MP/MF/CGU 424/16, Decreto 6.170/07, Lei 8.666/03 e suas alterações.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Circunscrição de Curitiba, para dirimir toda e qualquer dúvida suscitada em razão do presente convênio, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados na presença de 02 (duas) testemunhas, em duas vias, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, 06 de Setembro de 2018.

Odair Antonio Zanatta
Reitor Pro Tempore do IFPR
INSTITUTO FEDERAL DO PARANÁ
Rua São Francisco de Assis, 1000
Bairro: Ipiranga
CEP: 81201-900
Fone: (41) 3395-7000

Mairol Gallegari Balboia
Prefeito Municipal de Pitanga

1ª Testemunha
Nome: *Clay Hübner Marcondes*
CPF: *056010189-11*

2ª Testemunha
Nome: *Luiz Emanuel Marcondes Menezes*
CPF: *056010189-11*

Av. Victor Ferreira do Amaral, 308 - Tanumã
Fone: (41) 3395-7000

Curitiba - PR - CEP: 81201-900
Homepage: <http://www.ifpr.edu.br>



EXTRATO DE CONTRATO Nº. 304/2018.
PARTES: MUNICÍPIO DE PITANGA e empresa VELOSO & MARTINS LTDA - ME.

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na instalação de palcos, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
VALOR: 67.500,00 (sessenta e sete mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

12.002.22.334.1201.2.099.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
12.003.22.695.1201.2.102.3.3.90.39.00.00. - 1000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 03/08/2019
DATA DA ASSINATURA: 03/08/2018
MODALIDADE: Pregão.nº. 77/2017
FORO: COMARCA DE PITANGA - PARANÁ



RESOLUÇÃO Nº 13/2018

Dispõe sobre aprovação total da prestação de contas do FEAS PPAS IV Acolhimento - Deliberação nº 039/2014 - CEAS e aprovação da justificativa do saldo financeiro do recurso e a reprogramação do saldo.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal Lei nº 1772/13 de 23 de maio de 2013.

RESOLVE

Art. 1º Aprovar totalmente a prestação de contas do FEAS PISO PARANAENSE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - PPAS IV - SERVIÇO DE ACOLHIMENTO PARA CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS ATÉ 21 ANOS - Deliberação nº 039/2014-CEAS, referente ao período de junho a dezembro/2016.

Art. 2º Aprovar totalmente a justificativa referente ao saldo financeiro superior a 30% do repasse do recurso do FEAS PPAS IV Acolhimento - Deliberação nº 039/2014 - CEAS.

A aprovação se deu em reunião extraordinária, realizada dia 23 de maio de 2018, conforme Ata nº 281/2018.

Art 2º Essa resolução entra em vigor na data de sua publicação.
Pitanga, 23 de maio de 2018.

Gislaine Maiara Novak
Presidente do CMAS



DECRETO Nº 044/2018

SÚMULA: DECRETA LUTO E PONTO FACULTATIVO.

O prefeito do Município de Santa Maria do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO:

- O falecimento do Senhor **SEBASTIÃO MAIER**, Pai da Servidora **ROZANGELA MAIER**, ocorrido no dia 06 de setembro de 2018.

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado LUTO no dia 06 de setembro de 2018 no Município de Santa Maria do Oeste.

Art. 2º Fica decretado ponto facultativo no dia 06 de setembro de 2018 em todo serviço público municipal, exceto os serviços essenciais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste, 06 de setembro de 2018.

JOSE REINOLDO OLIVEIRA
Prefeito Municipal

RUA JOSE DE FRANÇA PEREIRA, Nº 10 - CEP: 85.230-000.
FONE/FAX: (042) 3644-1359



RESOLUÇÃO Nº22/2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava - Pinhão - Turvo - CISGAP, Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, usando das suas atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder, a partir do dia 01 de setembro de 2018, ao servidor Robson Luiz Possidonio, brasileiro, inscrito no CPF nº 085.216.529-33, com a função de Assistente Administrativo, a Concessão de Gratificação de Função, equivalente a 20% sobre seu vencimento básico, onde o mesmo atribui acúmulo de funções, com a Diretoria Técnica na elaboração das agendas de consultas, a inserção das mesmas no Sistema FastMedica, bem como o acompanhamento financeiro e elaboração de relatórios. Desempenha também a função de ponto de apoio aos atendimentos das Linhas de Cuidado - Modelo de atenção às condições crônicas (MACC).

Cumpra-se.
Publique-se.

Guarapuava, 31 de agosto de 2018.

Sheila Caminati do Amaral
Jurista CISGAP
OAB/PR 81.709

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente CISGAP



RESOLUÇÃO Nº23 /2018

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava - Pinhão - Turvo - CISGAP, Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho, usando das suas atribuições que lhe confere o Estatuto em vigor,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder, a partir do dia 01 de setembro de 2018, ao servidor Thiago Henrique Pedrosa, brasileiro, inscrito no CPF nº 085.345.289-00, com a função de Assistente Administrativo, a Concessão de Gratificação de Função, equivalente a 20% sobre seu vencimento básico, onde o mesmo atribui acúmulo de funções com a Diretoria técnica na elaboração das agendas de exames, na liberação dos mesmos, bem como o acompanhamento financeiro e elaboração de relatórios. Desempenha também a função de ponto de apoio na recepção ao atendimento dos pacientes.

Cumpra-se.
Publique-se.

Guarapuava, 31 de agosto de 2018.

Sheila Caminati do Amaral
Jurista CISGAP
OAB/PR 81.609

Cesar Augusto Carollo Silvestri Filho
Presidente CISGAP



AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 43/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 086/2018

O Município de Palmital-PR, Estado do Paraná com fundamento na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, comunica que realizará licitação conforme as seguintes especificações:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO E RECAPAGENS DE PNEUS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE TRANSPORTE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E OBRAS E URBANISMO CONFORME O ANEXO I DO EDITAL.

DATA DE ABERTURA: 20/09/2018 às 09:00 horas - protocolo somente até 08:30 (oito horas e trinta minutos)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço Por Item.

VALOR TOTAL: R\$ 336.450,00 (Trezentos e Trinta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta Reais).

INFORMAÇÕES: O Edital e anexos estão disponíveis no site www.palmital.pr.gov.br, também podendo ser retirados na sede da Prefeitura Municipal de Palmital, sito à Rua Moisés Lupion nº 1001 - Centro, em Palmital - Paraná, Fone: (42) 3657-1222, de segunda à sexta-feira, no horário de expediente.

Palmital, 06/09/2018.

VALDENEI DE SOUZA
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 104/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 204/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: CLINICA ODONTOLÓGICA E FISIOTERAPIA PALMITAL - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Maximiliano Vicentini, 1210 APTO 04 - CEP: 85270000 - Bairro: Centro, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.978.364/0001-05, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **ALINE CONRAD**, portador do RG nº 12.554.581-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 090.764.999-85 denominada **CONTRATADA**.

AQUISIÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ODONTOLÓGICO, DE ENFERMAGENS E DE FISIOTERAPIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME AS CONDIÇÕES GERAIS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I.

CLÁUSULA PRIMEIRA - VALOR DO CONTRATO: O Valor do contrato nº 204/2017 Concorrência nº 001/2017, constante da contratação original, nos termos das cláusulas postas àquele contrato.

NÚMERO DO ITEM	QTDDE ATUAL MENSAL	VALOR ATUAL MENSAL	QTDDE MENSAL ADITIVADA	VALOR TOTAL MENSAL ADITIVADO	VALOR TOTAL MENSAL ATUALIZADO
002	12	R\$ 3.155,11	12	R\$ 37.861,32	R\$ 75.722,64

DATA DO CONTRATO: 06/09/2018

FORO: Comarca de Palmital - PR.



AVISO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018

O Município de Guarapuava através do Departamento de Compras e Licitações, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

MODALIDADE: Pregão Nº 002/2018-PRÉSENCIAL
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL PERMANENTE PARA UTILIZAÇÃO NA ÁREA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA-PINHÃO E TURVO: CISGAP.

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO - POR ITEM

SUPORTE LEGAL Lei Federal nº. 10.520/02 Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e Decreto Municipal nº 1168/2006.

ABERTURA E CREDENCIAMENTO: Das 08h40 até as 08h55 do dia 21/09/2018.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00 do dia 21/09/2018.

PREGOEIRO: Vanessa Aparecida Rocha
INFORMAÇÕES: Departamento de Compras e Licitações, sito à Rua Getúlio Vargas, 1523 - 3º andar - CEP: 85.010-280. Telefone (42) 3627-3713, de segunda a sexta-feira das 13h às 17h00m.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser solicitados pelo e-mail: <licitacoescisgap@gmail.com>. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

Guarapuava, 05 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE.

VANESSA APARECIDA ROCHA
Gerente de Compras e Licitações
CISGAP



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP) EXCLUSIVO PARA MEI/ME/EPP

OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de material de expediente e material permanente para uso nas atividades administrativas do CISGAP pelo período de 12 meses."

PROCESSO N.º: 002/2018. DATA DE EMISSÃO DO EDITAL E ANEXOS: 05/09/2018. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Item.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrerá até as 08h45min do dia 21/09/2018. ABERTURA DAS PROPOSTAS: Às 08h55min do dia 31/09/2018. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 21/09/2018. VALOR MÁXIMO DISPONÍVEL: R\$ 57.017,57 (Cinquenta e sete mil dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

LOCAL: Gerência de Compras e Licitações, localizado no 3º andar da Sede do CISGAP, Rua Getúlio Vargas, 1523, Guarapuava Estado do Paraná.

RETIRADA DO EDITAL: O Edital poderá ser obtido através de download no Portal da Transparência do CISGAP, na aba de "Licitações 2018", através de solicitação via e-mail no endereço eletrônico: licitacoes@gap.com.br, e ainda, pessoalmente, junto a Gerência de Compras e Licitações do CISGAP, localizado no 3º andar da Sede do CISGAP, na Rua Getúlio Vargas 1523, em Guarapuava, Estado do Paraná. As informações complementares podem ser solicitadas via telefone (42) 3627-3713 no período das 9h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

O Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo, simplesmente denominado CISGAP, inscrito no CNPJ sob nº 07.540.117/0001-07, torna público que, na sala do Departamento Compras e Licitações, localizado no 3º andar, da Sede do Consórcio, à Rua Getúlio Vargas, 1523, realizar-se-á licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, obedecendo integralmente as Leis Federais nºs. 8.666/1993, nº. 10.520/2002 e nº. 12.349/2010, Decretos Federais nºs. 3.555/2000, nºs. 3.893/2000, nºs. 7.84/2000, e com as Leis Complementares nºs. 123/2006 e 147/2014, com as alterações posteriores a ainda com o descrito neste edital.



Compõem este Edital os seguintes anexos:

Table with 2 columns: ANEXO I (Termo de Referência), ANEXO II (Minuta da Ata de Registro de Preços), ANEXO III (Minuta de Contrato Administrativo), ANEXO IV (Modelo de Carta de Credenciamento), ANEXO V (Modelo de Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação), ANEXO VI (Modelo de declaração de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte), ANEXO VII (Modelo de Carta Proposta para Fornecimento do objeto do Edital), ANEXO VIII (Modelo de Declaração de Conhecimento Fato Superveniente e Idoneidade), ANEXO IX (Modelo de Declaração de Inexistência de Empregado Menor), ANEXO X (Modelo de Declaração de Parentesco), ANEXO XI (Formo de Retirada do Edital)

1. OBJETO E PREÇO MÁXIMO

1.1. O presente Edital de Pregão Presencial tem por objeto: "Registro de Preços para eventuais aquisições de material de expediente e material permanente para uso nas atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, pelo período de 12 (doze) meses", conforme especificações contidas neste edital e seus anexos.

1.2. Os itens listados no Anexo (Termo de Referência), não serão necessariamente adquiridos/contratados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

1.3. O valor máximo total estimado é de R\$ 57.017,57 (Cinquenta e sete mil dezessete reais e cinquenta e sete centavos), conforme valores unitários descritos no Termo de Referência - Anexo I.

2. DA DOTAÇÃO

2.1. As obrigações decorrentes deste Pregão constarão na própria Nota de Empenho, e serão oriundas da (s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

- 10.122.0001.2002 - Atividades CISGAP GUARAPUAVA
10.301.0001.2004 - Atividades CISGAP recursos do SUS
10.301.0001.2005 - Convênio COMSUS
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

3. DOS ESCLARECIMENTOS INICIAIS

3.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) é um conjunto de procedimentos para registro

Edital de Pregão Presencial N° 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP

Edital de Pregão Presencial N° 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



formal de preços relativos à aquisição futura, onde as empresas disponibilizam bens e serviços a preços e prazos certos e registrados em documento específico denominado Ata de Registro de Preços. Neste Sistema, as aquisições são feitas quando melhor convier aos órgãos que integram a Ata, sem, no entanto, estarem necessariamente obrigados a contratar com os fornecedores vencedores do certame.

3.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis em caso de necessidade por parte do CISGAP, que efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

3.3. Quando das contratações decorrentes do registro de preços será respeitada a ordem de classificação das empresas constantes da Ata.

3.4. Os itens listados no Anexo (Termo de Referência), não serão necessariamente adquiridos/contratados em sua totalidade. Os mesmos são quantidades estimadas, sendo considerados apenas para fins de adjudicação e posterior convocação para assinatura da Ata de Registro de Preços.

3.5. Não será limitado o quantitativo mínimo a ser entregue por cada licitante.

3.6. As licitantes para as quais forem adjudicados itens constantes do Anexo (Termo de Referência) e forem convocadas para a assinatura da Ata, obterão apenas o direito de fornecimento dos referidos itens até o término da vigência contratual.

3.7. Alertamos a todos os licitantes, para fins de seus planejamentos orçamentários que os mesmos não estão obrigados a adquirir previamente o material constante do Anexo I.

3.8. O CISGAP, não se responsabilizará por prejuízos financeiros, não cabendo por parte dos licitantes qualquer recurso sob alegação da expectativa da compra por parte do Consórcio.

3.9. A quantidade estimada para o presente processo licitatório, relacionado no edital de embasamento, serve apenas como orientação, não constituindo, sob hipótese alguma garantia de atendimento.

3.10. Quaisquer indícios de acordo, combinação, manipulação ou ajuste entre os licitantes, a não efetivação da concorrência, a visível divisão de lotes ou itens, sob qualquer forma, ensejará na anulação do processo de licitação, sem prejuízos as penalidades previstas na legislação vigente.

4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Só poderão participar as empresas que atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos e que possuem objeto social compatível com o objeto ora licitado, correndo por sua conta todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

4.2. Nos termos art. 48, inciso I da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores, a presente licitação é destinada à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

4.3. Não poderão participar direta ou indiretamente da presente licitação, os

Edital de Pregão Presencial N° 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



interessados:

- a) que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
b) que estejam constituídos em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição, grupos de empresas e pessoas físicas;
c) que, por quaisquer motivos, tenham sido declaradas inidôneas ou punidas com suspensão por órgão da Administração Pública Direta ou Indireta, nas esferas Federal, Estadual ou Municipal, desde que o Ato tenha sido publicado na imprensa oficial, conforme o caso, pelo órgão que o praticou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição; e
d) estrangeiras que não funcionem no País;

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. No início da sessão, cada empresa licitante poderá credenciar apenas um representante, o qual deverá identificar-se junto a Pregoeira, apresentando a respectiva cédula de identidade ou documento equivalente e comprovando, por meio de instrumento próprio, poderes para formulação de propostas (lances verbais), oferta de descontos e para a prática dos demais atos inerentes ao certame.

5.2. A empresa licitante poderá ser representada na sessão pública de licitação por seu administrador, diretor ou proprietário designado nos instrumentos constitutivos ou alterações vigentes ou por procurador.

5.2.1. SE PROCURADOR: Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente, carta de credenciamento devidamente preenchida, conforme modelo contido no Anexo III deste edital ou procuração particular ou pública contendo menção expressa de que lhe confere amplos poderes, inclusive para formular ofertas e lances de preços, para recebimento de intimações e notificações, desistência ou não de recursos, bem como demais atos pertinentes ao certame, em qualquer dos casos, com firma reconhecida em cartório, acompanhado de cópia do ato constitutivo da empresa e todas as alterações/consolidação, devidamente registradas nos órgãos competentes.

5.2.2. SE ADMINISTRADOR/DIRETOR/PROPRIETÁRIO: Deverá apresentar cópia de documento de identidade ou documento equivalente, ato constitutivo da empresa acompanhado de todas as alterações/consolidação devidamente registradas nos órgãos competentes, que comprovem sua qualidade.

5.2.3. As cópias mencionadas nos subitens 5.2.1 e 5.2.2 poderão ser autenticadas ou simples, neste último caso, deverá ser estar acompanhado dos respectivos originais para devida autenticação pela equipe de apoio.

5.3. Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa licitante.

5.4. Iniciada a Sessão, será vedada a substituição do representante da empresa devidamente credenciado, ainda que esteja munido de instrumento procuratório com poderes específicos, salvo por caso fortuito ou força maior;

5.5. A ausência de representante, a falta de apresentação ou incorreção de quaisquer documentos de credenciamento não impedirá a participação da licitante no presente certame, impedirá, porém, a manifestação ou apresentação de lances

Edital de Pregão Presencial N° 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



verbais no momento oportuno, permanecendo tão somente no certame a sua proposta escrita.

5.6. A não apresentação ou incorreção dos documentos para o credenciamento poderá ser suprida até a abertura da sessão pública.

5.7. Os documentos que credenciam o representante bem como a declaração de cumprimento de requisitos de habilitação (modelo anexo III e IV) e a Certidão expedida pela Junta Comercial (Certidão Simplificada) deverão ser entregues separadamente (fora dos envelopes de números 01 e 02).

5.7.1. Será considerada válida a certidão emitida em no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;

5.8. A proponente deverá obrigatoriamente apresentar ainda, juntamente com o credenciamento (fora dos envelopes de números 01 e 02), Declaração devidamente assinada de Enquadramento como MEI/ME/EPP, conforme modelo do ANEXO V deste edital.

6. DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

6.1. A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação será pública, dirigida pela Pregoeira, em conformidade com este Edital e seus Anexos, no local e horário determinados no preâmbulo do presente edital.

6.2. Declarada aberta a sessão pela Pregoeira, o (a) (s) representante (s) da (s) Empresa (s) licitante (s) entregará (ão) os envelopes contendo a (s) proposta (s) de preços e os documentos de habilitação, não sendo aceita, a partir desse momento a admissão de novos licitantes.

6.3. O envelope da Proposta de Preços deverá ser expresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 01 - PROPOSTA DE PREÇOS AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2018 - SRP RAZÃO SOCIAL E Nº-DO C. N. P. J. DO LICITANTE

6.4. O envelope dos Documentos de Habilitação deverá ter impresso, em seu exterior, as seguintes informações:

ENVELOPE 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO AO CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA, PINHÃO E TURVO - CISGAP PRESENCIAL Nº001/2018 - SRP RAZÃO SOCIAL E Nº-DO C. N. P. J. DO LICITANTE

6.5. Inicialmente, será aberto o Envelope 01 - Proposta de Preços - e, após a fase de lances, o Envelope 02 - Documentos de Habilitação.

Edital de Pregão Presencial N° 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A proposta de preços deverá ser formulada e apresentada em envelope lacrado, onde constarão os dizeres solicitados no subitem 6.3 do item 6 do edital.

7.2. A Proposta de Preços deverá conter:

7.2.1. Identificação completa da empresa (Razão Social, CNPJ, Inscrição Estadual, Endereço completo, telefone e e-mail para contato, e dados do representante legal), informando quando for o caso se é Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME/EPP) e data de emissão.

7.2.2. Detalhamento de todas as características dos itens ofertados, de acordo com os descritivos e quantitativos constantes do Anexo (Termo de Referência) do edital, informando as MARCAS (e quando for o caso, os modelos), prazo de entrega e prazo da validade da proposta, declarando ainda que atenda os requisitos de qualidade mínima exigidos do serviço, previstos no presente edital. O documento deverá estar rubricado em todas as suas vias e assinada por seu representante legal ou procurador.

7.2.3. Cotação do preço unitário e total por item (em algarismos), bem como o valor total da proposta (somatório do valor da proposta de todos os itens cotados em algarismos e por extenso), com base na quantidade máxima estimada, em moeda corrente do País (Real), não sendo permitida a apresentação de proposta alternativa, que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

7.2.4. O prazo de validade da proposta, não poderá ser inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) dias corridos, ou 12 (doze) meses a contar da data de sua apresentação;

7.2.5. O prazo de entrega, dos itens, que deverá ser de no máximo 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Requisição de Compra.

7.2.6. Os dados bancários para pagamento em nome da proponente - Nome do Banco, Agência, Conta Corrente.

7.3. A proposta de Preços poderá ser preenchida conforme modelo sugerido no ANEXO VI deste edital.

7.3.1. A proposta de preços poderá também ser preenchida através do software Programa Geradora de Proposta Eletrônica - esl, desde que o proponente declare, em documento anexo, as informações do Item 7.2 que não constarem no arquivo impresso através do software.

7.3.2. O "arquivo eletrônico" de proposta que será utilizado durante a sessão do pregão deverá estar dentro do envelope salvo em Pen drive;

7.3.3. O arquivo gerador da proposta será disponibilizado junto com este Edital, e o programa para leitura/digitação/gravação da mesma estará disponível no endereço eletrônico do CISGAP juntamente com a proposta esl.

7.4. Nos preços propostos deverão estar previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza tais como: salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, transportes, seguros, taxas, embalagens e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

7.5. A proponente é obrigada a respeitar o teto de preço máximo estabelecido para

Edital de Pregão Presencial N° 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



cada item deste Edital, sob pena de desclassificação.

7.6. Não serão aceitas propostas que apresentem preços inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de preço zero.

7.7. A Pregoeira considerará como formais erros de somatória e outros aspectos que beneficiem a Administração Pública e não implique nulidade do procedimento.

7.8. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor e com o seguinte:

7.9.1. Contenhem mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários.

7.9.2. Sejam incompletas, isto é, não contenhem informação (ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto ofertado;

7.9.3. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão da Pregoeira.

7.9.4. Em relação ao valor total da proposta, ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso prevalecerá este último.

7.9.5. Em caso de divergência entre o preço unitário e total em algarismos, em razão de erro de cálculo ou por outro motivo qualquer, será considerado o preço unitário.

7.9.6. Serão consideradas apenas as propostas datadas, devidamente subscritas e rubricadas, que não contenhem emendas, rasuras ou entrelinhas.

8. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Pregoeira.

8.2. Abertos os envelopes, as propostas serão rubricadas pela Pregoeira e equipe de apoio;

8.3. No julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM;

8.4. Lido os preços, a Pregoeira relacionará todas as propostas em ordem crescente;

8.5. O autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

8.6. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior, a Pregoeira classificará as 03 (três) melhores propostas, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam seus preços ofertados na proposta escrita;

8.7. A Pregoeira convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

8.8. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira,

Edital de Pregão Presencial N° 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;

8.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às sanções administrativas constantes no Item 18 deste Edital;

8.10. Caso não se realize lances verbais, e a negociação seja frustrada, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, e dado prosseguimento ao processo;

8.11. Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

8.12. Analisadas as propostas apresentadas e concluída a etapa de lances verbais, a classificação final dar-se-á pela ordem crescente dos preços, observando-se, quando aplicável, a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações posteriores (item 9 deste edital).

8.13. Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias;

8.14. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;

8.15. Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

8.16. Nas situações previstas nos subitens 8.10, 8.11 e 8.14, a Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

9. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO ÀS MEI/ME/EPP

9.1. DA REGULARIZAÇÃO FISCAL TARDIA

9.1.1. Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.1.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de certidão negativa.

9.1.1.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

9.1.1.3. Considera-se microempresa, o empresário, a pessoa jurídica, ou

Edital de Pregão Presencial N° 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



a ela equiparada, aufera, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e, em relação à empresa de pequeno porte, receita bruta igual ou inferior de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) até R\$ 4.800.000,00 (Quatro milhões e oitocentos mil reais).

10. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

10.1. Para fins de habilitação ao certame, os interessados terão de satisfazer os requisitos relativos à habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação econômico-financeira e qualificação técnica.

10.1.1. Os documentos comprobatórios pertinentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica deverão ser encontrados dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), e a veracidade das informações constantes poderão ser comprovadas mediante diligência via online.

10.1.2. As empresas que necessitem que seus documentos sejam autenticados por servidor do CISGAP deverão fazê-lo obrigatoriamente um dia antes da data fixada para abertura da licitação.

10.2. Os proponentes deverão apresentar dentro do Envelope Nº 02 (Documentos de Habilitação), os documentos abaixo relacionados, em sua forma original ou em cópia devidamente autenticada, em plena validade, sob PENA DE INABILITAÇÃO do licitante. Os documentos que não mencionarem prazo de validade serão atribuídos prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de emissão, salvo disposição contrária expressa em Lei.

10.2.1. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
b) Certificado da Condição de Micro empreendedor Individual - CCMEI, no caso de MEI;

c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; RG e CPF de todos os sócios administradores da empresa;

c.1) os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício; e

e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

f) Alvará de localização e funcionamento da empresa participante, fornecido pelo órgão competente da Administração Pública Municipal.

f.1) Nos casos onde não constar a data de validade ou indeterminada do alvará, deverá ser anexado a este uma Declaração emitida pelo órgão competente atestando a validade do mesmo, bem como seu funcionamento;

g) Comprovante de inscrição e situação cadastral da Pessoa Jurídica (CNPJ) comprovando que a atividade é condizente com o objeto licitado.

Edital de Pregão Presencial N° 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



10.2.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO FISCAL:

10.2.2.1. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:

- a) Fazenda Federal: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local.
- c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliário e Imobiliário, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.

d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

Obs.: As certidões extraídas via Internet deverão ser apresentadas no original, podendo sua autenticidade vir a ser comprovada pela equipe de apoio.

10.2.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

- a.1) será considerada válida a certidão emitida em no máximo 30 (trinta) dias antes da data prevista para apresentação dos envelopes;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos 3 anos de exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, e o enquadramento na microempresa ou EPP vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

b.1) O balanço patrimonial deverá estar registrado no órgão público competente e, para comprovação, deverá ser anexado o termo de abertura e encerramento do Livro Diário, onde conste o número de páginas.

10.2.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Registro no órgão competente relativo ao controle sanitário, devidamente em dia.

10.2.5. DECLARAÇÕES

10.2.5.1. Os Fornecedores deverão apresentar declaração, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penalidades cabíveis, de que (dentro do

10

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



envelope 2 – habilitação) de que:

- a) Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações e condições para a entrega dos itens fornecidos (ANEXO VII, que unifica as alíneas "a", "b" e "c";
- b) Declara inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do Art. 32,§2º da Lei 8.666/93;
- c) Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;
- d) Declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, nos termos do art. 7.º, XXXIII, da Constituição Federal e art.27.V, da Lei 8.666/93.(Conforme modelo ANEXO VIII);
- e) Declara expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Pregoeira e equipe de apoio do CISGAP e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório (Conforme modelo ANEXO IX).

11. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

11.1. O prazo para impugnação deste instrumento convocatório, por qualquer cidadão ou licitante, é de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública. As razões e justificativas da impugnação deverão ser protocoladas no Setor de Compras e Licitação do CISGAP, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital, durante o horário de atendimento ao público. A autoridade superior decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo a resposta oficializada por meio de correspondência, via correio com Aviso de Recebimento ou e-mail. No caso de acolhimento da impugnação do ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS

12.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recurso, sendo, lides assegurada vista imediata dos autos.

12.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a caducidade do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor.

12.3. O recurso contra decisão do Proponente não terá efeito suspensivo.

12.4. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.5. A decisão dos recursos será enviada por e-mail aos interessados.

12.6. Todo e qualquer recurso deverá ser protocolado, junto ao Setor de Compras e

11

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Licitação do CISGAP.

12.7. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

13. DA ADJUDICAÇÃO

13.1. Caso não haja recurso, a Pregoeira, na própria sessão pública, adjudicará o objeto do certame à licitante vencedora, encaminhando o processo para homologação pela Diretoria Executiva do Consórcio.

13.2. Ao CISGAP fica assegurado o direito de revogar ou anular a presente licitação, em parte ou no todo, em decisão justificada. Em caso de revogação ou anulação parcial do certame, o CISGAP poderá aproveitar as propostas nos termos não atingidos pela revogação ou anulação e na estrita observância aos critérios de julgamento previstos neste edital, na legislação vigente.

14. DA HOMOLOGAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. Como condição para a homologação e celebração da Ata de Registro de Preços, quando convocado, o licitante deverá manter as mesmas condições de habilitação.

14.2. Homologada a licitação, será formalizada a Ata de Registro de Preços, documento vinculativo obrigacional, com características de compromisso para a futura contratação, com o fornecedor primeiro classificado e, se for o caso, com os demais classificados.

14.3. Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação, para assinar a Ata de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste edital.

14.4. A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

14.5. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.

14.6. Nos termos do parágrafo segundo, do artigo 48, da Lei 8.666/93, serão publicados pelo órgão oficial, trimestralmente, no Jornal de publicações oficiais do CISGAP (Correio do Cidadão), a Ata de Registro de Preços atualizada, contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.

14.7. Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), os licitantes remanescentes poderão ser chamadas para fornecer os materiais, desde que o preço registrado encontre - se dentro dos praticados no mercado.

14.8. Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos), sendo assim, se venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados.

12

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



15. DO PRAZO DE VALIDADE E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

15.1. O prazo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura e respectiva publicação da Ata de Registro de Preços.

15.2. A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, e também se ocorrer à extinção do CISGAP, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

16. DA REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

16.1. Os preços registrados na ata de registro de preços poderão ser alterados em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.

16.2. Na hipótese do preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado para que promova a redução dos preços.

16.3. Em não sendo reduzido o preço, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, podendo o CISGAP convocar os demais fornecedores classificados para, nas mesmas condições, oferecer igual oportunidade de negociação, ou revogar a ata de registro de preços ou parte dela.

16.4. Na hipótese do preço de mercado tornar-se superior aos registrados, o fornecedor poderá solicitar revisão dos preços, mediante requerimento fundamentado, com apresentação de comprovantes e de planilha detalhada do custo, que demonstrem que o mesmo não pode cumprir as obrigações assumidas, em função da elevação dos custos dos bens, decorrentes de fatos supervenientes.

16.5. Procedente o pedido, o CISGAP providenciará a alteração do preço registrado.

16.6. Não sendo acatado o pedido de revisão, CISGAP poderá:

- I - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- II - convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

16.7. Não será concedido equilíbrio econômico financeiro e/ou liberação do compromisso assumido pelo fornecedor, para os pedidos já realizados.

17. DA FORMA DE FORNECIMENTO E DO PAGAMENTO

17.1. O fornecimento do objeto deverá ser feito somente com a autorização expressa emitida pelo Departamento de Compras e Licitações de acordo com a necessidade do consórcio.

17.2. As entregas deverão ser feitas na sede da licitante de segunda a sexta-feira no horário de atendimento da mesma.

17.3. Independente da aceitação do adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir aqueles que não atendam às necessidades da administração.

13

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



17.4. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

17.5. No valor proposto/contratado o proponente deverá incluir todas as despesas com encargos fiscais, trabalhistas (insalubridade, periculosidade), previdenciários, comerciais, alimentação, transporte, carga e descarga ou quaisquer outras despesas necessárias para a entrega dos produtos, referente ao objeto desta Licitação.

17.6. Do Proponente vencedor contratado, serão retidos na fonte os impostos atinentes às legislações vigentes

17.7. A data de validade dos produtos que não estiver especificada na descrição deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

17.8. O pagamento pertinente será efetuado mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens adquiridos, em acordo com a conferência e o aval positivo do Gestor do contrato, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP e a verificação da conformidade dos itens adquiridos.

17.8.1. A nota fiscal deverá vir acompanhada Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:

- a) Fazenda Federal: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal.
- b) Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local.
- c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliário e Imobiliário, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 10 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).

17.9. O pagamento do fornecimento efetuado fica condicionado ao processamento regular das contas junto ao financeiro do CISGAP.

17.10. O pagamento será creditado em favor da licitante vencedora, na conta corrente indicada na proposta, devendo para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

17.11. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente no CISGAP em favor do FORNECEDOR. Caso o mesmo seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

14

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir dos 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

18.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

18.3. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantia prévia e ampla defesa, sujeitar-se -á as seguintes penalidades:

- 18.3.1. Multa de até 10 % (dez por cento) sobre o valor remanescente;
- 18.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- 18.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

18.4. A licitante adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, executar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantia prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

18.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração, ser- lhe -á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa mediante guia de recolhimento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

18.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Da sessão, será elaborada Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos, procedimentos e ocorrências relevantes, a qual será assinada pela Pregoeira, pela equipe de apoio e pelos licitantes presentes; a estes, sendo-lhes facultado esse direito.

19.2. Havendo recusa de qualquer licitante em assinar a ata, este fato será registrado pela Pregoeira, presumindo-se concordância de tal licitante com todos os seus termos e conteúdo, ficando precluso o direito de recurso.

19.3. É facultado a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo,

15

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

19.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação/inabilitação.

19.5. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado. O CISGAP poderá ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas e/ou para abertura dos envelopes.

19.6. A anulação do procedimento induz às anulações da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

19.7. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

19.8. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e ao Órgão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.9. A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos e da licitação e não será devolvida ao proponente sob qualquer hipótese.

19.10. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

19.11. Os proponentes responsabilizam-se pelos danos que causar ao CISGAP ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, isentando o CISGAP de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

19.12. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, englobando os meios eletrônicos, bem como os veículos de comunicação pertinentes.

19.13. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário.

19.14. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, exclui-se-á o dia do início e inclui-se-á o do vencimento.

19.15. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

19.16. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado, por escrito, a Pregoeira, até 03 (três) dias úteis antes da data de abertura do PREGÃO.

19.17. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os

16

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



termos deste edital e anexos.

19.18. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.19. Os casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei 10.520/2002, da Lei 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

Guarapuava - PR, 05 de setembro de 2018.

Vanessa Aparecida Rocha
Pregoeira

17

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2018 - SRP

1. DO OBJETO DO VALOR E DO PAGAMENTO:

1.1. O presente Pregão tem por objeto: "Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente e material permanente para uso nas atividades administrativas do CISGAP, pelo período de 12 (doze) meses".

1.2. O valor máximo total admitido para este processo é de **R\$ 57.017,57** (Cinquenta e sete mil dezessete reais e cinquenta e sete centavos).

2. DA MOTIVAÇÃO

2.1. O presente ato administrativo visa o Registro de Preços para eventual aquisição de material de expediente e material permanente foi motivado sob dois aspectos:

2.1.1. Primeiramente, destaca-se o Registro de Preços, através do qual, pretende-se atender as necessidades do consórcio através de propostas vantajosas, buscando o ganho de escala e a economicidade, de acordo com a legislação aplicável e ainda, promover a opção de aquisições conforme a necessidade demanda e a conveniência do CISGAP. O CISGAP assume o compromisso com o uso racional de todo e qualquer material adquirido com recursos públicos, prezando pela economicidade e a finalidade a que se destinam, adquirindo os itens conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com o regulamento do registro de preços.

2.1.2. Em relação ao objeto, o requerimento de tais itens justifica-se devido ao fato de a aquisição de materiais de expediente e materiais permanentes serem imprescindíveis ao CISGAP, para suprir de forma satisfatória as necessidades das constantes demandas da rotina administrativa e organizacional e para o desenvolvimento de atividades temáticas específicas. Justifica-se ainda pela inexistência de alguns itens em estoque, e quantidade insuficiente de outros, os quais são de uso contínuo. O CISGAP assume o compromisso com o uso racional de todo e qualquer material adquirido com recursos públicos, prezando pela economicidade e a finalidade a que se destinam, adquirindo os itens conforme a demanda e disponibilidade orçamentária, de acordo com o regulamento do registro de preços.

2.2. Em atendimento à Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de 2014, que promoveu modificações na Lei Complementar nº 123, de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, a referida licitação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

2.3. Após busca e pesquisa realizada, o CISGAP identificou pelo menos três empresas de pequeno porte e/ou microempresas que fornecem o objeto do presente pregão, não prejudicando a competitividade e frustrando o certame.

3. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO

3.1. De acordo com a pesquisa de mercado, a qual teve como fonte as empresas do mesmo ou

18

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



similar ramo de atividade e no painel de preços do governo do estado, os preços máximos aceitos pela Administração serão conforme a seguir:

LOTE 1 - MATERIAL DE CONSUMO - ADMINISTRATIVO

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	792	ABRACADEIRA DE NYLON - 3,5MM X 200MM Produto confeccionado em nylon, resistente e livre de defeitos, branca ou transparente. Dimensão aproximada: 3,5mm largura X 200mm comprimento; Embalagem em pacote plástico com 100 unidades, contendo dados e informações do produto.	6,00	PAC	12,09	72,54
2	793	ABRACADEIRA DE NYLON - 5MM X 300MM Produto confeccionado em nylon, resistente e livre de defeitos, branca ou transparente. Dimensão aproximada: 5mm largura X 300mm comprimento; Embalagem em pacote plástico com 100 unidades, contendo dados e informações do produto.	6,00	PAC	12,09	72,54
3	794	ABRACADEIRA DE NYLON - COM NUMERAÇÃO - 5MM X 300MM Produto confeccionado em nylon, resistente e livre de defeitos, branca ou transparente. Dimensão aproximada: 5mm largura X 300mm comprimento, com numeração sequencial gravada em cada unidade. Embalagem em pacote plástico com 100 unidades, contendo dados e informações do produto.	2,00	PAC	19,30	38,60
4	795	ADAPTADOR DE TOMADA "1" ou	36,00	UN	3,50	126,00

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



5	188	ALMOFADA PARA CARIMBO Nº 2 Almofoada com tinta para carimbo; Confeccionada em Plástico, espuma de poliuretano e tecido sintético, com tampa plástica ou de metal, resistente e livre de defeitos; Para tintas nas cores azul, preto e vermelho, conforme a necessidade da autarquia; Dimensões aproximadas (LxCx): 70mmX100mm; Embalagem individual, contendo dados e informações do produto.	24,00	UN	2,07	49,68
6	796	APAGADOR/ESTOJO PARA QUADRO BRANCO Produto confeccionado em plástico e base com feltro, anatômico, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxC): 150mm X 60mm; Embalagem em caixa com 01 unidade, contendo dados do produto e identificação do fabricante.	6,00	UN	1,99	11,94
7	797	APONTADOR DE METAL - SEM DEPÓSITO Apontador de lapís sem depósito; Confeccionado em metal com 01 furo, com lâmina em aço; Produto resistente e livre de defeitos e com certificação pelo INMETRO; Cores preto ou	12,00	UN	2,02	24,24

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



8	798	Prata com dimensão aproximada(LxCx): 15mm x 40mm x 12mm, APONTADOR SIMPLES - COM DEPÓSITO Apontador de lapís com depósito; Confeccionado em plástico com 01 furo, com lâmina em aço; Produto resistente e livre de defeitos e com certificação pelo INMETRO; Cores variadas com dimensão aproximada(LxCx): 40mm x 60mm x 30mm.	12,00	UN	1,43	17,16
9	80	APONTADOR SIMPLES - SEM DEPÓSITO Apontador de lapís sem depósito; Confeccionado em plástico com 01 furo, com lâmina em aço; Produto resistente e livre de defeitos e com certificação pelo INMETRO; Cores variadas com dimensão aproximada(LxCx): 15mm x 40mm x 12mm.	12,00	UN	0,54	6,48
10	190	BARBANTE ROLO Nº 88 Composição Aproximada: 85% Algodão e 15% outras fibras, resistente e livre de defeitos; Cores variadas e cru, com numeração de 08 fios de espessura; Embalagem de 600 gr, com aproximadamente 800 metros, em cone e encaixado com plástico e com etiqueta, contendo dados e identificação do produto.	2,00	RLO	11,50	23,00
11	799	BATERIA ALCALINA - 900,00 UN VOLTS Bateria de dióxido de manganês e zinco, para utilização em dispositivos eletroeletrônicos;	900,00	UN	5,06	303,60

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



12	800	Tensão 9 Volts; Embalagem com 1 unidades, contendo dados e identificação do produto.	36,00	UN	0,65	23,40
13	801	BATERIA LR41 - TIPO "BOTÃO" Bateria tipo botão para utilização em diversos dispositivos eletroeletrônicos; Tensão 1,55 Volts; Embalagem com 2 unidades, contendo os dados e identificação do produto.	24,00	UN	0,79	18,96
14	191	BLOCO DE RECADO ADESIVO - 38MM X 50MM Bloco de recado adesivo individual; Embalagem com 100 unidades, contendo dados e identificação do produto.	36,00	PAC	4,35	156,60
15	192	BLOCO DE RECADO ADESIVO - 76MM X 76MM Bloco de recado adesivo individual; Embalagem com 100 unidades, contendo dados e identificação do produto.	36,00	PAC	4,55	163,80
16	802	BOBINA DE PAPEL	60,00	PAC	3,10	186,00

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



17	24	TÉRMICO Utilizada para impressão de resultados e comprovantes; Confeccionada em papel térmico predominantemente amarelo; Dimensões: 57mm Largura X 22m Comprimento; Embalagem em pacote plástico com 2 unidades, contendo dados e identificação do produto.	12,00	UN	0,13	1,56
18	194	BORRACHA BRANCA Composição: 100% látex natural, livre de defeitos; Apaga marcas de grafite sem deixar borrado; Dimensões aproximadas(LxCx): 30mm X 40mm X 10 mm.	6,00	UN	43,58	261,48
19	803	CADEADO 20MM Composição aproximada: Latão maciço, com haste em aço sementada e cromado, resistente e livre de defeitos; Acompanha duas chaves; Dimensões aproximadas (LxA): 20mm x 40mm; Produto com certificação pelo INMETRO; Embalagem de papel cartão com 1 unidade, contendo os dados e identificação do produto.	960,00	UN	4,66	4.473,60

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



20	36	Individual, com etiqueta contendo dados do produto e identificação do fabricante.	120,00	UN	6,33	759,60
21	197	CADERNO ESPIRAL PEQUENO - 96 FOLHAS Caderno 1/4, espiral em aço com pintura epóxi, com 96 folhas, capa dura, material de 1ª qualidade, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxC): 140mm X 200mm, gramatura mínima: folhas internas 56g/m², capa 750g/m²; Produto individual, com etiqueta contendo dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	UN	6,50	78,00
22	37	CADERNO UNIVERSITÁRIO 96 FOLHAS Caderno espiral com 96 folhas (1 matéria), capa dura, material de 1ª qualidade, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxC): 200mm X 270mm, gramatura mínima: folhas internas 56g/m², capa 750g/m²; Produto individual, com etiqueta contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	UN	13,27	159,24

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



23	189	capa 750g/m². Produto individual, com etiqueta contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	240,00	UN	2,82	676,80
24	804	CAIXA ARQUIVO MORTO - PAPELÃO Produto utilizado para arquivo de documentos; Confeccionado em papelão ondulado simples kraft, reciclado ou não, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximada (LxCx): 140mm x 360mm x 250mm; Impresso os dados do produto e identificação do fabricante.	60,00	UN	2,25	135,00
25	198	CAIXA DE MESA PARA CORRESPONDÊNCIA - 02 COMPARTIMENTOS Produto utilizado para organização de documentos e correspondências; Confeccionada em Acrílico, articulável com 02 compartimentos, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas: 350mm X 260mm cada compartimento; Etiqueta contendo os dados do fabricante.	8,00	UN	93,38	747,04
26	805	CAIXA ORGANIZADORA - EXTRA GRANDE	60,00	UN	44,93	2.695,80

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



27	806	Confeccionada em plástico poliondas, com lampa e pegadores para transporte, produto resistente e livre de defeitos, em cores variadas; Dimensões aproximadas (LxCx): 325mm X 560mm X 300mm; Produto com etiqueta, contendo dados do produto e identificação do fabricante.	60,00	UN	35,63	2.137,80
28	807	CAIXA ORGANIZADORA - MÉDIA Confeccionada em plástico poliondas, com lampa e pegadores para transporte, produto resistente e livre de defeitos, em cores variadas; Dimensões aproximadas (LxCx): 320mm X 440mm X 260mm; Produto com etiqueta, contendo dados do produto e identificação do fabricante.	60,00	UN	29,58	1.774,80
29	201	CALCULADORA DE MESA Confeccionada em plástico resistente e livre de defeitos, 12 dígitos, controle de arredondamentos e casas decimais; Correção de digitação, com memória, MU, raíz,	6,00	UN	18,00	108,00

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



30	22	porcentagem, duplo zero. Alimentação por bateria (pilha AA ou AAA) e solar; Embalagem em caixa de papel cartão, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	480,00	UN	0,95	456,00
31	808	CANETA ESFEROGRÁFICA - CAIXA 50 UNIDADES Confeccionada em plástico transparente, com ponta com esfera em tungstênio, em tintas nas cores AZUL, PRETO, ROSA e VERMELHO, sendo adquiridas conforme a necessidade da autarquia; Produto gravado no corpo o nome da fabricante, e com garantia de no mínimo 90 dias após a sua aquisição.	12,00	UN	14,37	172,44
32	809	CANETA MARCA TEXTO Produto utilizado para destacar texto; Produto à base d'água, em cor fluorescente; Nas cores AMARELO, LARANJA, ROSA, VERDE e ROXO, sendo adquirido conforme a necessidade da autarquia; Espessura	120,00	UN	0,53	63,60

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 - Sistema de Registro de Preços - CISGAP



33	810	aproximada do trapo 2,5mmX5mm com ponta chanfrada. Produto gravado no corpo a marca do fabricante, e garantia mínima de 90 dias após aquisição.	12,00	UN	3,80	45,60
34	35	CANETA MARCADORA EM CD/DVD/BLU-RAY Confeccionada em plástico, com ponta em poliéster, em tinta de secagem rápida. Produto resistente e livre de defeitos. Disponível nas cores AZUL, PRETO e VERMELHO, sendo as cores adquiridas conforme a necessidade da autarquia. Produto gravado no corpo o nome do fabricante, e com garantia de no mínimo 90 dias após a sua aquisição.	24,00	UN	1,00	24,00
35	811	CANETA MARCADORA PERMANENTE PINCEL ATÔMICO Confeccionada em plástico, com ponta em poliéster, em tinta não tóxica. Produto resistente e livre de	24,00	UN	1,55	37,20

28

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



36	812	defeitos; Disponível nas cores AZUL, PRETO, VERDE e VERMELHO, sendo as cores adquiridas conforme a necessidade da autarquia. Produto gravado no corpo o nome do fabricante, e com garantia de no mínimo 90 dias após a sua aquisição.	12,00	UN	1,29	15,48
37	21	CLIPS PARA PAPEL Nº 02 Confeccionado em aço niquelado de Norma SAE 1010/20, resistente e livre de defeitos; Disponível nas cores AZUL, PRETO e VERMELHO, sendo as cores adquiridas conforme a necessidade da autarquia. Produto gravado no corpo o nome do fabricante, e com garantia de no mínimo 90 dias após a sua aquisição.	48,00	CX	0,62	29,76
38	211	CLIPS PARA PAPEL Nº 04 Confeccionado em aço niquelado de Norma SAE 1010/20, resistente e livre de defeitos; Disponível nas cores AZUL, PRETO e VERMELHO, sendo as cores adquiridas conforme a necessidade da autarquia. Produto gravado no corpo o nome do fabricante, e com garantia de no mínimo 90 dias após a sua aquisição.	48,00	CX	1,03	49,44
39	212	CLIPS PARA PAPEL Nº 08 Confeccionado em	60,00	CX	1,03	61,80

29

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



40	813	lipo niquelado c/c Norma SAE 1010/20, resistente e livre de defeitos; Embalagem com 25 unidades, contendo os dados do fabricante e identificação do produto.	8,00	PAC	0,89	5,34
41	213	COLA BRANCA - 1 KG Produto de característica líquido viscoso, a base de água, de cor branca; Embalagem em plástico, resistente e livre de avarias, com capacidade aproximada de 1 Kg, com bico dosador. Embalagem contendo dados do fabricante e identificação do produto.	12,00	UN	4,57	54,84
42	814	COLA BRANCA - 40GR Produto de característica líquido viscoso, a base de água, de cor branca; Embalagem em plástico, resistente e livre de avarias, com capacidade mínima de 40gr, com bico dosador. Embalagem contendo dados do fabricante e identificação do produto.	36,00	UN	0,49	17,64
43	216	COLA INSTANTÂNEA	12,00	UN	13,83	165,96

30

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



44	815	COLA QUENTE REFIL 1KG Produto em base de Etil Cianacrilato; Embalagem em frasco plástico capacidade de 5 g, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	3,00	PAC	17,00	51,00
45	219	COLCHETE METÁLICO Nº 12 Produto confeccionado em aço de baixo carbono, tamanho nº 12 (6cm), resistente e livre de defeitos. Embalagem em caixa com 72 unidades, contendo dados do produto e identificação do fabricante.	24,00	CX	3,82	91,68
46	816	CORRETIVO EM FITA Fita corretiva na cor branca, para correção de escrita manual, máquina e impressos em geral. Dimensões aproximadas (Lx): 4mm X 5m. Embalagem individual, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	UN	2,00	24,00
47	32	CORRETIVO LÍQUIDO - 18ML Produto de característica líquida, à base de água, atóxico, de secagem rápida.	24,00	UN	1,90	45,60

31

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



48	81	Embalagem frasco em plástico, resistente e livre de avarias, com tampa com pincel para aplicação, com capacidade aproximada de 18ml, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	120,00	UN	1,25	150,00
49	817	DISCO DVD GRAVAVEL Produto confeccionado em plástico resistente e livre de defeitos. Com capacidade mínima de 700MB, com 80 min.; Produto individual, com garantia de 90 dias após a aquisição.	120,00	UN	2,30	276,00
50	51	ELÁSTICO LÁTEX Nº 18 Produto de borracha, 100% látex natural, resistente e livre de defeitos; Embalagem em pacote plástico transparente ou não, com aproximadamente 1 kg, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	PAC	37,35	448,20
51	40	ENVELOPE OFÍCIO BRANCO 114x230 Envelope branco para ofício; Dimensão aproximada(Lx): 114mm X 230mm, peso aproximado 75gr. Produto individual.	360,00	UN	0,12	43,20
52	818	ENVELOPE SACO AMARELO 16x23 Envelope tipo saco amarelo; Dimensão aproximada(Lx): 165mm X 230mm, peso	600,00	UN	0,25	150,00

32

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



53	819	aproximado 65gr. Produto Individual.	600,00	UN	0,30	180,00
54	820	ENVELOPE SACO AMARELO 18x25 Envelope tipo saco amarelo; Dimensão aproximada (Lx): 180mm X 250mm, peso aproximado 75gr. Produto Individual.	180,00	UN	0,34	61,20
55	821	ENVELOPE SACO AMARELO 20x28 Envelope tipo saco amarelo; Dimensão aproximada (Lx): 200mm X 280mm, peso aproximado 90gr. Produto Individual.	800,00	UN	0,42	252,00
56	822	ENVELOPE SACO BRANCO 16x23 Envelope tipo saco branco; Dimensão aproximada (Lx): 165mm X 230mm, peso aproximado 65gr. Produto Individual.	360,00	UN	0,25	90,00
57	823	ENVELOPE SACO BRANCO 18x25 Envelope tipo saco branco; Dimensão aproximada (Lx): 180mm X 250mm, peso aproximado 75gr. Produto Individual.	360,00	UN	0,28	100,80
58	824	ENVELOPE SACO BRANCO 20x28 Envelope tipo saco branco; Dimensão aproximada (Lx): 200mm X 280mm, peso 90gr. Produto Individual.	180,00	UN	0,31	55,80
59	825	ENVELOPE SACO BRANCO 24x34 Envelope tipo saco branco; Dimensão aproximada (Lx): 240mm X 340mm, peso aproximado 100gr;	800,00	UN	0,42	252,00

33

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



60	826	Produto Individual.	360,00	UN	0,59	212,40
61	827	ENVELOPE SACO BRANCO 37x45 Envelope tipo saco branco; Dimensão aproximada (Lx): 370mm X 450mm, peso 180gr; Produto Individual.	360,00	UN	0,21	75,60
62	828	ENVELOPE SACO KRAFT 16x23 Envelope tipo saco Kraft; Dimensão aproximada (Lx): 165mm X 230mm, peso aproximado 65gr; Produto Individual.	360,00	UN	0,22	79,20
63	829	ENVELOPE SACO KRAFT 20x28 Envelope tipo saco Kraft; Dimensão aproximada (Lx): 200mm X 280mm, peso 90gr; Produto Individual.	180,00	UN	0,27	48,60
64	830	ENVELOPE SACO KRAFT 24x34 Envelope tipo saco Kraft; Dimensão aproximada (Lx): 370mm X 450mm, peso 180gr; Produto Individual.	360,00	UN	0,34	122,40
65	223	ESTILETE ESTREITO 10MM Produto confeccionado em plástico resistente e livre de defeitos, com lâmina em aço, com sistema de trava; Produto com formato anatômico, e dimensões aproximadas (Lx): 17mm X 130mm. Lâmina 10mm; Embalagem em pacote plástico, transparente ou não, contendo os dados do produto e identificação do	12,00	UN	2,64	31,68

34

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



66	224	ESTILETE LARGO - 18MM Produto confeccionado em plástico resistente e livre de defeitos, com lâmina em aço, com sistema de trava; Produto com formato anatômico, e dimensões aproximadas (Lx): 30mm X 150mm. Lâmina 18mm; Embalagem em pacote plástico, transparente ou não, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	UN	2,40	28,80
67	831	ETIQUETA ADESIVA 25,4MM X 66,7MM Etiqueta auto adesiva branca para imprimir a jato de tinta ou laser. Dimensões aproximadas (Lx): 25,4mm X 66,7mm, com 03 colunas e 30 etiquetas por folha; Embalagem em caixa de papelão com 100 unidades, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	120,00	CX	27,20	3.264,00
68	57	EXTRATOR DE GRAXOS Confeccionado em aço inoxidável, formato anatômico, resistente e livre de defeitos. Produto individual, gravado no corpo o nome do fabricante, e com garantia de no mínimo 90 dias após a sua aquisição.	24,00	UN	1,75	42,00
69	832	FITA ADESIVA DE PAPEL CREPE Fita adesiva de papel crepe, cola adesiva a base de resina e borracha, livre de defeitos; Dimensões aproximadas (Lx): 19mm X 50m; Produto individual, contendo	36,00	RLO	3,20	115,20

35

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



70	833	dados do produto e identificação do fabricante.	6,00	RLO	2,07	12,42
71	227	FITA ADESIVA DUPLA FACE 12mmX30m Fita adesiva dupla face, composta de Polipropileno BOPP e adesivo acrílico a base d'água de ambos os lados; Dimensões aproximadas (Lx): 12mm X 30m; Produto individual, contendo dados do produto e identificação do fabricante.	8,00	RLO	29,10	232,80
72	229	FITA ADESIVA MARRON 45MM Fita adesiva, composta de Polipropileno BOPP e adesivo a base de resina e borracha sintética; Dimensão aproximada (Lx): mínimo 45mm / máximo 50m; Produto individual, contendo dados do produto e identificação do fabricante.	6,00	RLO	3,97	23,82
73	230	FITA ADESIVA TRANSPARENTE 12MM Fita adesiva, composta de Polipropileno BOPP e adesivo acrílico a base d'água; Dimensões aproximadas (Lx): 12mm X 50m; Produto individual, contendo dados do produto e	6,00	RLO	0,68	4,08

36

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



74	30	FITA ADESIVA TRANSPARENT 45MM Fita adesiva, composta de Polipropileno BOPP e adesivo a base de resina e borracha sintética. Dimensão aproximada (LxC): mínimo 45mm / máximo 50mm X mínimo 45m / máximo 50m. Produto individual, contendo dados do produto e identificação do fabricante.	24,00	RLO	3,20	76,80
75	834	FOLHA DE E.V.A Folha de emborrachado em E.V.A (espuma vinílica acetada); Nas cores AMARELO, AZUL, CARAMELO, VERDE e VERMELHO, sendo adquiridas conforme necessidade da autarquia. Dimensões aproximadas (LxC): 400mm X 600mm X 2mm. Produto individual com etiqueta, contendo dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	FLH	0,87	10,44
76	821	GARRAFA SQUEEZE PARA AGUA Produto reutilizável para água. Confeccionada em plástico resistente, plástico transparente ou não; Produto em formato anatômico. Capacidade aproximada de 800ml. Com tampa rosqueável; Embalagem individual, contendo os dados e identificação do produto.	400,00	UN	4,29	1.716,00
77	233	GRAMPEADOR DE MESA - GRANDE 23/10 Confeccionado em metal, com depósito de grampo em inox, para grampos tipo 23/08 - 23/10 - 23/13 - 9/14.	6,00	UN	26,65	159,90



78	235	com capacidade para grampear até 100 folhas; Embalagem em caixa contendo 01 (hum) unidade, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	UN	15,50	186,00
79	237	GRAMPEADOR DE MESA - MÉDIO 26/6 Confeccionado em metal, com depósito de grampo em inox, para grampos tamanho 26/6, com capacidade para grampear até 30 folhas; Embalagem em caixa contendo 01 (hum) unidade, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	CX	2,53	30,36
80	240	GRAMPO GALVANIZADO - 26/6 Grampo para grampeador tamanho 26/6, em zinco galvanizado, resistente e livre de defeitos; Embalagem em caixa com 1000 grampos, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	36,00	CX	4,85	174,60
81	835	GRAMPO TRILHO METAL Confeccionado em metal, resistente e livre de defeitos; Embalagem em caixa com 50 unidades, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	6,00	CX	10,80	64,80
82	836	GRAMPO TRILHO	10,00	PAC	5,87	58,70



83	243	PLASTICO Confeccionado em plástico polipropileno branco ou translúcido, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxC): 110mm X 250mm X 8mm; Embalagem em caixa com 50 unidades, contendo dados do produto e identificação do fabricante.	1,00	UN	763,04	763,04
84	245	LÂMINA PARA ESTILETE - 10MM Confeccionado em aço, com ranhuras, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxC): 10mm X 105mm; Embalagem em caixa com 10 unidades, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	5,00	CX	2,79	13,95
85	246	LÂMINA PARA ESTILETE - 18MM Confeccionado em aço, com ranhuras, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxC): 18mm X 105mm; Embalagem em caixa com 10 unidades, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	5,00	CX	2,55	12,75
86	23	LAFIS PRETO	50,00	UN	0,85	42,50



87	41	Confeccionado em madeira reflorestada ou não, com grafite nº 02, em formato cilíndrico ou sextavado, resistente e livre de defeitos; Dimensão aproximada (CxD): 200mm X 15mm; Produto individual, gravado no corpo o nome da fabricante, e com garantia de no mínimo 90 dias após a sua aquisição.	12,00	UN	5,65	67,80
88	247	LIVRO ATA 200 FOLHAS Livro Ata, sem margem, capa dura na cor preta, numerado tipograficamente, com 200 folhas; Dimensões aproximadas (LxC): 220mm X 320mm, gramatura 75gr/m²; Produto individual com etiqueta contendo dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	UN	8,48	101,76
89	248	LIVRO PROTOCOLO CORRESPONDÊNCIA Livro 14 encadernado, com folhas paginadas e com aproximadamente 10 registros, capa dura com 100 folhas; Dimensões aproximadas (LxC): 160mm X 215mm; Produto individual com etiqueta contendo os dados do produto e identificação do	6,00	UN	5,91	35,46



90	837	MANTA MAGNÉTICA Folha ímã adesiva, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxC): 620mm X 1000mm X 0,4mm; Produto individual, com etiqueta contendo dados do produto e identificação do fabricante.	8,00	FLH	7,97	47,82
91	29	MOLHADOR DE DEDOS 12GR Composição básica: Ácidos graxos, glicídios, corante e essência, material adóico; Embalagem plástica capacidade 12gr, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	48,00	UN	1,99	95,52
92	253	ORGANIZADOR PARA CABOS E FIOS 3/4 Confeccionado em monômero de alta constante dielétrica e flexível, resistente e livre de defeitos; Dimensão aproximada: 3/4 espessura X 1m comprimento; Produto individual com etiqueta contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	120,00	MT	2,42	290,40
93	838	PALITO DE SORVETE Produto de madeira reflorestada, resistente e livre de defeitos; Embalagem em pacote plástico transparente ou não, com 100 unidades, contendo dados do produto e identificação do fabricante.	3,00	PAC	6,67	20,01
94	254	PAPEL CARBONO AZUL Papel carbono com face parafinada, na cor azul, livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxC): 210mm X 297mm; Embalagem em caixa com 100 folhas.	5,00	CX	20,59	102,95



95	255	PAPEL CARBONO PRETO Papel carbono com face parafinada, na cor preto, livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxC): 210mm X 297mm; Embalagem em caixa com 100 folhas, contendo dados do produto e identificação do fabricante.	5,00	CX	12,51	62,55
96	839	PAPEL CARTAO Fosco Papel incorporado e rígido, diversas cores, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas e mínimas (LxC): 500mm X 860mm, gramatura: 110gr/m²; Produto individual.	24,00	FLH	0,48	11,52
97	840	PAPEL CELOFANE Filme transparente flexível feita a base de celulose, nas cores vermelho e laranja, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas e mínimas (LxC): 860mm X 1000mm; Produto individual, com etiqueta contendo dados do produto e identificação do fabricante.	24,00	FLH	0,70	16,80
98	841	PAPEL CONTACT COLORIDO Papel contact confeccionado em PVC (Policloreto de vinila) colorido, face auto adesiva protegida por papel siliconado; Dimensões aproximadas (LxC): 45cm X 2m; Produto individual, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	36,00	FLH	8,70	313,20
99	82	PAPEL CONTACT ROLO 10M Papel	12,00	RLO	15,89	190,68



100	843	PAPEL LAMINADO Papel cartão com uma face laminado e outra branco, produto livre de defeitos, nas cores Prata e Dourado sendo adquiridos conforme necessidade da autarquia; Dimensões aproximadas (LxC): 500mm X 660mm, gramatura mínima 250gr/m²; Produto individual, com etiqueta contendo os dados e identificação do fabricante.	24,00	FLH	0,50	12,00
101	842	PAPEL SEDA Papel tipo seda, maleável, produto livre de defeitos, em diversas cores sendo adquiridos conforme necessidade da autarquia; Dimensões aproximadas (LxC): 480mm X 600mm, gramatura mínima 180gr/m²; Produto individual, com etiqueta contendo os dados e identificação do fabricante.	36,00	FLH	0,46	16,56
102	844	PAPEL SULFITE A4 - CAIXA Papel Alcalino, 100% fibras naturais, formato retangular, livre de defeitos, material de 1ª linha; Dimensões aproximadas (LxA): 210mm X 297mm, gramatura 75gr/m²; Embalagem em material impermeável contendo	84,00	CX	151,49	12.725,16



103	845	PAPEL SULFITE COLORIDO A4 Papel Colorido disponível em diversas cores, sendo adquirido conforme necessidade da autarquia, 100% fibras naturais, formato retangular, livre de defeitos, material de 1ª linha; Dimensões aproximadas (LxA): 210mm X 297mm, gramatura 75gr/m²; Embalagem em pacote plástico transparente ou não, com 100 folhas, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	PAC	24,59	295,08
104	263	PASTA CATÁLOGO COM VISOR - 100 ENVELOPES Confeccionada em papelão prensado revestido em plástico PVC, capacidade aproximada 100 envelopes tipo saco tamanho ofício em plástico transparente em polietileno fixados por 4 parafusos ou colchetes de metal ou plástico; Produto resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxC): 240mm X 350mm; Produto individual com etiqueta contendo dados do produto e identificação do fabricante.	24,00	UN	22,95	550,80
105	846	PASTA CATÁLOGO COM VISOR - 50 ENVELOPES Confeccionada em papelão prensado	24,00	UN	11,40	273,60



106	265	PASTA DOCUMENTOS FINA PAPELÃO COM GRAMPO TRILHO Confeccionado em papel cartão, plastificado, sem abas e com grampo trilho tipo macho e fêmea de metal ou plástico, em diversas cores; Dimensões aproximadas (LxC): 235mm X 350mm, gramatura de 250 a 280gr/m²; Produto individual com etiqueta, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	120,00	UN	1,15	138,00
107	847	PASTA DOCUMENTOS FINA PVC COM GRAMPO TRILHO Confeccionado em plástico PVC, sem abas com grampo trilho tipo macho/fêmea de metal ou plástico, transparente ou fumê; Dimensões aproximadas (LxC): 240mm X 330mm; Produto individual com etiqueta, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	120,00	UN	2,95	354,00
108	308	PASTA	24,00	UN	10,95	262,80



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço	Valor
109	17 PASTA PAPELÃO COM ABAS E ELÁSTICO Pasta de documentos, confeccionada em papel cartão com abas e elásticos, diversas cores, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxCx): 235mm X 350mm; Gramatura de 250 a 280gr/m². Produto individual, com etiqueta contendo dados do produto e identificação do fabricante.	960,00	UN	1,95	1.872,00
110	267 PASTA PLÁSTICA EM "L" Confeccionada em plástico PVC, translúcida ou transparente, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxC): 240mm X 360mm, tamanho Ofício 2; produto individual com etiqueta contendo dados do produto e identificação do fabricante.	120,00	UN	0,77	92,40
111	848 PASTA PLÁSTICO	60,00	UN	0,99	59,40

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço	Valor
112	849 COM ABAS E ELÁSTICO Pasta de documentos, confeccionada em plástico PVC com abas e elásticos, transparente ou translúcida fumê, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxC): 235mm X 350mm; Produto individual, com etiqueta contendo dados do produto e identificação do fabricante.	90,00	UN	1,69	101,40
113	850 PASTA POLIONDA 40MM Confeccionado em plástico polionda com elástico em diversas cores, resistente e livre de defeitos; Dimensão aproximada (LxCx): 245mm X 335mm X 40mm. Produto individual, com etiqueta contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	60,00	UN	1,87	112,20
114	851 PASTA POLIONDA 55MM Confeccionado em plástico polionda com elástico em diversas cores, resistente e livre de defeitos; Dimensão aproximada (LxCx): 245mm X 335mm X 55mm; Produto individual, com etiqueta	120,00	UN	1,97	236,40

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço	Valor
115	269 conteúdo de dados do produto e identificação do fabricante.	6,00	UN	44,40	266,40
116	271 PASTA SANFONADA - 31 DIVISÕES Confeccionado em polipropileno, transparente ou não, diversas cores, com 31 divisórias, tamanho A4, com elástico, resistente e livre de defeitos; Produto individual com etiqueta, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	120,00	UN	1,75	210,00
117	82 PEN DRIVE - 16 GB Unidade de armazenamento de dados, confeccionado em plástico, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxCx): 22mm x 60mm x 10mm, capacidade mínima 16Gb; Especificações básicas: conectividade USB 3.0, compatível USB 2.0, Windows 8 / 7	3,00	UN	46,18	138,54

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço	Valor
118	53 Vista / XP / Mac OS X v. 10.6x ou superior / Linux v. 2.6x ou superior; Produto com certificação do InMETRO; Embalagem individual, contendo dados do produto e identificação do fabricante; produto com garantia mínima de 90 dias após aquisição do produto.	3,00	UN	73,81	221,43
119	272 PERCEVEJO Confeccionado em latão na cor dourado, resistente e livre de defeitos; Embalagem em caixa de papel cartão com aproximadamente 100 unidades, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	CX	1,53	18,36
120	273 PERFURADOR DE PAPEL - ATE 20 FOLHAS Produto confeccionado em metal com pintura epóxi, com depósito com	12,00	UN	5,85	70,20

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço	Valor
121	852 tampa/base em plástico, capacidade para perfurar até 20 folhas de papel 75gr/m²; 02 furos; Embalagem em caixa de papelão com 01 unidade, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	6,00	UN	23,44	140,64
122	853 PILHA ALCALINA TIPO AA - "PEQUENA" - 04 UNIDADES Pilha seca, composta de uma única célula eletroquímica, para utilização em dispositivos eletroeletrônicos diversos; Tensão 1,5V; Embalagem com 4 Unidades, contendo dados e identificação do produto.	96,00	CART	3,80	364,80
123	854 PILHA ALCALINA TIPO AAA - "PALITO" - 04 UNIDADES Pilha seca, composta de uma única célula eletroquímica, para utilização em dispositivos eletroeletrônicos diversos; Tensão 1,5V; Embalagem com 4 Unidades, contendo dados e identificação do produto.	360,00	CART	2,10	756,00
124	855 PILHA ALCALINA TIPO C MN-1400 - "MÉDIA" - 02 UNIDADES Pilha seca, composta de uma	72,00	CART	3,74	269,28

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço	Valor
125	856 Única célula eletroquímica, para utilização em dispositivos eletroeletrônicos diversos; Tensão 1,5V; Embalagem com 2 Unidades, contendo dados e identificação do produto.	6,00	UN	11,99	71,94
126	857 PISTOLA DE COLA QUENTE - BASTÃO 12MM Produto confeccionado em plástico e metal, resistente e livre de defeitos; Alimentação bivolt 220/110 V, potência 40W; Produto com certificação do InMETRO; Produto único, em embalagem plástico viril, contendo os dados do fabricante e identificação do produto.	12,00	UN	7,33	87,96
127	282 PORTA CANETA DE MESA Confeccionado em acrílico, transparente ou não, com porta caneta, lembrete e clipe, resistente e livre de defeitos; Tamanho padrão; Embalagem em caixa de papelão com 01 unidade, contendo dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	UN	5,15	61,80
128	858 FRANCHETA AGRÍCOLA - TAMANHO A4 Confeccionado em acrílico, com prendedor em metal, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas (LxC): 227mm X 355mm; Produto individual, com etiqueta contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	24,00	CX	4,81	115,44

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço	Valor
129	859 12 UNIDADE Confeccionado em metal com pintura epóxi na cor preto e pratinha em aço inoxidável, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas: Corpo 19mm, Abertura 7mm; Embalagem em caixa de papel cartão com 12 unidades, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	24,00	CX	4,81	115,44
130	860 PRENDEDOR DE PAPEL 32MM - CAIXA 12 UNIDADES Confeccionado em metal com pintura epóxi na cor preto e pratinha em aço inoxidável, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas: Corpo 32mm, Abertura 15mm; Embalagem caixa com 12 unidades, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	48,00	CX	1,24	59,52
131	861 PRENDEDOR DE PAPEL 51MM - CAIXA COM 12 UNIDADES Confeccionado em metal com pintura epóxi na cor preto e pratinha em aço inoxidável, resistente e livre de defeitos; Dimensões aproximadas: Corpo 51mm, Abertura 26mm; Embalagem em caixa de papel cartão com 12 unidades, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	6,00	UN	295,98	1.775,88

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço	Valor
132	25 madeira, suporte para apagar e sistema de fixação; Dimensões Aproximadas (LxC): 120cm X 150cm; Produto individual com etiqueta, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	UN	1,85	22,20
133	862 REGUA 30 CM Confeccionado em plástico incolor, transparente ou translúcido, resistente e livre de defeitos; Graduação em centímetros (cm), subdivisão em milímetros (mm); Dimensões aproximadas (LxCx): 35mm X 300mm X 3mm; Produto individual, gravado no corpo a marca do fabricante.	600,00	UN	0,22	132,00
134	863 SACO PLÁSTICO 2 FURROS Pacote plástico transparente, tamanho ofício, com 2 furos; Dimensões aproximadas (LxCx): 240mm X 330mm X 0,12mm; Produto individual adquirido por unidade conforme a necessidade da autarquia.	6,00	CX	0,18	1,08
135	290 SACO PLÁSTICO 4 FURROS Pacote plástico transparente, tamanho ofício, com 4 furos; Dimensões aproximadas (LxCx): 240mm X 330mm X 0,15mm; Embalagem caixa com 400 unidades, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	12,00	UN	3,09	37,08

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Item	Descrição	Quantidade	Unidade	Preço	Valor
136	56 emborrachado ou não, com formato anatômico; Tamanho aproximado: 19cm; Produto individual, com etiqueta contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	24,00	UN	1,68	40,32
137	864 TINTA PARA CARIMBO 40 ML Tinta para carimbo à base d'água, na cor azul elou preto conforme a necessidade da autarquia; Embalagem rasc plástico com bico dosador e tampa com capacidade aproximada de 40ml, contendo os dados do produto e identificação do fabricante.	3,00	CX	7,58	22,74
TOTAL LOTE 2 - MATERIAL PERMANENTE - ADMINISTRATIVO					49.834,00
1	1066 APARELHO DE TELEFONE COM FIO Aparelho de mesa ou parede, confeccionado em plástico, resistente e livre de defeitos; Com funções de "Flash", "Tom", "Mudo", "Tausa" e Rediscagem; Com no mínimo 3 volumes de Campanha; Produto nas Cores Preto e Branco; Embalagem em caixa com 01 unidade e manual de	5,00	UN	48,09	240,45

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Table with 5 columns: Item ID, Description, Price, Unit, and Total Value. Includes items 1067 and 1068.

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Table with 5 columns: Item ID, Description, Price, Unit, and Total Value. Includes items 1071 and 1072.

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Table with 5 columns: Item ID, Description, Price, Unit, and Total Value. Includes items 1073, 1069, and 1070.

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Table with 5 columns: Item ID, Description, Price, Unit, and Total Value. Includes items 1074 and 1075.

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Table with 5 columns: Item ID, Description, Price, Unit, and Total Value. Includes item 1076 and a summary table.

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



Text containing terms and conditions, including item pricing, delivery, and payment terms.

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante. d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

Guarapuava - PR, 05 de setembro de 2018.

Vanessa Aparecida Rocha Pregoira

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



ANEXO II AT A DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ____/2018 Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - SRP Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP (Minuta)

OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de material de expediente e material permanente para uso nas atividades administrativas nas dependências do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP, pelo período de 12 meses".

- 1. Consideram-se registrados em nome do Detentor da presente Ata os itens a seguir quantificados e especificados, obtidos através da sessão pública de abertura e julgamento do Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2018:
2. Este instrumento de registro de preços não obriga a Administração a firmar as contratações com a fornecedora, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, assegurados, nesta hipótese, a preferência do beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do parágrafo quarto, artigo 48, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
3. A Administração efetuará seus pedidos à Detentora da Ata pelas Diretorias Administrativa e Executiva mediante autorização de compra, da indicação da dotação orçamentária por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio.
4. A empresa vencedora terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da requisição de compras emitida pelas Diretorias Administrativa e Executiva, para entrega dos produtos solicitados devidamente acompanhados das notas fiscais.

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



- 5. O fornecimento do objeto deverá ser feito somente com a autorização expressa emitida pelas Diretorias Administrativa e Executiva de acordo com a necessidade das unidades requisitantes.
6. As entregas deverão ser feitas no Departamento da Diretoria Administrativa, localizada no 3º andar da Sede do CISGAP, Rua Getúlio Vargas, 1523, Guarapuava Estado do Paraná, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento da mesma.
7. O proponente oferece garantia da qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir aqueles que não atendam às necessidades da administração.
8. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.
9. Os valores devidos serão pagos mensalmente, mediante entrega realizada e conferida, pela comissão designada, quanto à qualidade dos produtos, à base dos preços unitários dos itens apresentados na proposta final, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, informando modalidade e número da licitação, nº, da requisição de compras e dados bancários acompanhados das provas de regularidade:
a) Fazenda Federal: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal.
b) Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local.
c) Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliário e Imobiliário, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.
e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).
10. As notas fiscais deverão ser preenchidas em conformidade com o Nome e CNPJ informados no cabeçalho de cada Requisição de Compras emitido pelas Diretorias Administrativa e Executiva.
11. Os preços registrados serão confrontados periodicamente, pelo menos trimestralmente, com os praticados no mercado e assim controlados pelo gestor de contratos.
12. A data de validade dos produtos que não estiver especificada na descrição deverá ser de no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.
13. As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto desta licitação, correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

10.122.0001.2002 - Atividades CISGAP GUARAPUAVA
10.301.0001.2004 - Atividades CISGAP recursos do SUS
10.301.0001.2005 - Convênio COMSUS
3.3.90.30.00.00 - Material de Consumo

Edital de Pregão Presencial Nº 002/2018 – Sistema de Registro de Preços - CISGAP



14. Os proponentes responsabilizam-se pelos danos que causar ao CISGAP ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, no fornecimento dos objetos ora contratados, sentando o CISGAP de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

15. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

- a) Atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sextos) até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir dos 11º (décimo primeiro) dias de atraso.

15.1. Sem prejuízo das sanções cominadas no Art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a administração poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

15.2. Se a adjudicatária recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.3. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio pelo prazo de até 02 (dois) anos e, se for o caso, será descredenciado no Cadastro de Fornecedor por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

15.4. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste da administração, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa mediante guia de recolhimento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, podendo, ainda proceder à cobrança judicial da multa.

15.5. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

16. A fornecedora deverá manter enquanto vigorar o registro de preços, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2018 - SRP.

17. Integrará a Ata de Registro de Preços, como partes indissociáveis, a proposta apresentada pela adjudicatária.



18. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

18.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser suspensa ou cancelada no interesse da Administração e nas hipóteses dos artigos 77 e 78, da Lei Federal nº. 8.666/1993, e também, na efetivação da hipótese de extinção do CISGAP, de acordo com as condições especificadas no Estatuto vigente, sem que neste caso seja considerado descumprimento contratual.

18.2. Faz parte integrante desta Ata de Registro de Preços, aplicando-se todos os seus dispositivos, o edital do Pregão Presencial Nº 001/2018 - SRP e anexos, com os termos adotados e a proposta da detentora da Ata naquilo que não contrariar os presentes disposições.

19. Fica nomeado como Fiscal deste Contrato o Sr. VITALINO LUIZ SZYMCAK, e como o Gestor deste contrato o Sr. Jeferson Lachowski, a quem caberá a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme o Art. 58 inciso III e Art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93.

20. Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, Estado do Paraná, excluído qualquer outro para dirimir dúvidas ou questões oriundas desta Ata e do procedimento licitatório que a precedeu.

21. Para constar foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, que vai assinada por seus representantes legais, em 02 vias de igual teor e forma e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Guarapuava, XX de XXXXX de 2018.

Eliane F. Silva Dranca
Diretora Executiva
Contratante

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

Gestor de contrato
CISGAP

Fiscal de contrato
CISGAP



Testemunhas:

RG:
CPF:

RG:
CPF:



ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2018

Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2018 - SRP

Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo - CISGAP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL PERMANENTE, ATRAVÉS DE REGISTRO DE PREÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA-PINHÃO-TURVO (CISGAP) E A EMPRESA _____

PROCESSO Nº ___/

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE GUARAPUAVA-PINHÃO-TURVO (CISGAP), CNPJ Nº 07.540.117/0001/07, situado na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, Centro, Guarapuava - PR, representada neste ato pela Diretora Executiva Sra. Eliane de Fatima Silva Dranca, RG nº 3.311.638-1 SSP/PR, CPF sob nº. 465.791.509-63 doravante denominada, simplesmente, CONTRATANTE, e a empresa _____, CNPJ nº _____, estabelecida na _____ a seguir denominada apenas CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade nº ____ e do CPF/ME nº _____, tendo em vista o constante e decidido no processo nº _____, doravante denominado por PROCESSO, em consequência do Pregão Presencial nº ___/___, para o Registro de Preços com base na Lei nº 10.520/02, Decreto nº 5.450/05, Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 3.931/01, doravante denominado EDITAL, firmam o presente CONTRATO cuja lavratura foi autorizada em ____/____/____ por despacho à fl. do PROCESSO, com a finalidade de aquisição de MATERIAIS FARMACOLÓGICOS E MÉDICO-HOSPITALARES, nos termos e sujeitas às partes às normas da Lei nº 10.520/2002 e da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, à legislação específica e normas regulamentares, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 Constitui objeto do presente CONTRATO a aquisição de MATERIAL DE EXPEDIENTE E MATERIAL PERMANENTE- para a CONTRATANTE, conforme especificações e quantitativos a seguir discriminados, em conformidade com os anexos constantes do EDITAL e Ata de Registro de Preços:

Item	Equipamento	Quantidade
1.1.1.	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXX

1.2 Todos os materiais de expediente e permanentes deverão ser fornecidos em perfeitas condições de uso e de acordo com a descrição em termo de referência.



2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO:

2.1. A presente contratação decorreu do Sistema de Registro de Preços realizado mediante licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 002/2018.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. A forma de fornecimento será realizada mediante entrega única e total dos produtos especificados.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

4.1- DO PRAZO DE ENTREGA:

4.1.1 A CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE, no prazo de no máximo 05 (cinco) dias corridos a contar da data de da assinatura do CONTRATO, a quantidade solicitada e os materiais farmacológicos e médico-hospitalares de acordo com o que consta na Ata de registro de preços, conforme no item 1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO, quando será emitido pelo CONTRATANTE, o Termo de Recebimento, onde ficará registrada a data do recebimento dos materiais solicitados.

4.2-DO LOCAL DE ENTREGA E INSTALAÇÃO:

4.2.2 A entrega dos materiais de expediente e permanentes deverá ocorrer no horário de atendimento da mesma, de segunda a sexta-feira, exceto feriados no endereço da CONTRATANTE.

4.2.3 Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava/Pinhão - CISGAP, com sede administrativa na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº. 1523, centro, Guarapuava - PR.

5- CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO:

5.1 Os materiais de expediente e permanentes serão recebidos pela CONTRATANTE, no horário de horário de atendimento da mesma, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

5.2 No ato da entrega dos materiais de expediente e permanentes constantes no item 1.1, da Cláusula Primeira do CONTRATO, a seção responsável emitirá TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO relacionando todos os materiais de expediente e permanentes recebidos, nos termos da Nota Fiscal.

5.3 Os equipamentos ou produtos serão objeto de inspeção a fim de averiguar a conformidade com o estabelecido no Termo de Referência anexo ao EDITAL.

5.4 Fimdo o prazo de inspeção e comprovada a conformidade dos materiais de expediente e permanentes, com as especificações técnicas exigidas no EDITAL e aquelas oferecidas pela CONTRATADA, a CONTRATANTE emitirá o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.



6- CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES E DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1 A CONTRATADA será responsável por quaisquer ônus decorrentes da execução do objeto do presente CONTRATO, inclusive despesas com viagens e hospedagens porventura necessárias à execução do mesmo.

6.2 A CONTRATADA será responsável por quaisquer danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente CONTRATO.

6.3 A CONTRATADA será obrigada a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente CONTRATO, caso se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais e peças utilizados.

6.4 A CONTRATADA será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e por todas as demais despesas resultantes da execução do presente CONTRATO.

6.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.

6.6 A CONTRATADA deverá manter atualizados durante toda a execução do CONTRATO, Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da Lei, detalhado da seguinte maneira:

6.1.1 Fazenda Federal: Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitida pela Secretaria da Receita Federal.

6.1.2 Fazenda Estadual: Certidão de Inexistência de Débitos inscritos perante o Governo do Estado, que deverá ser comprovada por meio de Certidão Negativa expedida nos termos da legislação local.

6.1.3 Fazenda Municipal: Certidão Negativa de Tributos Mobiliário e Imobiliário, emitida pela Prefeitura Municipal da sede da licitante.

6.1.4 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em vigência, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, a ser emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF.

6.1.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 10 de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011).



7- CLÁUSULA SÉTIMA – DO PERÍODO E DOS SERVIÇOS DE GARANTIA E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

7.1.1 A vigência do presente CONTRATO será a partir data de sua assinatura, até a data de ____/____/____.

8- CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE:

8.1- DO PREÇO:

8.1.1 O Valor Unitário do item 01 do subitem 1.1.1. da Cláusula Primeira do CONTRATO é de R\$ _____ (_____) em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços.

8.1.2 O Valor Unitário do item 02 do subitem 1.1.2. da Cláusula Primeira do CONTRATO é de R\$ _____ (_____) em conformidade com o preço vigente e consignado na Ata de Registro de Preços.

8.1.3 O Valor Global do presente Contrato é de R\$ _____ (_____)

8.1.4 No preço cotado e contratado já estão incluídos: impostos, contribuições, taxas, frete, transporte e, se houver seguro, bem como todos os demais encargos incidentes.

8.2- DO PAGAMENTO:

8.2.1 A nota fiscal/fatura deverá ser apresentada ao responsável pelo recebimento do bem ou serviço, o qual terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da apresentação para atestar o cumprimento pela empresa das obrigações contratuais.

8.2.2 A data da apresentação da nota fiscal/fatura será devidamente registrada nos autos do processo pelo responsável pelo recebimento do bem ou serviço.

8.2.3 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens adquiridos, em acordo com a conferência e o aval positivo do Gestor do contrato, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP e a verificação da conformidade dos itens adquiridos.

8.2.4 O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas no Edital.

8.2.5 O pagamento, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

8.2.6 A nota fiscal/fatura que estiver em erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, interrompendo-se a contagem do prazo fixado no subitem 8.2.1, que recomençará a ser contado integralmente a partir de sua reapresentação.



8.3 DO REAJUSTE:

8.3.1 O valor inicial cotado e contratado será fixo e irajustável.

9- CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente CONTRATO, correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento do CISGAP:

- 10.122.0001.2002 – Atividades CISGAP GUARAPUAVA
- 10.301.0001.2004 – Atividades CISGAP recursos do SUS
- 10.301.0001.2005 – Convênio COMSUS
- 3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

10-CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES:

10.1 As penalidades as quais fica sujeita a CONTRATADA, em caso de inadimplência, são as seguintes:

10.1.1 Advertência;

10.1.2 Multa; e

10.1.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a União pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 Atrasos injustificados na execução do contrato: multa de Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente.

10.3 O prazo para pagamento das multas será de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da intimação.

10.4 O não cumprimento injustificado das obrigações contratuais, por parte da CONTRATADA, sujeita-lhe-á, também, às penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93 e art. 7º da Lei nº 10.520/02.

11-CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO:

11.1 A inadimplência parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO, assegurará à CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, ficando a critério da CONTRATANTE declarar rescindido o presente CONTRATO nos termos desta Cláusula e/ou aplicar as multas previstas neste CONTRATO e as demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

11.2 O presente CONTRATO poderá, ainda, ser rescindido por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.3 No caso de rescisão por razões de interesse público, a CONTRATANTE enviará



à CONTRATADA, aviso prévio, com antecedência de 10 (dez) dias.

11.4 A rescisão se dará de pleno direito, independentemente de aviso ou intepelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos Incisos IX, X e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

11.5 Em qualquer caso de rescisão será observado o parágrafo único do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

12-CLÁUSULA DOZE – DA DOCUMENTAÇÃO INTEGRANTE E COMPLEMENTAR:

12.1 A aquisição CONTRATADA obedecerá ao estipulado neste termo contratual, bem como às condições assumidas nos documentos a seguir indicados, os quais ficam fazendo parte integrante e complementar deste CONTRATO, independentemente de transcrição, no que não contrariem as cláusulas aqui firmadas:

12.1.1 Edital de Pregão nº ____/____;

12.1.2 Proposta comercial vencedora, datada de ____/____/____ apresentada pela CONTRATADA, contendo prazos, preço e descrição materiais de expediente e permanentes, juntada às fls. ____ do PROCESSO;

12.1.3 Provas de regularidade com a Seguridade Social (CND), junto ao FGTS (Certificado emitido pela CEF) e Fazendas Nacional, Estadual e Municipal juntados às fls. ____ Do PROCESSO;

12.1.4 Ata de Registro de Preço, junta a fl. ____do PROCESSO.

13-CLÁUSULA TREZE – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1 A CONTRATANTE fiscalizará como lhe aprouver no seu exclusivo interesse o exato e fiel cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente CONTRATO.

14-CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO:

14.1 Em conformidade como disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente CONTRATO será publicado no Órgão Oficial de publicação do CISGAP (Jornal Correio do Cidadão) na forma de extrato de contrato.

15-CLÁUSULA QUINZE – DO FORO:

15.1 Para dirimir questões oriundas do presente CONTRATO ou de sua execução, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será competente o FORO DA COMARCA DE GUARAPUAVA.

E, por estarem assim ajustadas, assinam as partes o presente CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual forma e teor.



Guarapuava-PR, ____ de _____ de 2018.

Eliane F. Silva Dranca
Diretora Executiva
Contratante

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)

Fiscal de contrato
CISGAP

Gestor de contrato
CISGAP

Testemunhas:

RG: _____
CPF: _____

RG: _____
CPF: _____



ANEXO IV (modelo)

Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP.
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2018 – SRP

CARTA DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de material de expediente e material permanente para uso nas atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP", pelo período de 12 meses". CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

CREDENCIAMOS o (a) Senhor (a) _____, portador(ora) da cédula de identidade nº _____, Orgão expedidor _____, como nosso (a) representante legal na Licitação em referência, podendo rubricar a documentação de **HABILITAÇÃO** e das **PROPOSTAS**, manifestar, dar lances, prestar todos os esclarecimentos a nossa Proposta, interpor recursos, desistir de prazos e recursos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente Credenciamento.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica) (assinatura e carimbo do CNPJ)

- * deverá ser apresentada fora do envelope de habilitação.
- * anexar cópia autenticada do RG e CPF do credenciado.



ANEXO V (modelo)

Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018 - SRP

OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de material de expediente e material permanente para uso nas atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP", pelo período de 12 meses". CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Modelo de Declaração de Cumprimento aos requisitos de habilitação)

Em atendimento ao previsto no edital de PREGÃO n.º 002/2018 - SRP, DECLARAMOS que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos para participação no presente certame.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(Assinatura e carimbo do CNPJ)

- * deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação, juntamente com a Carta de Credenciamento.



ANEXO VI (modelo)

Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018 – SRP

OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de material de expediente e material permanente para uso nas atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP", pelo período de 12 meses". CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MEI/EPP

DECLARO, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como [mei/microempresa/empresa de pequeno porte] estabelecidos pela Lei Complementar nº. 123/2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº. 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

DECLARO, ainda, estar ciente das SANÇÕES que poderão ser-me impostas, conforme disposto no respectivo Edital e no art. 299 do Código Penal, na hipótese de falsidade da presente declaração.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica) (assinatura e carimbo do CNPJ)

- * deverá ser apresentado fora do envelope de habilitação, juntamente com a Carta de Credenciamento e a Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.



ANEXO VII (modelo)

(Papel timbrado da empresa)
CARTA - PROPOSTA DEFORNECIMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP
Ref.: PREGÃO PRESENCIAL – SRP nº. 002/2018.

Senhora Pregoeira,

1. PROPOSTA DE PREÇOS:

Apresentamos nossa proposta para fornecimento dos Itens abaixo discriminados, conforme ANEXO I – Termo de Referência, que integra o instrumento convocatório da licitação em epígrafe, sendo cotado o preço unitário e total do lote, de acordo com o ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

LOTE: _____

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	V. UNIT.	V. TOTAL

1.1. Valor Total do Lote: R\$ (Por extenso) (quando houver mais de um lote)

1.2. Valor Total da Proposta: R\$ (Por extenso)

1.3. DECLARAMOS que nos preços propostos estão previstos, além do lucro, todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto do Pregão, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza tais como: salários, encargos sociais, fiscais e comerciais, impostos, transportes, seguros, taxas, embalagens e outras despesas necessárias ao fornecimento do objeto desta licitação.

1.4. O proponente oferece garantia da qualidade dos produtos, obrigando-se a substituir aqueles que não atendam às necessidades da administração.

1.5. O prazo para sanar os problemas caso ocorram será de 24 (vinte e quatro) horas sob pena de rescisão da ata e aplicação das sanções cabíveis.

1.6. A revisão dos preços registrados em ATA poderá ocorrer, mediante condições previstas no Edital, ao qual a presente proposta encontra-se está vinculada.

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE:

RAZÃO SOCIAL:	INSCRIÇÃO ESTADUAL:
CNPJ:	CARGO:
REPRESENTANTE:	CPF:
RG:	CIDADE/ESTADO:
ENDEREÇO/CEP:	BANCO:
TELEFONE:	C/C Nº:
AGÊNCIA BANCARIA Nº:	ENQUADRAMENTO:
EMAIL:	



3. CONDIÇÕES GERAIS

3.1. Prazo de entrega: a entrega ocorrerá no máximo em 05 (cinco) dias a contar da data de recebimento da Requisição de Compra.

3.2. Condições de Pagamento: em até 30 (trinta) dias, após a entrega dos itens adquiridos, em acordo com a conferência e o aval positivo do Gestor do contrato, mediante emissão da Nota Fiscal pertinente em nome do Consórcio Intermunicipal de Saúde CISGAP e a verificação da conformidade dos itens adquiridos.

3.3. Prazo de validade dos itens: no mínimo 06 (seis) meses a contar da data de entrega.

3.4. Prazo de validade da proposta: 12 (doze) meses a contar da data de sua apresentação.

3.5. A proponente DECLARA que os produtos ofertados serão fornecidos de acordo com as especificações e padrões de qualidade exigidos, comprometendo-se a cumprir as condições de fornecimento (local e prazos de entrega definidos no momento do pedido), determinadas para o presente Pregão.

3.6. A proponente DECLARA que conhece os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica) (assinatura e carimbo do CNPJ)

- * deverá ser apresentada dentro do envelope nº 01 – Proposta de Preços (lacrado) e a planilha de preços pode ser emitida através do software Est.



ANEXO VIII

Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018 - SRP

OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de material de expediente e material permanente para uso nas atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP", pelo período de 12 meses". CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

Modelo de Declaração de Idoneidade, Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

A empresa, abaixo assinada, declara, sob as penas da lei, que:

1 Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.

2 Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar, em havendo, ocorrências posteriores que o inabilite para participar de certames licitatórios.

3 Os documentos que compõem o Edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações, condições locais e grau de dificuldade da entrega;

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(Assinatura e carimbo do CNPJ)



ANEXO IX

Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018 - SRP

OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de material de expediente e material permanente para uso nas atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP", pelo período de 12 meses". CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO

A empresa, abaixo assinada, por seu representante legal, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de Dezesesseis anos, na condição de aprendiz:

Sim () Quantos() Não() .

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica)
(assinatura e carimbo do CNPJ)



ANEXO X (modelo)

Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP
Licitação Modalidade: PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018 – SRP

OBJETO: "Registro de Preços para eventuais aquisições de material de expediente e material permanente para uso nas atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP", pelo período de 12 meses". CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

DECLARAÇÃO

_____, _____ (nome da empresa), _____ (endereço) inscrita no CNPJ/MF nº _____, vem através de seu representante legal infra-assinado, declarar expressamente, sob as penas da lei, que os sócios da empresa, bem como gerentes e diretores não são cônjuges, companheiros (as) ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau da Pregoeira e equipe de apoio do CISGAP e demais servidores envolvidos no presente procedimento licitatório, bem como não são funcionários públicos dos municípios consorciados ao CISGAP.

_____, _____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica) (assinatura e carimbo do CNPJ)



ANEXO XI
TERMO DE RECEBIMENTO DE EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2018 – SRP

Proponente: _____
CNPJ n.º _____ Insc. Estadual n.º _____
Endereço: _____
Fone: _____ CEP: _____
Município _____ Pr.

Declaro que recebi o Edital de processo licitatório na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL n.º 002/2018 - SRP**, com data de emissão em XX de _____ 2018 e com abertura prevista para o dia XX de **xxxxx** de 2018, às **xxhxx** min, cujo objeto é o "Registro de Preços para eventuais aquisições de material de expediente e material permanente para uso nas atividades administrativas do Consórcio Intermunicipal de Saúde Guarapuava, Pinhão e Turvo – CISGAP, pelo período de 12 meses", CONFORME DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

_____ de _____ de 2018.

(Nome completo por extenso do responsável pela Pessoa Jurídica) (assinatura e carimbo do CNPJ)

* favor preencher e enviar digitalizado para o e-mail licitacaocisgap@gmail.com

AVISO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 220/2018 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 329/2018

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COFFEE BREAK.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item

SUORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como Decretos Municipais n.º 1.168/2006, 1.447/2017 e 6.320/2017.

CREDECIMENTAMENTO E RECEBIMENTO DE ENVELOPES: Ocorrera a partir das 08h45 do dia 21/09/2018.

ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 09h00 do dia 21/09/2018, após o encerramento do credenciamento.

PREGOEIRA: JÉSSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Formalização de Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2.º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42) 3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link editais de licitações.

Para todas as referências de tempo, será observado o horário de Brasília (DF).
Guarapuava, 05 de setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE.

ABIMAE L DE LIMA VALENTIM
Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

REAVISO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 184/2018 COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

O Município de Guarapuava, através do Departamento de Licitações e Contratos, devidamente autorizado, torna público que fará realizar a Licitação abaixo:

PROCESSO N.º: 271/2018

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN NOVA NO ÂMBITO DO CONVÊNIO 29/2017 FIRMADO COM O INSTITUTO PARANAENSE DE CIÊNCIA DO ESPORTE.
TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço – Por Item

SUORTE LEGAL: Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, Decretos Municipais n.º 1.168/2006 e 6.320/2018, e Lei Complementar n.º 123/2006.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Ocorrera até às 08h45 do dia 27/09/2018.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA POR LANCES: Às 09h00min do dia 27/09/2018.

PREGOEIRA: JÉSSICA DAL PIVA DE OLIVEIRA

INFORMAÇÕES: Departamento de Licitações e Contratos, sito à Rua Brigadeiro Rocha, 2.777 – 2.º andar – CEP: 85.010-990. Telefone (42)3621-3000 – ramal 3110, de segunda a sexta-feira, das 13h às 17h00m.

EDITAL: O Edital e seus anexos poderão ser obtidos pelo site: <www.guarapuava.pr.gov.br> no link 'editais de licitações'.

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).
Guarapuava, 06 de Setembro de 2018.

PUBLIQUE-SE.

ABIMAE L DE LIMA VALENTIM
Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

I TERMO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 191/2018 COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS Processo n.º 283/2018

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas, determina a **SUSPENSÃO**, por tempo indeterminado, do processo licitatório, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 191/2018**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS NO ÂMBITO DA EMENDA PARLAMENTAR 09121.814000/1177-10 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE**, da Secretaria Municipal de Saúde, em razão da necessidade de revisão do descritivo do lote 3 do termo de referência do edital em epígrafe.

Publique-se.

Guarapuava, 05 de setembro de 2018.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde

III AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 163/2018 COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PROCESSO n.º: 400/2018

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de atribuições que lhe são inerentes, **COMUNICA:** Fica **PRORROGADA A DATA DE ABERTURA** do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 163/2018**, o qual tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO HIDRÁULICA, REPAROS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LIMPEZA DE CAIXAS D'ÁGUA**, da Secretaria Municipal de Saúde, para o dia **26/09/2018 às 09h00**, devido à retificações a realizadas no edital convocatório.

Guarapuava, 04 de setembro de 2018.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro
da Secretaria Municipal de Saúde

I AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL n.º 186/2018 COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS PROCESSO n.º: 274/2018

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso de atribuições que lhe são inerentes, **COMUNICA:** Fica **PRORROGADA A DATA DE ABERTURA** do **PREGÃO PRESENCIAL n.º 186/2018**, o qual tem por objeto o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DE JARDINS, PODA DE ÁRVORES, ARBUSTOS E CERCAS VIVAS**, da Secretaria Municipal de Saúde, para o dia **26/09/2018 às 09h00**, devido à retificações no edital convocatório.

Guarapuava, 06 de setembro de 2018.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro
da Secretaria Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 44/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 323/2018

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL DIESEL S-10.

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 6767/2018, de 27 de junho de 2018, e com base no Artigo 24, inciso V da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, de n.º 135/2018, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, conforme a seguir:

BEGNINI COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS EIRELI (09.182.266/0002-58): **R\$ 93.900,00** (noventa e três mil e novecentos reais).

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 03 de setembro de 2018.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 45/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 324/2018

Objeto: CONTRATAÇÃO DE CASA DE APOIO, NA REGIÃO DE CURITIBA, PARA HOSPEDAGEM COM ALIMENTAÇÃO, TRANSPORTE E CUIDADOS NECESSÁRIOS PARA O PACIENTE TRANSPLANTADO DE MEDULA ÓSSEA, ALCIONE GALVÃO E ACOMPANHANTE.

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 6767/2018, de 27 de junho de 2018, e com base no Artigo 24, inciso IV da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Assessoria Jurídica da Secretaria Municipal de Saúde, de n.º 138/2018, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, conforme a seguir:

CASA DE APOIO PARANÁ LTDA (21.918.061/0001-02): **R\$ 25.500,00** (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 03 de setembro de 2018.

LARISSA MARIA BRZEZINSKI

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde

RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 31/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO n.º 327/2018

Objeto: Contratação da empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva em solução de controle de ponto, para atender todas as Secretarias da Administração Municipal.

O gerente de Licitações e Formalização de Contratos, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Prefeito Municipal de Guarapuava, conforme o Decreto n.º 5885/2017, de 06 de fevereiro de 2017, com base no Artigo 25, caput, da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações posteriores, bem como Parecer da Procuradoria Geral do Município, de n.º 1288/2018, e Autorização do Gerente de Compras, **RATIFICA** a Inexigibilidade de Licitação, no valor de **R\$ 84.480,00** (oitenta e quatro mil quatrocentos e oitenta reais) para a Contratação da empresa **HENRY EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E SISTEMAS LTDA** inscrita no CNPJ sob n.º 01.245.055/0001-24.

PUBLIQUE – SE

Guarapuava, 04 de setembro de 2018.

ABIMAE L DE LIMA VALENTIM

Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL N.º 97/2018
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
Processo n.º: 150/2018
HOMOLOGAÇÃO

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 6.767 de 27 de junho de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, e com base no Parecer Jurídico de nº 142/2018-SMS, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
NARKA COMERCIAL EIRELI - EPP	36 e 60.	R\$ 2.404,80
ROMAZE INDUSTRIA E COMERCIO DE COMPUTADORES LTDA - EPP	26.	R\$ 17.550,00
CONKAST VENDAS LTDA - ME	10, 12, 19, 47, 53 e 62.	R\$ 8.519,00
S. DO LAGO EQUIPAMENTOS	13 e 17.	R\$ 7.923,00
CIRUPAR - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS CIRURGICOS LTDA	57 e 61.	R\$ 3.294,00
MMW PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	56.	R\$ 2.550,00
EQUIPOS COMERCIAL LTDA	24, 30, 35, 38, 42 e 59.	R\$ 11.351,96
CIRURGICA SAO FELIPE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	4, 5, 6, 11, 14, 31, 33, 34 e 55.	R\$ 32.370,73
R L P DE ANGELI - COMERCIAL	21 e 54.	R\$ 5.820,00
ALVES E SARTOR LTDA	43.	R\$ 920,00
PREGWEB LTDA - ME	18.	R\$ 21.207,00
I. L MENDES JUNIOR EIRELI - ME	41.	R\$ 2.999,97
G. C. DE ARAUJO - MOVEIS DE AÇO - EPP	1 e 2.	R\$ 22.343,94
MV ELETRONICOS EIRELI	9.	R\$ 3.288,00
MUNIZ & ROCHA LTDA	8, 15, 16, 22, 23, 29, 32, 37 e 52.	R\$ 13.599,29
EVERESTE SEGURANÇA E TECNOLOGIA LTDA - ME	58, 63 e 64.	R\$ 6.198,00
ORTONUTRE COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	3 e 46.	R\$ 11.306,00
ALFRS INDUSTRIA DE MOVEIS LTDA	20, 39 e 49.	R\$ 12.150,00
MUNDI EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLÓGICOS E VETERINÁRIOS EIRELI	25.	R\$ 48.000,00
PESENTI E PELAIS LTDA	28.	R\$ 11.980,00
FABIANO LERIN MILKIEVICZ	44 e 45.	R\$ 12.407,44
FRUSTRADO	7, 27, 40, 48, 50 e 51.	-

Guarapuava, 03 de setembro de 2018.
LARISSA MARIA BRZEZINSKI
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Guarapuava

PREGÃO PRESENCIAL N.º 165/2018
PROCESSO Nº 237/2018
HOMOLOGAÇÃO

O Gerente de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 5885/2017, de 06 de fevereiro de 2017, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe para a empresa.

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
DESK MÓVEIS ESCOLARES E PRODUTOS PLÁSTICOS LTDA.	1.	8.300,00

Guarapuava, 05 de Setembro de 2018.
ABIMAE DE LIMA VALENTIM
Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL N.º 173/2018
Processo n.º: 250/2018
HOMOLOGAÇÃO

O Gerente de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 5885/2017, de 06 de fevereiro de 2017, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro Oficial do Município, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme lote adjudicado para a seguinte empresa:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
M.S. PRADO CLINICA VETERINÁRIA LTDA ME	1, 2, 3 e 4.	R\$ 264.450,00 (Duzentos e sessenta e quatro mil quatrocentos e cinquenta reais).

Guarapuava, 03 de Setembro de 2018.
ABIMAE DE LIMA VALENTIM
Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL N.º 187/2018
PROCESSO Nº 275/2018
HOMOLOGAÇÃO

O Gerente de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 5885/2017, de 06 de fevereiro de 2017, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe.

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
DESERTO	1, 2 e 3.	-

Guarapuava, 05 de Setembro de 2018.
ABIMAE DE LIMA VALENTIM
Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL N.º 188/2018
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: 277/2018
HOMOLOGAÇÃO

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 6.767 de 27 de junho de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
MAPFRE SEGUROS GERAIS S.A.	1, 2, 3 e 4.	R\$ 20.000,00

Guarapuava, 06 de setembro de 2018.
LARISSA MARIA BRZEZINSKI
Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro
Secretaria Municipal de Saúde
Município de Guarapuava

PREGÃO PRESENCIAL N.º 208/2018
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS
Processo n.º: 308/2018
HOMOLOGAÇÃO

A Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 6.767 de 27 de junho de 2018, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme a seguir:

ADJUDICATÁRIA	LOTES	VALOR
KUSTER AGÊNCIA DE VIAGEM E TURISMO LTDA	1	R\$ 438.600,00

Guarapuava, 06 de setembro de 2018.
ABIMAE DE LIMA VALENTIM
Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

PREGÃO PRESENCIAL n.º 06/2018 - FUNREBOM
COM BENEFÍCIOS PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS
Processo n.º 264/2018
HOMOLOGAÇÃO

O Gerente de Licitações e Formalização de Contratos do Município de Guarapuava, no uso das atribuições que lhe são conferidas, através do Decreto n.º 5885/2017, de 06 de fevereiro de 2017, com base na Lei 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, considerando a adjudicação do objeto, pelo Pregoeiro Oficial do Município, **HOMOLOGA** o resultado do processo licitatório em epígrafe, conforme lote adjudicado para a seguinte empresa:

ADJUDICATÁRIA	LOTE	VALOR
COMERCIAL ELVIMAG LTDA - ME	1.	R\$ 13.000,00 (Treze mil reais).

Guarapuava, 03 de Setembro de 2018.
ABIMAE DE LIMA VALENTIM
Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

EXTRATO DE ATA
PREGÃO PRESENCIAL N.º 170/2018

OBJETO: Registro de preços para eventual aquisição de Material Gráfico. Secretaria Municipal de Administração.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
ATA N.º 92/2018
CONTRATADA: ARTES GRAFICAS BEREZOVSKI LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 26.500,00 (Vinte e seis mil e quinhentos).
VIGÊNCIA: 12(doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 10/08/2018. (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Contratos.

EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 179/2018
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ORNAMENTAÇÃO DOS SEGUINTE EVENTOS: AQUARELA DA VIDA, FESTIVAL DA CANÇÃO ECOLÓGICA E PARÓDIA AMBIENTAL. RECURSOS: 555 - SANEPAR - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA AO MEIO AMBIENTE
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO Nº: 239/2018
CONTRATADA: SONIA MARIA ANTONIUK GELISNKI ME
VALOR TOTAL: R\$ 6.600,00(Seis mil e seiscentos reais)
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2018.
DATA DA ASSINATURA: 29/08/2018 (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Formalização de Contratos

**EXTRATO DE CONTRATO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 42/2018**

OBJETO: Contratação de empresa para realização da manutenção preventiva das motoniveladoras rg 140b, série nhaf06072, e rg140n, série nhaf06075, manutenções preventivas de 500h e 1.000 h. Secretaria de Obras, Viação e Serviços Urbanos.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO N.º: 231/2018
CONTRATADA: SHARK MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR TOTAL: R\$ 25.824,00 (Vinte e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais)
VIGÊNCIA: 180 dias.
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2018 (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Formalização de Contratos.

**EXTRATO DE CONTRATO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 148/2017**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO N.º: 237/2018
CONTRATADA: T.M. DE ARAUJO ME
VALOR TOTAL: R\$77.636,30 (Setenta e sete mil seiscentos e trinta seis reais e trinta centavos)
VIGÊNCIA: 12 (Doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 28/08/2018 (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Formalização de Contratos.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP N.º 002/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em regime de empreitada global, para execução de reparos e melhorias na extensão da **Escola Municipal Francisco Lacerda Werneck**, conforme memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e planilha sintética de serviços. Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATANTE: Município de Guarapuava.
CONTRATO N.º: 223/2018
CONTRATADA: LHC CONSTRUÇÕES EIRELI ME
VALOR TOTAL: R\$ 163.858,57 (Cento e sessenta e três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e sete centavos).
VIGÊNCIA: 240 (Duzentos e quarenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018. Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Contratos.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP N.º 002/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em regime de empreitada global, para execução de reparos e melhorias na extensão da **Escola Municipal Princesa Izabel**, conforme memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e planilha sintética de serviços. Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATANTE: Município de Guarapuava.
CONTRATO N.º: 224/2018
CONTRATADA: LHC CONSTRUÇÕES EIRELI ME
VALOR TOTAL: R\$ 51.559,29 (Cinquenta e um mil quinhentos e cinquenta e nove reais e vinte e nove centavos).
VIGÊNCIA: 240 (Duzentos e quarenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018. Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Contratos.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA SRP N.º 002/2017**

OBJETO: Contratação de empresa especializada em regime de empreitada global, para execução de reparos e melhorias na extensão da **Escola Municipal Professora Julieta Anciutti**, conforme memorial descritivo, cronograma físico e financeiro e planilha sintética de serviços. Secretaria Municipal de Educação.
CONTRATANTE: Município de Guarapuava.
CONTRATO N.º: 225/2018
CONTRATADA: LHC CONSTRUÇÕES EIRELI ME
VALOR TOTAL: R\$ 74.834,01 (Setenta e quatro mil oitocentos e trinta e quatro reais e um centavo).
VIGÊNCIA: 240 (Duzentos e quarenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 20/08/2018. Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Contratos.

**EXTRATO DE CONTRATO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 003/2017**

OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para instalação elétrica nas UBS. Secretaria Municipal de Saúde.
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA.
CONTRATO N.º: 230/2018
CONTRATADA: ENGMARTINS CONSTRUÇÕES EIRELI
VALOR TOTAL: R\$19.941,29 (Dezenove mil novecentos e quarenta e um reais e vinte e nove centavos)
VIGÊNCIA: 180 (cento e oitenta) dias
DATA DA ASSINATURA: 24/08/2018 (o) Abimael de Lima Valentim – Gerente de Licitações e Formalização de Contratos.

**EXTRATO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO: N.º 87/2018
- DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 08/2018**

OBJETO: Contratação da SURG, para execução de calçadas nas escolas, conforme convênio N.º 072/2016 – SEDU. Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.
CONTRATANTE: Município de Guarapuava.
CONTRATADA: COMPANHIA DE SERVIÇOS DE URBANIZAÇÃO DE GUARAPUAVA - SURG
OBJETO DO ADITIVO: – Prorroga-se o prazo de execução da obra, constante na Cláusula Quarta do contrato n.º 87/2018 oriundo da Dispensa de Licitações n.º 08/2018, por mais 90 (noventa) dias, da data de 14/08/2018 até 12/11/2018, com fundamento no Art. 57, § 1º, inciso VI da Lei 8666/93.
ASSINATURA: 14/08/2018 ABIMAEI DE LIMA VALENTIM – Gerente de Licitações e Contratos.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - Pitanga - Paraná
www.camara.pitanga.pr.gov.br - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
camara@camara.pitanga.pr.gov.br

LEI Nº 2162, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Dispõe sobre a gravação em áudio e vídeo dos processos licitatórios e sua transmissão ao vivo, por meio da internet, no site da Prefeitura e Câmara Municipal de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PITANGA, A SEGUINTE LEI

Art. 1º Torna obrigatória a gravação e transmissão ao vivo, por meio da internet, no site do Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal, do áudio e vídeo das licitações públicas realizadas no âmbito de cada órgão.
Parágrafo único. Excluem-se da determinação estabelecida no caput os processos licitatórios realizados por meio de pregões eletrônicos.

Art. 2º Para efeito do disposto no Art. 1º desta Lei, a gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes no edital.

Art. 3º Para fins do disposto no artigo 1º, os Poderes Executivo e Legislativo deverão utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, implementar a transmissão.

Art. 4º Os Poderes Executivo e Legislativo disporão do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir da publicação desta Lei, para adoção das providências necessárias ao seu cumprimento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor noventa dias após sua publicação.

Paço da Liberdade, 05 de setembro de 2018.

José Veres
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - Pitanga - Paraná
www.camara.pitanga.pr.gov.br - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
camara@camara.pitanga.pr.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 49, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018

Institui o Código de Obras do Município.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ APROVOU E EU, PRESIDENTE, PROMULGO, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO 8º DO ARTIGO 39 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PITANGA, A SEGUINTE LEI

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei Complementar, denominada Código de Obras do Município de Pitanga, estabelece normas para a elaboração de projetos e execução de obras e instalações, em seus aspectos técnicos, estruturais e funcionais.
Parágrafo único. Todos os projetos de obras e instalações deverão estar de acordo com esta Lei, com a legislação vigente sobre Uso e Ocupação do Solo e sobre Parcelamento do Solo, bem como com os princípios previstos na Lei do Plano Diretor.

Art. 2º As obras realizadas no Município serão identificadas de acordo com a seguinte classificação:
I - construção: obra de edificação nova, autônoma, sem vínculo funcional com outras edificações porventura existentes no lote;
II - reforma sem modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, não modificando sua área, forma ou altura;
III - reforma com modificação de área construída: obra de substituição parcial dos elementos construtivos e/ou estruturais de uma edificação, que altere sua área, forma ou altura, quer por acréscimo ou decréscimo.

Art. 3º A execução de obras de construção ou reforma com modificação de área construída, de iniciativa pública ou privada, depende de licença prévia do órgão competente do Município, e assunção de responsabilidade por profissional legalmente habilitado.
Parágrafo único. As obras a serem realizadas em construções integrantes do patrimônio histórico municipal, estadual ou federal, deverão atender às normas próprias estabelecidas pelo órgão de proteção competente.

Art. 4º As edificações, exceto aquelas destinadas à habitação de caráter permanente unifamiliar, deverão ser projetadas de modo a permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de deficiência, devendo seguir as orientações previstas na NBR 9050, de 2015, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guaraguava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

Art. 5º Se a obra for capaz de causar, sob qualquer forma, impacto ao meio ambiente, será exigida, de acordo com o disposto na legislação pertinente, licença prévia ambiental quando da aprovação do projeto, salvo em lotamentos que já possuem licenças ambientais previamente concedidas.

Art. 6º Os empreendimentos causadores de impacto de aumento da vazão máxima de águas pluviais para jusante deverão prever medidas de controle.
Parágrafo único. Os dispositivos utilizados para manutenção dessa vazão máxima devem ser verificados para o tempo de retorno de no mínimo 20 (vinte) anos.

Art. 7º Para efeito da presente Lei Complementar, são adotadas as definições constantes no Anexo VI.

CAPÍTULO II DAS RESPONSABILIDADES Seção I Do Município

Art. 8º Cabe ao Município a aprovação do projeto arquitetônico, observando as disposições desta Lei Complementar, bem como os padrões urbanísticos definidos pela legislação municipal vigente.

Art. 9º Compete ao Município fiscalizar a manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade das obras e edificações.

Art. 10. Em qualquer etapa da execução da obra, o Município poderá exigir que lhe sejam exibidas as plantas, os cálculos e demais detalhes que julgar necessários.

Art. 11. O Município deverá assegurar o acesso dos municípios a todas as informações contidas na legislação relativa ao Plano Diretor e demais leis que o compõem, pertinente ao imóvel a ser construído.

Seção II Do Proprietário

Art. 12. O proprietário responderá pela veracidade dos documentos apresentados e das informações nele inseridas, não implicando sua aceitação por parte do Município em reconhecimento do direito de propriedade.

Art. 13. O proprietário do imóvel, ou seu sucessor a qualquer título, é responsável pela manutenção das condições de estabilidade, segurança e salubridade do imóvel, bem como pela observância da legislação municipal pertinente.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guaraguava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

Seção III Do Responsável Técnico

Art. 14. O responsável técnico pela obra assume perante o Município e terceiros que serão seguidas todas as condições previstas no projeto de arquitetura aprovado de acordo com esta Lei Complementar.

Art. 15. É obrigação do responsável técnico a colocação de placa da obra para efeitos de comprovação de visitas e orientações, cujo teor e funcionamento serão estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 16. Para efeito desta Lei Complementar, somente profissionais habilitados poderão projetar, fiscalizar, orientar, administrar e executar qualquer obra no Município.

Art. 17. Só poderão ser inscritos no Município os profissionais devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA-PR no Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Paraná - CAU-PR.

Art. 18. A falta de responsabilidade assumida mediante comunicação escrita ao Município pelo responsável técnico, e só será concedida após vistoria pelo órgão competente.
§ 1º Sob pena de não se poder prosseguir com a execução da obra, no prazo de dez dias, o proprietário deverá providenciar novo responsável técnico, o qual deverá enviar ao órgão competente do Município a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, conforme o caso.

§ 2º A comunicação de afastamento e assunção de responsabilidade poderão ser realizadas no mesmo ato, devendo nele constar a assinatura do proprietário.
§ 3º A alteração da responsabilidade técnica deverá ser anotada no alvará de construção.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES ADMINISTRATIVAS E TÉCNICAS

Seção I Disposições gerais

Art. 19. A execução das obras a que se refere o art. 2º será precedida de:
I - consulta prévia;
II - aprovação de projeto definitivo;
III - liberação do alvará de licença para construção.

Seção II Da Consulta Prévia

Art. 20. A consulta prévia será efetuada mediante preenchimento de formulário próprio,



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guaraguava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

devido nele constar nome e endereço do proprietário, finalidade e natureza da obra e croqui de localização do lote.
§ 1º O croqui de localização do lote deverá indicar medidas, ângulos, distância da esquina mais próxima, nome dos logradouros de acesso e orientação.
§ 2º Mediante requerimento do proprietário, o Município fornecerá ficha técnica contendo:
I - informações sobre os parâmetros de uso e ocupação do solo, zoneamento, dados cadastrais disponíveis, alinhamento e, em caso de logradouro já pavimentado ou com o greide definido, o nívelamento da testada do terreno, além de ressalvas quando o greide de via pública estiver sujeito a modificações futuras;
II - as formas de apresentação, bem como prazos de validade, previstos em regulamento;
III - medida da caixa e a demarcar em loco o alinhamento predial do imóvel;

Seção III Do Anteprojeto

Art. 21. A partir das informações prestadas pelo Município na consulta prévia, é facultado ao requerente solicitar a aprovação do anteprojeto mediante a apresentação dos documentos exigidos para a aprovação do projeto definitivo.

Art. 22. As plantas para a aprovação do anteprojeto serão retidas pelo Município para fins de comparação com o projeto definitivo.

Seção IV Do Projeto Definitivo

Art. 23. Realizada a consulta prévia e após aprovação do anteprojeto, se houver, o proprietário representante legal ou responsável técnico, apresentará requerimento solicitando a aprovação do projeto definitivo composto e instruído com:
I - cópia de sua carteira de identidade ou documento equivalente;
II - cópia do comprovante de sua inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
III - planta de situação e estatística, conforme modelo definido pelo órgão municipal competente;

IV - planta baixa de cada pavimento não repetido na escala 1:50 (um para cinquenta), 1:75 (um para setenta e cinco) ou 1:100 (um para cem) contendo:
a) área total do pavimento;
b) as dimensões e áreas dos espaços internos e externos;
c) dimensões dos vãos de iluminação e ventilação;
d) a finalidade de cada compartimento;

e) indicação das espessuras das paredes e dimensões externas totais da obra;
f) os traços indicativos dos cortes longitudinais e transversais;
g) níveis internos e externos;
h) indicação das fachadas e projeções.
V - cortes transversais e longitudinais na mesma escala da planta baixa, com a indicação de:



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guaraguava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

a) pés direitos;
b) altura das janelas e peltoris;
c) perfil do telhado;
d) indicação dos materiais;
e) indicação dos níveis;
f) altura total até a última laje.

VI - planta de cobertura com indicação dos caimentos e demais elementos, na escala 1:100 (um para cem) ou 1:200 (um para duzentos);
VII - planta de implantação na escala 1:100 (um para cem), 1:125 (um para cento e vinte e cinco) ou 1:200 (um para duzentos) contendo:
a) projeto da edificação ou das edificações dentro do lote, configurando rios, canais e outros elementos que possam orientar a decisão das autoridades municipais;
b) as dimensões das divisões do lote e os afastamentos da edificação em relação às divisões;
c) orientação do Norte;
d) indicação do lote a ser construído, dos lotes frontantes e da distância do lote à esquina mais próxima;
e) solução de esgotamento sanitário e localização da caixa de gordura;
f) posição do meio fio, largura do passeio, postes, tirantes, árvores no passeio, hidrantes e bocas de lobo;
g) indicação dos acessos, níveis, rampas e escadas.

VIII - elevação das fachadas voltadas para as vias públicas na mesma escala da planta baixa;
IX - ART ou RRT de projeto e execução;
X - cópia da matrícula emitida pelo Registro de Imóveis atualizado, com data de emissão de no máximo 150 (cento e cinquenta) dias antes da requisição da licença para Construção e Demolição ou contrato de compra e venda;
XI - certidão negativa de débitos municipais do imóvel.

Parágrafo único. O prazo máximo para aprovação do projeto é de 3 (três) dias a partir da data de entrada do projeto definitivo corrigido pelo órgão municipal competente.

Seção V Das Modificações dos Projetos Aprovados

Art. 24. Para modificações em projeto aprovado, assim como para alteração do destino de qualquer compartimento de lote, será necessária a aprovação de projeto modificativo.
§ 1º O requerimento solicitando aprovação do projeto modificativo deverá ser acompanhado de cópia do projeto anteriormente aprovado e do respectivo alvará de construção.
§ 2º A aprovação do projeto modificativo será anotada no alvará de construção expedido, que será devolvido ao requerente com o projeto.

Seção VI Do Alvará

Art. 25. Dependência de alvará de construção as obras de:



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guaraguava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

I - construção de novas edificações;
II - reformas que determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, ou que afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções;
III - implantação e utilização de estande de vendas de unidades autônomas de condomínio a ser erigido no próprio imóvel;

Art. 26. Dispensam de licença as obras de:
I - limpeza ou pintura interna e externa de edifícios;
II - consento nos passeios dos logradouros públicos em geral;
III - construção de muros divisorios laterais e de fundos com até 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de altura e muros frontais;
IV - construção de abrigos provisórios para operários ou depósitos de materiais, no decurso de obras definidas já licenciadas;

V - reformas que não determinem acréscimo ou decréscimo na área construída do imóvel, não contrariando os índices estabelecidos pela legislação referente ao uso e ocupação do solo, e que não afetem os elementos construtivos e estruturais que interfiram na segurança, estabilidade e conforto das construções.

Art. 27. O alvará de construção será expedido mediante requerimento dirigido ao órgão municipal competente, acompanhado do projeto arquitetônico a ser aprovado.
§ 1º A expedição do alvará de construção para imóveis que apresentem área de preservação permanente será condicionada à celebração de Termo de Compromisso de Preservação, contendo as responsabilidades do proprietário e previsão das sanções em caso de descumprimento.
§ 2º Para cada unidade familiar poderá ser expedido alvará individualizado.
§ 3º Para condomínios que possuam área de uso comum, deverá ser expedido apenas um alvará para todas as unidades identificando-as e quantificando-as.

Art. 28. Aprovado o projeto, poderá ser expedido o alvará de construção, que terá prazo de validade de dois anos, podendo ser revalidado pelo mesmo prazo mediante solicitação do interessado.
§ 1º Se o prazo inicial de validade do alvará se encerrar durante a construção, ela terá prosseguimento apenas se o profissional responsável ou o proprietário enviar solicitação de prorrogação por escrito.
§ 2º O Município poderá conceder prazos superiores ao estabelecido no caput deste artigo, considerando as características da obra a executar.

Art. 29. A cópia do projeto aprovado documentos aprovados e o alvará de construção, deverão ser mantidos na obra durante sua construção, permitindo-se o fácil acesso à fiscalização do órgão municipal competente.

Art. 30. A demolição de edificação somente poderá ser efetuada mediante comunicação prévia



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guaraguava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

ao órgão competente do Município, que expedirá, após vistoria, o alvará para demolição.
§ 1º Quando se tratar de demolição de edificação de mais de oito metros de altura, edificação construída no alinhamento predial, ou, quando o Município entender conveniente, deverá o proprietário apresentar profissional legalmente habilitado para execução dos serviços, que também assinará o requerimento de demolição.
§ 2º Qualquer edificação que esteja ameaçada de desabamento, a juízo do órgão competente municipal, deverá ser demolida pelo proprietário no prazo máximo de até sessenta dias após regular notificação.
§ 3º No caso do § 2º, expirado o prazo fixado ou na hipótese de recusa do proprietário, o Município providenciará a demolição.
§ 4º As despesas para a realização da demolição correrão às custas do infrator, que será notificado para no prazo de cinco dias reembolsar os cofres públicos dos gastos, acrescido de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor despendido pela Administração.
§ 5º Se o caso, o alvará para demolição será expedido conjuntamente com o alvará de construção.

Seção VII Do Certificado de Alteração de Uso

Art. 31. Qualquer alteração quanto à utilização de uma edificação que não implique alteração física do imóvel, desde que verificada a sua conformidade com a legislação referente ao uso e ocupação do solo e a esta Lei Complementar, será objeto de pedido de certificado de alteração de uso.
Parágrafo único. Deverão ser anexados à solicitação de certificado de alteração de uso os documentos previstos no art. 24

Seção VIII Do Certificado de Vistoria de Conclusão ou de Habite-se

Art. 32. A obra é considerada concluída quando tiver condições de habitabilidade ou ocupação.
§ 1º É considerada em condições de habitabilidade ou ocupação a edificação que:
I - garantir segurança aos seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
II - possuir todas as instalações previstas em projeto, funcionando a contento;
III - for capaz de garantir aos seus usuários padrões mínimos de conforto térmico, luminoso, acústico e de qualidade do ar;
IV - não estiver em desacordo com as disposições desta Lei Complementar;
V - possuir cópia da aprovação do projeto de segurança contra incêndio;
VI - tiver garantida a solução de esgotamento sanitário prevista em projeto aprovado.
§ 2º Quando se tratar de edificações de interesse social, será considerada em condições de habitabilidade a edificação que:
I - garantir segurança a seus usuários e à população indiretamente a ela afetada;
II - estiver de acordo com os parâmetros específicos para a zona onde estiver inserida, definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guaraguava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a regularizar as construções existentes até a data da entrada em vigor desta Lei Complementar, desde que não infrinja os princípios urbanísticos, a segurança dos usuários e da população, o direito de vizinhança e os padrões mínimos de habitabilidade.
§ 4º Após a entrada em vigor desta Lei Complementar, as futuras regularizações deverão seguir lei específica, que direcionará os critérios e condições de aplicação dos instrumentos de regularização.

Art. 33. A expedição do certificado de vistoria de conclusão de obra dependerá de requerimento formulado pelo proprietário ou pelo responsável técnico, além de vistoria efetuada pelo órgão competente para verificação do atendimento das exigências legais.

Art. 34. Por ocasião da vistoria, se for constatado que a edificação foi construída, ampliada, reconstruída ou reformada em desacordo com o projeto aprovado, os responsáveis serão notificados, de acordo com as disposições desta Lei Complementar, para regularizar o projeto.

Art. 35. A vistoria deverá ser efetuada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do seu requerimento, devendo a decisão acerca da expedição do certificado ser proferida no mesmo prazo.

Art. 36. Será expedido certificado de vistoria de conclusão de obra parcial de uma edificação nos seguintes casos:
I - prédio composto de parte comercial e parte residencial utilizadas de forma independente;
II - programas habitacionais de reassentamentos com caráter emergencial, desenvolvidos e executados pelo Poder Público ou pelas comunidades beneficiadas, em regime de mútuo.
§ 1º O certificado a que se refere o caput deste artigo não substitui o que deve ser expedido quando da conclusão da obra.
§ 2º Ao certificado parcial aplicam-se os prazos estabelecidos no art. 36.

Seção IX Das Normas Técnicas de Apresentação do Projeto

Art. 37. Os projetos de arquitetura somente serão aceitos quando legíveis e de acordo com as normas de desenho arquitetônico.
§ 1º As folhas do projeto deverão seguir a NBR 10.068, de 1987, da ABNT, quanto aos tamanhos escolhidos, sendo apresentadas em cópias dobradas em tamanho A4.
§ 2º No canto inferior direito da(s) folha(s) do projeto será desenhado um quadro legenda com 17,5cm de largura e 27,7cm de altura, reduzidas às margens, onde constarão:
I - carimbo padrão fornecido pela Assessoria de Planejamento do Município, especificando:
a) a natureza e o destino da obra;
b) referência da folha - conteúdo: plantas, cortes, elevações etc.;
c) tipo de projeto: arquitetônico, nas construções acima de 20m² (duzentos metros quadrados) e, nas construções com dois pavimentos serão exigidos projetos complementares: estrutural,



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guaraguava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

elétrico, hidrossanitário e outros;
d) espaço reservado para nome e assinatura do requerente, do autor do projeto e do responsável técnico pela execução da obra, sendo estes últimos com indicação dos números dos registros no CREA e CAU;
e) no caso de vários desenhos de um projeto não couberem em uma única folha, será necessário numerá-las em ordem crescente;
f) endereço da obra, contendo número do lote, quadra, zona, logradouro e nome do loteamento;
II - espaço reservado para a colocação da área do lote, áreas ocupadas pela edificação já existente e da nova construção, reconstrução, reforma ou ampliação, discriminadas por pavimento ou edículas; área útil, coeficiente e taxa;
III - espaço reservado para a declaração: "Declaro que a aprovação do projeto não implica no reconhecimento, por parte da Prefeitura, do direito de propriedade ou de posse do lote";
IV - espaço reservado ao Município e demais órgãos competentes para aprovação, observações e anotações.
§ 3º Nos projetos de reforma, ampliação ou reconstrução, deverá ser indicado o que será demolido, construído ou conservado de acordo com convenções especificadas, conforme padrão estabelecido pelo Município.

CAPÍTULO IV DA EXECUÇÃO E SEGURANÇA DAS OBRAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 38. A execução das obras somente poderá ser iniciada depois de expedido o alvará de construção.
Parágrafo único. São atividades que caracterizam o início de uma construção:
I - a abertura de cavas para fundações;
II - o início de execução de fundações superficiais.

Seção II Do Canteiro de Obras

Art. 39. É proibida a permanência de qualquer material de construção na via ou logradouro público, bem como sua utilização como canteiro de obra ou depósito de entulhos.
Parágrafo único. A não retirada dos materiais ou do entulho autoriza o Município a fazer a remoção do material dando-lhe o destino conveniente, e a cobrar dos executores da obra o que despendeu para tanto, sem prejuízo das sanções cabíveis.

Seção III Dos Tapumes e Equipamentos de Segurança

Art. 40. Enquanto durarem as obras, o responsável técnico e o proprietário deverão adotar as



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guaraguava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

medidas e equipamentos necessários à proteção e segurança dos que nela trabalham, dos pedestres, das propriedades vizinhas e dos logradouros e vias públicas, observando o disposto nesta Seção e na Seção II deste Capítulo.

Art. 41. Nenhuma construção, reforma, reparos ou demolição poderá ser executada no alinhamento predial sem que esteja protegida por tapumes, salvo quando se tratar de execução de muros, grades, gradis ou de pintura e pequenos reparos na edificação que não comprometam a segurança dos pedestres.

Art. 42. Tapumes e andaimes não poderão ocupar mais do que a metade da largura do passeio sendo que, no mínimo, 1,20m (um metro e vinte centímetros) serão mantidos livres para o fluxo de pedestres e deverão ter, no mínimo, 2m (dois metros) de altura.
Parágrafo único. O Município, através do órgão competente, poderá autorizar a utilização do espaço aéreo do passeio desde que seja respeitado um pé-direito mínimo de 2,10m (dois metros e dez centímetros) e desde que seja tecnicamente comprovada sua necessidade e adotadas medidas de proteção para circulação de pedestres.

Art. 43. Nenhum elemento do canteiro de obras poderá prejudicar a arborização da rua, a iluminação pública, a visibilidade de placas, avisos ou sinais de trânsito e outras instalações de interesse público.

Art. 44. Durante a execução da obra será obrigatória a colocação de andaime de proteção do tipo bandeja salva-vidas, para edifícios de três pavimentos ou mais, observando também os dispositivos estabelecidos na norma NR-18 do Ministério do Trabalho.

Art. 45. Os andaimes mecânicos suspensos deverão ser dotados de guarda-corpo com altura de 1,20m (um metro e vinte centímetros) em todos os lados livres.

Art. 46. Após o término das obras ou no caso de paralisação por prazo superior a três meses, os tapumes deverão ser recuados e os andaimes retirados.

CAPÍTULO V DAS EDIFICAÇÕES EM GERAL

Seção I Das Edificações e Aterros

Art. 47. Nas escavações e aterros deverão ser adotadas medidas de segurança para evitar o deslocamento de terra nas divisões do lote em construção ou eventuais danos às edificações vizinhas.

Art. 48. No caso de escavações e aterros de caráter permanente que modifiquem o perfil do lote, o responsável legal é obrigado a proteger as edificações lineares e o logradouro público com obras de proteção contra o deslocamento de terra.

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Parágrafo único. As alterações no perfil do lote deverão constar no projeto arquitetônico.

Art. 49. A execução de movimento de terra deverá ser precedida de autorização do Município nas seguintes situações:

Seção II Do Terreno e das Fundações

Art. 50. Nenhuma edificação poderá ser construída sobre terreno pantanoso, instável ou contaminado por substâncias orgânicas ou tóxicas sem o saneamento prévio do lote.

Seção III Das Estruturas, das Paredes e dos Pisos

Art. 52. Os elementos estruturais, as paredes divisorias e os pisos devem garantir: I - resistência ao fogo;

Seção IV Das Coberturas

Art. 54. Nas coberturas deverão ser empregados materiais impermeáveis, incombustíveis e resistentes à ação dos agentes atmosféricos.

Seção V Das Portas, Passagens ou Corredores

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Art. 55. As portas de acesso às edificações, bem como as passagens ou corredores, devem ter largura suficiente para o escoamento dos compartimentos ou setores da edificação a que dão acesso.

Seção VI Das Escadas e Rampas

Art. 56. As escadas de uso comum ou coletivo deverão ter largura suficiente para proporcionar o escoamento do número de pessoas que dela dependem.

Seção VII Dos Marquises e Saliências

Art. 60. Os edifícios poderão ser dotados de marquises quando construídos no alinhamento predial, obedecendo às seguintes condições:

Seção VIII Dos Recuos

Art. 63. O pavimento superior poderá projetar-se, em balanço, até 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal.

Seção IX Dos Compartimentos

Art. 67. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas nos anexos desta Lei Complementar.

Seção X Das Áreas de Estacionamento de Veículos

Art. 69. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Seção XI Das Áreas de Recreação

Art. 78. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

quando usado no recuo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) - lateral e de fundo.

Art. 64. É proibida a fixação de equipamentos de refrigeração e ventilação sobre o passeio público.

Seção VIII Dos Recuos

Art. 65. As edificações, inclusive muros situados nos cruzamentos dos logradouros públicos, serão projetadas de modo que os dois alinhamentos sejam concordados por um chanfro de 2m (dois metros), no mínimo.

Seção IX Dos Compartimentos

Art. 67. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas nos anexos desta Lei Complementar.

Seção X Das Áreas de Estacionamento de Veículos

Art. 69. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Seção XI Das Áreas de Recreação

Art. 78. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Art. 70. Na área mínima exigida para estacionamento, conforme o disposto no art. 72 deverá ser comprovado o número de vagas, atendidos os seguintes padrões:

Seção VIII Dos Recuos

Art. 63. O pavimento superior poderá projetar-se, em balanço, até 1,20m (um metro e vinte centímetros) sobre o recuo frontal.

Seção IX Dos Compartimentos

Art. 67. As características mínimas dos compartimentos das edificações residenciais e comerciais estarão definidas nos anexos desta Lei Complementar.

Seção X Das Áreas de Estacionamento de Veículos

Art. 69. É obrigatória a reserva de espaços destinados a estacionamento ou garagem de veículos vinculados às atividades das edificações, com área e respectivo número de vagas calculadas de acordo com o tipo de ocupação do imóvel, à exceção de outras determinações da Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Seção XI Das Áreas de Recreação

Art. 78. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

coletiva, equipada, aberta ou coberta, com pelo menos 6m² (seis metros quadrados) por unidade habitacional ou 10% (dez por cento) da área total do terreno, localizada em área de preferência isolada, com acesso independente ao de veículos, sobre os terraços ou no térreo;

Seção XII Dos Passeios e Muro

Art. 79. Os proprietários de imóveis que tenham frente para ruas pavimentadas, são obrigados a implantar passeios de acordo com o projeto estabelecido pelo Município para a rua, bem como conservar os passeios à frente de seus lotes.

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Art. 82. Para fins de insolação, ventilação e iluminação, todos os compartimentos de qualquer local habitável, exceto corredores, lavabos, antessalas e depósitos, terão abertura em qualquer plano, abrindo diretamente para o logradouro público, espaço livre e aberto do próprio imóvel ou ainda pouco de luz de diâmetro circunscrito de 1,5m.

Seção XIII Da Iluminação e Ventilação

Art. 83. Os compartimentos destinados a lavabos, antessalas, corredores e kit, poderão ser ventilados indiretamente por meio de forro falso (dutos horizontais) através de compartimento contínuo com a observância das seguintes condições:

Seção XIV Das Instalações de Águas Pluviais

Art. 85. Os compartimentos sanitários, vestiários, corredores, sótãos, lavanderias e depósitos poderão ter iluminação e ventilação zenital.

Art. 80. Os lotes baldios, decorados 3 (três) anos da aceitação do loteamento, ou, antes disso, se mais de 60% (sessenta por cento) dos lotes já estiverem edificados na área, devem ter calçadas e fechamento com altura mínima de forma a conter o avanço da terra sobre o passeio público.

Art. 81. O infrator será intimado a construir um fechamento dentro de 30 (trinta) dias, findo este prazo, não sendo atendida a intimação, a Prefeitura cobrará a correspondente multa.

Art. 86. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área de vão para iluminação natural, deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nos Anexos desta Lei Complementar.

CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Art. 57. As escadas de uso comum ou coletivo terão obrigatoriamente corrimão em um dos lados.

Art. 58. No caso de emprego de rampas, em substituição às escadas da edificação, aplicam-se as mesmas exigências relativas ao dimensionamento fixado para as escadas.

Art. 59. As escadas e as rampas quando derem acesso a vários pavimentos e tiverem a mesma medida em planta, deverão ser contabilizadas somente uma vez no cálculo de área construída.

Art. 60. Os edifícios poderão ser dotados de marquises quando construídos no alinhamento predial, obedecendo às seguintes condições:

Art. 61. Nas fachadas dos edifícios, quando no alinhamento predial, poderão ter floreiras e brises somente acima de 2,80m (dois metros e oitenta centímetros) do nível do passeio:

Art. 62. Os beirais com até 1 m (um metro) de largura não serão considerados como área construída, desde que não tenham utilização na parte superior.

Art. 74. Os acessos a garagens ou estacionamentos coletivos e a edifícios-garagem deverão dispor de uma área de acumulação com canaleta de espera junto à sua entrada e ao nível do logradouro, calculada da seguinte forma:

Art. 75. Para análise do espaço destinado ao estacionamento ou garagem deverá ser apresentada planta da área ou pavimento com a demarcação das guias rebaxadas, acessos, corredores de circulação, espaços de manobra, arborização e vagas individualizadas, de acordo com o disposto nesta Lei Complementar.

Art. 76. Nos casos em que o piso do estacionamento descoberto receber revestimento impermeável deverá ser adotado um sistema de drenagem, acumulação e descarga.

Art. 77. As dependências destinadas a estacionamento de veículos deverão atender às seguintes exigências:

Art. 78. As áreas de recreação em edificações construídas no Município deverão obedecer aos seguintes requisitos:

Art. 87. Consideram-se águas pluviais, as que procedem imediatamente das chuvas.

Art. 88. O escoamento de águas pluviais do lote edificado para a sarjeta será feito em canalização construída sob o passeio.

Art. 89. É proibido: I - o escoamento da água dos beirais ou goteiras diretamente para a via pública ou sobre o imóvel vizinho, salvo quando para a via pública não for possível a ligação sob a calçada, caso em que é permitido o uso de dutos fechados e com o lançamento para a calçada em altura não superior a 20cm (vinte centímetros) do pavimento;

Art. 90. A construção das redes de drenagem é de responsabilidade: I - do Município, em áreas já loteadas cuja obrigação da construção da rede não seja mais de responsabilidade do loteador;

Art. 91. Quando os compartimentos tiverem aberturas para insolação, ventilação e iluminação sob alpendre, terraço ou qualquer cobertura a área de vão para iluminação natural, deverá ser acrescida de mais 25% (vinte e cinco por cento), além do mínimo exigido nos Anexos desta Lei Complementar.

Art. 92. Para varandas junto às divisas, a partir do 3º pavimento, deverá ter fechamento (muro de divisa) com altura mínima de 1,30m (um metro e oitenta centímetros).



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guaranápolis, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

aprovação do loteamento.
Parágrafo único. A construção do sistema de drenagem deve obedecer Lei do Parcelamento do Solo.

Art. 91. O proprietário do imóvel deverá manter área descoberta e permeável do terreno (taxa de permeabilidade), em relação a sua área total, dotada de vegetação que contribua para o equilíbrio climático e propicie alívio para o sistema público de drenagem urbana, conforme parâmetro definido na Lei de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 92. Não é permitida a ligação de condutores de águas pluviais à rede de esgotos.

Seção II
Da Implantação dos Mecanismos de Contenção de Cheias

Art. 93. O controle de cheias e alagamentos consistirá em acumular o máximo possível os excedentes hídricos a montante, possibilitando assim o retardamento do pico das enchentes para as chuvas de curta duração e maior intensidade.

Art. 94. Para aplicação do controle de cheias e alagamentos serão utilizados os seguintes mecanismos de contenção:
I - bacias ou reservatórios de retenção, para reter e acumular parte das águas pluviais de chuvas intensas de modo a retardar o pico de cheias, aliviando assim os canais ou galerias de jusante responsáveis pela macrodrenagem;
II - cisternas ou reservatórios de acumulação, com objetivo de reter os excedentes hídricos localizados, resultantes da microdrenagem, podendo ser constituídas de sumidouros com dispositivos que permitam a infiltração para o aquífero ou impermeáveis, de modo a acumular as águas pluviais e possibilitar o seu aproveitamento para fins de irrigação, limpeza e outros fins que não constituam abastecimento para o uso da alimentação e higiene.

Art. 95. É obrigatória a implantação de cisternas ou reservatórios de acumulação ou retenção nos novos empreendimentos e/ou ampliações que:
I - situados em Zona de Comércio e Serviços ou Industrial e que possuam taxa de ocupação maior que 70% (quarenta por cento);
II - com mais de 5 (cinco) pavimentos, independente do uso e localização;
III - que impermeabilizem área superior a 500m² (quinhentos metros quadrados), independente do uso e localização;

IV - destinados ao uso comunitário, comercial, de prestação de serviços e industrial que possuam área construída igual ou superior a 500m² (cinco mil metros quadrados).
Parágrafo único. O dimensionamento da cisterna ou reservatório de retenção será regulamentado pelo setor competente de Obras e Urbanismo.

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guaranápolis, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

Seção III
Das Instalações Hidráulicas e Sanitárias

Art. 96. Todas as edificações em lotes com frente para logradouros públicos dotadas de redes de água potável e de esgoto deverão, obrigatoriamente, servir-se delas e de suas instalações.
§ 1º Deverão ser observadas as exigências da concessionária local quanto à alimentação pelo sistema de abastecimento de água e quanto ao ponto de lançamento para o sistema de esgoto sanitário.
§ 2º As instalações nas edificações deverão obedecer às exigências dos órgãos competentes e estar de acordo com as prescrições da ABNT.

Art. 97. Quando a rua não tiver rede de água, a edificação poderá possuir poço adequado para seu abastecimento, devidamente protegido contra as infiltrações de águas superficiais.

Art. 98. Quando a rua não possuir rede de esgoto, a edificação deverá ser dotada de fossa séptica cujo efluente será lançado em poço absorvente (sumidouro ou poço anaeróbico), conforme normas da ABNT.

Art. 99. Toda unidade residencial deverá possuir no mínimo um reservatório, um vaso sanitário, um chuveiro, um lavatório, uma pia de cozinha e um tanque, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica.
§ 1º Os vasos sanitários e mictrários serão providos de dispositivos de lavagem para sua perfeita limpeza.
§ 2º Antes de ligadas à rede pública, as pias de cozinha deverão passar por caixa de gordura localizada internamente ao lote.

Art. 100. O reservatório de água deverá possuir:
I - cobertura que não permita a poluição da água;
II - torneira de bóia que regule, automaticamente, a entrada de água do reservatório;
III - extravasor - ladrão, com diâmetro superior ao do tubo alimentar, com descarga em ponto visível para a imediata verificação de defeito da torneira de bóia;
IV - canalização de descarga para limpeza periódica do reservatório;
V - volume de reserva compatível com o tipo de ocupação e uso de acordo com as prescrições da NBR 5626 da ABNT, de 1998 ou norma superveniente do órgão regulador.

Art. 101. A declividade mínima dos ramais de esgoto será de 3% (três por cento).

Art. 102. É proibida a ligação de canalização de esgoto ou de águas servidas às sarjetas ou galerias de águas pluviais.

Art. 103. Todas as instalações hidráulico-sanitárias deverão ser executadas conforme especificações da ABNT.

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guaranápolis, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

Seção IV
Das Instalações Elétricas

Art. 104. As entradas aéreas e subterrâneas de luz e força de edifícios deverão obedecer às normas técnicas exigidas pela concessionária local.

Art. 105. Os diâmetros dos condutores de distribuição interna serão calculados em conformidade com a carga máxima dos circuitos e voltagem de rede.

Art. 106. O diâmetro dos eletrodutos será calculado em função do número e diâmetro dos condutores, conforme as especificações da ABNT.

Seção V
Das Instalações de Gás

Art. 107. As instalações de gás nas edificações deverão ser executadas de acordo com as prescrições das normas da ABNT.

Seção VI
Das Instalações para Antenas

Art. 108. Nos edifícios comerciais e habitacionais é obrigatória a instalação de tubulação para antena de televisão em cada unidade autônoma.
Parágrafo único. Nos casos de instalações de antenas coletivas para rádio e televisão, deverão ser atendidas as exigências legais.

Seção VII
Das Instalações de Para-raios

Art. 109. É obrigatória a instalação de para-raios de acordo com as normas da ABNT, nas edificações em que se reúna grande número de pessoas, bem como em torres e chaminés elevadas e em construções isoladas e muito expostas.

Seção VIII
Das Instalações de Proteção Contra Incêndio

Art. 110. As edificações construídas, reconstruídas, reformadas ou ampliadas, quando for o caso, deverão ser providas de instalações e equipamentos de proteção contra incêndio, de acordo com as prescrições das normas da ABNT e da legislação específica do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guaranápolis, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

Seção IX
Das Instalações Telefônicas e Unidades Autônomas

Art. 111. Todas as edificações poderão ser providas de tubulação para rede telefônica desde que estejam de acordo com as normas técnicas exigidas pela empresa concessionária.

Seção X
Das Instalações de Elevadores

Art. 112. Será obrigatória a instalação de, no mínimo, 1 (um) elevador nas edificações com mais de 4 (quatro) pavimentos e 2 (dois) elevadores nas edificações de mais de 10 (dez) pavimentos.
§ 1º O térreo conta como um pavimento, bem como cada pavimento abaixo do nível do meio-fio.
§ 2º A sobreloja contará como um pavimento.

§ 3º Se o pé-direito do pavimento térreo for igual ou superior a 6m (seis metros) contará como 1 (um) pavimento e a partir daí, a cada 3,00m (três metros) acrescidos a este pé-direito corresponderá a 1 (um) pavimento a mais.

§ 4º Os espaços de acesso ou circulação às portas dos elevadores deverão ter dimensão não inferior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), medida perpendicularmente às portas dos elevadores.

§ 5º Os elevadores não poderão ser os únicos modos de acesso aos pavimentos superiores de qualquer edificação.

§ 6º O sistema mecânico de circulação vertical (número de elevadores, cálculo de tráfego e demais características) está sujeito às normas técnicas da ABNT, sempre que for instalado, e deve ter um responsável legalmente habilitado.

§ 7º Não será considerado para efeito da aplicação deste artigo o último pavimento, quando este for de uso exclusivo do penúltimo ou destinado a servir de moradia do zelador.

Seção XI
Das Instalações para Depósito de Lixo

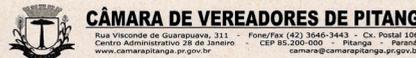
Art. 113. As edificações deverão prever local para armazenagem de lixo, onde deverá permanecer até o momento da apresentação à coleta.

Art. 114. Em todas as edificações, exceto aquelas de uso para habitação de caráter permanente unifamiliar voltadas à via pública, deverá ser reservado área do terreno voltada e aberta para o passeio público para o depósito de lixo a ser coletado pelo serviço público.

CAPÍTULO VII
DAS EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

Art. 115. Para cada compartimento das edificações residenciais são definidos, de acordo com o Anexo II desta Lei Complementar:

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guaranápolis, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

I - o diâmetro mínimo do círculo inscrito;
II - a área mínima;
III - a iluminação mínima;
IV - a ventilação mínima;
V - o pé-direito mínimo;
VI - os revestimentos de suas paredes e pisos.

Parágrafo único. As edificações residenciais multifamiliares deverão observar, além de todas as exigências cabíveis especificadas nesta Lei Complementar, as exigências do Anexo III, no que couber, para as áreas comuns.

Art. 116. As residências poderão ter 2 (dois) compartimentos conjugados, desde que o compartimento resultante tenha, no mínimo, a soma das dimensões mínimas exigidas para cada um deles.

Art. 117. Os compartimentos das residências poderão ser ventilados e iluminados através de aberturas para pátios internos.

Seção I
Das Residências Geminadas

Art. 118. Consideram-se residências geminadas duas unidades de moradas contíguas que possuam uma parede comum, com testada mínima de 5m (cinco metros) para cada unidade.
Parágrafo único. O lote das residências geminadas só poderá ser desmembrado quando cada unidade tiver as dimensões mínimas do lote estabelecidas pela Lei de Uso e Ocupação do Solo e quando as moradas, isoladamente, estejam de acordo com esta Lei Complementar.

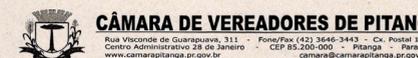
Art. 119. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem.

Seção II
Das Residências em Série Paralelas ao Alinhamento Predial

Art. 120. Consideram-se residências em série paralelas ao alinhamento predial, as situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio, as quais não poderão ser em número superior a 10 (dez) unidades de moradia.

Art. 121. As residências em série paralelas ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:
I - a testada da área do lote de uso exclusivo de cada unidade terá, no mínimo 5m (cinco metros);
II - a área mínima do terreno de uso privativo da unidade de moradia não será inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
Parágrafo único. A taxa de ocupação e o coeficiente de aproveitamento são os definidos pela Lei

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guaranápolis, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Seção III
Das Residências em Série Transversais ao Alinhamento Predial

Art. 122. Consideram-se residências em série transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de faixa de acesso, não podendo ser superior a 10 (dez) o número de unidades.

Art. 123. As residências em série transversais ao alinhamento predial deverão obedecer às seguintes condições:
I - até 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por faixa com a largura de no mínimo 3m (três metros), sendo no mínimo 1m (um metro) de passeio;
II - com mais de 4 (quatro) unidades, o acesso se fará por uma faixa com a largura de no mínimo:
a) 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros), quando as edificações estiverem situadas em um só lado da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio;
b) 6m (seis metros), quando as edificações estiverem dispostas em ambos os lados da faixa de acesso, sendo no mínimo 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) de passeio para cada lado.

III - quando houver mais de 4 (quatro) moradas no mesmo alinhamento, deverá ser prevista e demarcada uma área de manobra para retorno dos veículos;
IV - cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo, com no mínimo 5m (cinco metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados).

Parágrafo único. A taxa de ocupação, o coeficiente de aproveitamento e os recuos são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia.

Art. 124. As residências em série transversais ao alinhamento predial, somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 12m (doze metros).

Seção IV
Das Residências em Condomínio Horizontal

Art. 125. Consideram-se residências em condomínio horizontal aquelas cuja disposição exija a abertura de via(s) interna(s) de acesso, não podendo ser superior a 20 (vinte) o número de unidades.

Art. 126. As residências em condomínio horizontal deverão obedecer às seguintes condições:
I - as vias internas de acesso deverão ter no mínimo 6 (seis metros) de largura e 2,50m (dois

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guaranápolis, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

metros e cinquenta) de passeio;
II - a área de passeio deverá ter uma faixa pavimentada de no máximo 2m (dois metros);
III - cada unidade de moradia possuirá uma área de terreno de uso exclusivo com no mínimo, 8m (oito metros) de testada e área de uso privativo de, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do lote mínimo da zona onde estiver situado e nunca inferior a 125m² (cento e vinte e cinco metros quadrados);
IV - a Taxa de Ocupação, Coeficiente de Aproveitamento e Recuos são definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo para a zona onde se situarem, aplicando-se os índices sobre a área de terreno privativo de cada unidade de moradia;

Art. 127. O condomínio horizontal somente poderá ter vedações, nas faces voltadas às vias públicas, por meio de gradil com altura máxima de 3,50m (três metros e cinquenta centímetros).

Art. 128. As residências em condomínio horizontal somente poderão ser implantadas em lotes que tenham frente e acesso para as vias oficiais de circulação com largura igual ou superior a 15m (quinze metros).

Seção V
Das Residências Multifamiliares

Art. 129. Consideram-se residências multifamiliares quando nela existirem duas ou mais unidades residenciais.

Art. 130. Todos os apartamentos deverão observar as disposições contidas nos artigos referentes a dimensionamento dos cômodos, bem como as posturas relativas à iluminação e ventilação, sem prejuízo das exigências das Leis Municipais de Parcelamento e de Uso e Ocupação do Solo.

Art. 131. Os edifícios acima de 4 (quatro) pavimentos, incluindo o térreo, ou com 8 (oito) ou mais apartamentos, possuirão no hall de entrada local destinado à porta, dotado de caixa receptora de correspondência.
Parágrafo único. Quando o edifício dispuser de menos de 4 (quatro) pavimentos ou não superar 8 (oito) apartamentos, será obrigatória apenas a instalação de caixa coleitora de correspondência por apartamento em local visível do pavimento térreo.

Art. 132. A residência do zelador, quando houver, deverá satisfazer as mesmas condições de unidade residencial unifamiliar, previstas neste código.

Art. 133. As edificações para apartamentos com número igual ou inferior a 12 (doze) apartamentos deverão ter, com acesso pelas áreas de uso comum ou coletivo e independente da eventual residência para o zelador, pelo menos os seguintes compartimentos de uso dos encarregados dos serviços da edificação:
I - instalação sanitária com área mínima de 1,50m² (um metro e cinquenta centímetros quadrados);

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guaranápolis, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

II - depósito de material de limpeza com área mínima de 4m² (quatro metros quadrados).
Parágrafo único. Nas edificações para apartamentos com mais de 12 (doze) apartamentos deverá ser previsto vestiários com 4m² (quatro metros quadrados), além das exigências constantes deste artigo.

Art. 134. Em edifícios com mais de 4 (quatro) pavimentos, é obrigatória a instalação de elevadores na forma disposta neste código.

Art. 135. Nos prédios de apartamentos não será permitido depositar materiais ou exercer atividades que, pela sua natureza, representem perigo, sejam prejudiciais à saúde e ao bem-estar dos moradores e vizinhos.

Art. 136. As garagens dos edifícios residenciais devem atender ao disposto no Anexo I desta Lei Complementar.

Art. 137. Os edifícios com mais de 12 unidades habitacionais terão, obrigatoriamente, espaço descoberto para recreação infantil, que atenda às seguintes exigências:
I - poderá estar situada na área reservada para a permeabilidade do terreno, desde que o piso não seja impermeável;
II - conter no plano de piso, um círculo de diâmetro mínimo de 3m (três metros);
III - situar-se junto a espaços livres externos ou internos;
IV - estar separado de local de circulação ou estacionamento de veículos e de instalação de coletor ou depósito de lixo e permitir acesso direto à circulação vertical;
V - conter equipamentos para recreação de crianças;

VI - ser dotado, se estiver em piso acima do solo, de fecho de altura mínima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), para proteção contra queda.

Seção VI
Das Edificações de Madeira

Art. 138. As edificações que possuírem estrutura e vedação em madeira deverão garantir padrão e desempenho quanto ao isolamento térmico, resistência ao fogo, isolamento e condicionamento acústico, estabilidade e impermeabilidade nos termos das normas específicas estabelecidas pela ABNT.

Art. 139. Para retardamento da combustão, a resistência ao fogo deverá ser otimizada por meio de tratamento adequado da madeira.

Art. 140. Os componentes da edificação, quando próximos a fontes geradoras de fogo ou calor, deverão ser revestidos de material incombustível.

Art. 141. As edificações de madeira ficarão condicionadas às normas contidas neste código.

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guaranápolis, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camara@camarapitanga.pr.gov.br

Art. 142. As casas de madeira pré-fabricadas deverão atender às especificações contidas neste Código referentes às habitações unifamiliares.

CAPÍTULO VIII
DAS EDIFICAÇÕES COMERCIAIS

Seção I
Do Comércio e Serviço em Geral

Art. 143. As edificações destinadas ao comércio em geral deverão observar os seguintes requisitos:
I - ter pé-direito mínimo de:
a) 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), quando a área de compartimento não exceder a 100m² (cem metros quadrados);
b) 3m (três metros) quando a área do compartimento estiver acima de 100m² (cem metros quadrados);
II - As portas gerais de acesso ao público deverão respeitar o mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros) de largura;

III - além das exigências contidas no Anexo IV desta Lei Complementar, o hall de edificações comerciais observará:
a) quando houver só um elevador, terá no mínimo 12m² (doze metros quadrados) e diâmetro mínimo de 3m (três metros);
b) a área do hall será aumentada em 30% (trinta por cento) por elevador excedente;
c) quando os elevadores se situarem no mesmo lado do hall este poderá ter diâmetro mínimo de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros);

IV - ter dispositivo de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações desta Lei Complementar e do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

V - todas as unidades das edificações comerciais deverão ter sanitários que contemham cada um, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, que deverão ser ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, observando que:
a) acima de 300 m² (trezentos metros quadrados) de área útil, é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos;

b) nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;

c) nas farmácias, os compartimentos destinados à guarda de drogas, aviação de receitas, curativos e aplicações de injeções, deverão atender às mesmas exigências do inciso IV e obedecer às normas dos órgãos competentes;

d) os açougues, peixarias e estabelecimentos congêneres deverão dispor de 1 (um) sanitário contendo no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório, na proporção de um sanitário para cada 300m² (trezentos metros quadrados) de área útil, além das exigências específicas dos órgãos competentes;

VI - os supermercados, mercados e lojas de departamento deverão atender às exigências específicas estabelecidas nesta Lei Complementar para cada uma de suas seções.

[Assinatura]



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br

Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas às exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art. 144. As galerias comerciais, além das disposições da presente Lei Complementar que lhes forem aplicáveis, deverão:

- I - ter pé-direito mínimo de 3m (três metros);
- II - ter largura não inferior a 1/12 (um doze avos) de seu maior percurso e no mínimo de 3m (três metros);
- III - o ático de elevadores que se ligar às galerias deverá:
 - a) formar um remanso;
 - b) não interferir na circulação das galerias.

Art. 145. Será permitida a construção de jirais ou mezaninos, obedecidas as seguintes condições:

- I - não deverão prejudicar as condições de ventilação e iluminação dos compartimentos;
- II - sua área não deverá exceder a 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior;
- III - o pé-direito deverá ser, tanto na parte superior quanto na parte inferior, igual ao estabelecido no inciso I do art. 151.

Seção II

Dos Restaurantes, Bares, Cafés, Confeitarias, Lanchonetes e Congêneres

Art. 146. As edificações destinadas aos restaurantes, bares, cafés, confeitarias, lanchonetes e congêneres, deverão observar as disposições desta Lei Complementar, em especial aquelas contidas na seção I deste Capítulo.

Art. 147. As cozinhas, copas, despensas e locais de consumo não poderão ter ligação direta com compartimentos sanitários ou destinados à habitação.

Art. 148. Nos estabelecimentos com área acima de 100m² (cem metros quadrados), e nos restaurantes, independente da área construída, serão necessários compartimentos sanitários públicos distintos para cada sexo, que deverão obedecer às seguintes condições:

- I - para o sexo feminino, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área de atendimento;
- II - para o sexo masculino, no mínimo 1 (um) vaso sanitário e 1 (um) lavatório para cada 40m² (quarenta metros quadrados) de área de atendimento.

Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas às exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br

CAPÍTULO IX DAS EDIFICAÇÕES INDUSTRIAIS

Art. 149. As edificações destinadas à indústria em geral e fábricas, além das disposições constantes na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão:

- I - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- II - os seus compartimentos, quando tiverem área superior a 75m² (setenta e cinco metros quadrados), deverão ter pé-direito mínimo de 3,20m (três metros e vinte centímetros);
- III - os compartimentos destinados à manipulação ou depósito de inflamáveis deverão localizar-se em lugar convenientemente separados, de acordo com normas específicas relativas à segurança na utilização de inflamáveis líquidos ou gasosos, ditados pelos órgãos competentes e, em especial, pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

Art. 150. Os fornos, máquinas, caldeiras, estufas, fogões ou qualquer outro aparelho onde se produza ou concentre calor deverão obedecer às normas técnicas vigentes e disposições do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, admitindo-se:

CAPÍTULO X DAS EDIFICAÇÕES ESPECIAIS

Seção I

Das Escolas e Estabelecimentos Congêneres

Art. 151. As edificações destinadas a escolas e estabelecimentos congêneres deverão obedecer às normas da Secretaria da Educação do Estado e da Secretaria Municipal de Educação, além das disposições desta Lei Complementar, no que lhes couber.

Seção II

Dos Estabelecimentos Hospitalares e Congêneres

Art. 152. As edificações destinadas a estabelecimentos hospitalares e congêneres deverão estar de acordo com o Código Sanitário do Estado e demais normas técnicas especiais, além das demais disposições legais vigentes no Município.

Seção III

Das Habitações Transitórias

Art. 153. As edificações destinadas a hotéis e congêneres deverão obedecer às seguintes disposições:

- I - ter instalações sanitárias na proporção de 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) chuveiro e 1 (um) lavatório, no mínimo, para cada grupo de 4 (quatro) quartos, por pavimento, devidamente separados por sexo;
- II - ter, além dos apartamentos ou quartos, dependências para vestíbulo e local para instalação



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br

de portaria e sala de estar;

- III - ter pisos e paredes de cozinhas, despensas e instalações sanitárias de uso comum, até a altura mínima de 2m (dois metros), revestido com material lavável e impermeável;
- IV - ter vestiário e instalação sanitária privativos para o pessoal de serviço;
- V - cumprir as exigências contidas no Código Sanitário do Estado;
- VI - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio, em conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- VII - obedecer as demais exigências previstas nesta Lei Complementar.

Parágrafo único. Os quartos que não tiverem instalações sanitárias privativas deverão possuir lavatório com água corrente.

Seção IV

Dos Locais de Reunião e Salas de Espetáculos

Art. 154. As edificações destinadas a auditórios, cinemas, teatros, salões de baile, ginásios de esportes, templos religiosos e similares deverão atender às seguintes disposições:

- I - ter instalações sanitárias separadas para cada sexo, com as seguintes proporções mínimas:
 - a) para o sanitário masculino, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório e 1 (um) mictório para cada 300m² (trezentos metros quadrados) de área utilizada para público;
 - b) para o sanitário feminino, 2 (dois) vasos sanitários e 1 (um) lavatório para cada 300m² (trezentos metros quadrados) de área utilizada para público.
- II - ter os dispositivos de prevenção contra incêndio em conformidade com as determinações do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;
- III - com a finalidade de permitir o acesso, circulação e utilização por pessoas portadoras de necessidades especiais, deverão seguir as orientações previstas em regulamento, obedecendo a NBR 9050, de 2015, da ABNT ou norma superveniente do órgão regulador.

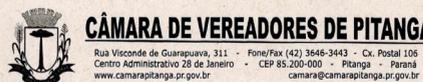
Seção V

Dos Postos de Abastecimento de Combustíveis e Serviços para Veículos

Art. 155. Será permitida a instalação de postos de abastecimento, serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos nos locais definidos pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, observado o que dispõe a legislação Federal e Estadual.

Art. 156. A autorização para construção de postos de abastecimento de veículos e serviços será concedida com observância das seguintes condições:

- I - para a obtenção dos alvarás de construção ou de localização e funcionamento será necessária a análise de projetos e apresentação de respectivas licenças do órgão ambiental estadual;
- II - deverão ser instalados em terrenos com área igual ou superior a 900m² (novecentos metros quadrados) e testada mínima de 25m (vinte e cinco metros);
- III - somente poderão ser construídos com observância dos seguintes distanciamientos:
 - a) 300m (trezentos metros) de hospitais e de postos de saúde;
 - b) 400m (quatrocentos metros) de escolas, de igrejas e de creches;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br

- c) 300m (trezentos metros) de áreas militares;
- d) 100m (cem metros) de equipamentos comunitários existentes ou programados;
- e) 500m (quinhentos metros) de outros postos de abastecimento.

IV - só poderão ser instalados em edificações destinadas exclusivamente para este fim;

V - serão permitidas atividades comerciais junto aos postos de abastecimento de combustíveis e serviço, somente quando localizadas no mesmo nível dos logradouros de uso público, com acesso direto;

VI - as instalações de abastecimento, bem como as bombas de combustíveis deverão distar, no mínimo, 8m (oito metros) do alinhamento predial e 5m (cinco metros) de qualquer ponto das divisas laterais e de fundos do lote;

VII - no alinhamento do lote deverá haver um jardim ou obstáculo para evitar a passagem de veículo sobre os passeios;

VIII - a entrada e saída de veículos serão feitas com largura mínima de 4m (quatro metros) e máxima de 7m (sete metros), devendo ainda guardar distância mínima de 2m (dois metros) das laterais do terreno;

IX - é vedado o rebalçamento do meio-fio no trecho correspondente à curva da concordância das ruas, e no mínimo a 5m (cinco metros) do encontro dos alinhamentos prediais;

X - para testadas com mais de 1 (um) acesso, a distância mínima entre eles é de 5,50m (cinco metros e cinquenta centímetros);

XI - a projeção horizontal da cobertura da área de abastecimento não será considerada para aplicação da taxa de ocupação da zona estabelecida pela Lei de Uso e Ocupação do Solo, não podendo avançar sobre o recuo do alinhamento predial;

XII - os depósitos de combustíveis dos postos de serviço e abastecimento deverão obedecer às normas da Agência Nacional do Petróleo (ANP);

XIII - deverão atender as exigências legais do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná;

XIV - a construção de postos que já possuam alvará de construção emitido antes da aprovação desta Lei Complementar, deverá ser iniciada no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação, devendo ser concluída no prazo máximo de 1 (um) ano, sob pena de multa correspondente a 50 (cinquenta) UPMs;

XV - para a obtenção do certificado de vistoria de conclusão de obras, será necessária a vistoria das edificações quando da sua conclusão, com a emissão do correspondente laudo de aprovação pelo órgão municipal competente;

XVI - todos os tanques subterrâneos e suas tubulações deverão ser testados quanto a sua estanqueidade, segundo as normas da ABNT e da ANP, e aprovado pelo órgão ambiental competente;

XVII - para todos os postos de abastecimento e serviços existentes ou a serem construídos, será obrigatória a instalação de pelo menos 3 (três) poços de monitoramento de qualidade da água do lençol freático;

XVIII - deverão ser realizadas análises de amostras de água coletadas dos poços de monitoramento, da saída do sistema de retenção de óleos e graxas e do sistema de tratamento de águas residuais existentes nos postos de abastecimento e congêneres, segundo parâmetros a serem determinados pelo órgão municipal competente;



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br

XIX - nos postos localizados nas avenidas perimetrais de contorno da cidade ou saída para outros municípios, a construção deverá estar a pelo menos 15m (quinze metros) do alinhamento, com uma pista anterior de desaceleração, no total de 50m (cinquenta metros) entre o eixo da pista e a construção.

§ 1º Para fins de liberação do alvará de construção de postos de serviço e abastecimento de combustível, a preferência será dada ao processo com número de protocolo mais antigo.

§ 2º As medidas de proteção ambiental para armazenagem de combustíveis estabelecidas nesta Lei Complementar aplicam-se a todas as atividades que possuam estocagem subterrânea de combustíveis.

Art. 157. As edificações destinadas a abrigar postos de abastecimento e prestação de serviços de lavagem, lubrificação e mecânica de veículos deverão obedecer às seguintes condições:

- I - ter área coberta capaz de comportar os veículos em reparo ou manutenção;
- II - ter pé-direito mínimo de 3m (três metros), inclusive nas partes inferiores e superiores dos jirais ou mezaninos, ou de 4,50m (quatro metros e cinquenta centímetros) quando houver elevador para veículo;
- III - ter compartimentos sanitários e demais dependências destinadas aos empregados, que deverão ter, cada um, no mínimo, 1 (um) vaso sanitário, 1 (um) lavatório, e serem ligados à rede de esgoto ou à fossa séptica, observando que:
 - a) acima de 300m² (trezentos metros quadrados) de área útil, é obrigatória a construção de sanitários separados para os dois sexos;
 - b) nos locais onde houver preparo, manipulação ou depósito de alimentos, os pisos e as paredes até 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) deverão ser revestidos com material liso, resistente, lavável e impermeável;

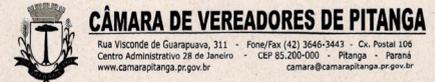
IV - ter os pisos revestidos de material impermeável e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente do sistema de drenagem pluvial e/ou de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental;

V - a área a ser pavimentada, atendendo a taxa de permeabilidade definida na Lei de Uso e Ocupação do Solo, deverá ter declividade máxima de 3% (três por cento), com drenagem que evite o escoamento das águas de lavagem para os logradouros públicos.

Parágrafo único. Na quantidade de sanitários estabelecida por este artigo, deverão ser consideradas às exigências das normas para atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art. 158. As instalações para lavagem de veículos e lava-rápidos deverão:

- I - estar localizadas em compartimentos cobertos e fechados em 2 (dois) de seus lados, no mínimo, com paredes fechadas em toda a altura ou ter caixilhos fixos sem aberturas;
- II - ter as partes internas das paredes revestidas de material impermeável, liso e resistente a frequentes lavagens até a altura de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros), no mínimo;
- III - ter as aberturas de acesso distantes 8m (oito metros) no mínimo do alinhamento predial e



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camarapitanga.pr.gov.br - camara@camarapitanga.pr.gov.br

5m (cinco metros) das divisas laterais e de fundos do lote;

IV - ter os pisos revestidos de material impermeabilizante e resistente a frequentes lavagens, com sistema de drenagem independente da drenagem pluvial e de águas servidas, para escoamento das águas residuais, as quais deverão passar por caixas separadoras de resíduos de combustíveis antes da disposição na rede pública, conforme padrão estabelecido pelas normas da ABNT e observadas às exigências dos órgãos estadual e municipal responsável pelo licenciamento ambiental.

Seção VI

Das Edificações de Antenas de Transmissão de Televisão, Telefonia e Antenas de Transmissão de Radiação Eletromagnética

Art. 159. A edificação de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia e antenas de transmissão eletromagnética deverão atender às exigências das leis específicas e apresentar, entre outros documentos exigíveis, a licença expedida pelo órgão regulador do setor de telecomunicações.

CAPÍTULO XI

DAS OBRAS PÚBLICAS

Art. 160. Não poderão ser executadas sem licença do departamento responsável pela aprovação dos projetos e do departamento de obras, habitação e viação, as seguintes obras:

- I - construção de edifícios públicos;
- II - obras de qualquer natureza em propriedade da União ou Estado;
- III - obras a serem realizadas por instituições oficiais ou paraestatais quando para a sua sede própria.

Parágrafo único. As obras a que se refere o caput deste artigo devem obedecer às determinações do presente Código e Leis Municipais pertinentes ao Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo e Código Ambiental, ficando, entretanto, isentas de pagamento de emolumentos.

Art. 161. O pedido de licença será feito por meio de ofício dirigido ao Prefeito pelo órgão interessado instruído pelo projeto completo da obra a ser executada nos termos do exigido neste Edital, tendo preferência sobre quaisquer outros processos.

Art. 162. Os projetos deverão ser assinados por profissionais legalmente habilitados:

- I - sendo servidor público municipal, sua assinatura deve ser seguida de identificação do cargo;
- II - não sendo servidor público municipal, o profissional responsável deverá satisfazer as disposições do presente Código.

Art. 163. Os contratados ou executantes das obras públicas estão sujeitos aos pagamentos das licenças relativas ao exercício da respectiva profissão, salvo se servidor público municipal que deva executar as obras em função do seu cargo.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camaraapitanga.pr.gov.br - camara@camaraapitanga.pr.gov.br

Art. 164. As obras municipais ficam sujeitas na sua execução, às disposições deste Código, quer sejam executadas por órgãos públicos municipais, quer estejam sob a sua responsabilidade.

CAPÍTULO XII
DAS OBRAS COMPLEMENTARES DAS EDIFICAÇÕES

Art. 165. As obras complementares executadas, em regra, como decorrência ou parte da edificação compreendem, entre outras similares, as seguintes:

- I - abrigos desmontáveis e cabines;
- II - portarias, bilheterias e guaritas;
- III - piscinas e caixas d'água;
- IV - lazeiras;
- V - chaminés e torres;
- VI - coberturas para tanques, pequenos telheiros e canis;
- VII - pérgulas;
- VIII - passagens cobertas;
- IX - depósitos de gás, conforme normas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná.

§ 1º As obras das quais trata o presente artigo deverão obedecer às disposições deste Capítulo, ainda que, nos casos devidamente justificáveis, se apresentem isoladamente, sem constituir complemento de uma edificação.

§ 2º As obras complementares relacionadas neste artigo não serão consideradas para efeito de cálculo de taxa de ocupação.

Art. 166. Serão permitidos abrigos desmontáveis e garagens em residências unifamiliares, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- I - terão pé-direito mínimo de 2,30m (dois metros e trinta centímetros) e máximo de 3m (três metros);
- II - o comprimento máximo será de 6m (seis metros);
- III - as aberturas de compartimentos voltadas para a área de garagem deverão atender ao previsto neste Código, quanto à iluminação e ventilação.

Art. 167. Quando se tratar de piscina de uso coletivo Os projetos de construção de piscinas deverão indicar sua posição dentro do lote, dimensões e canalização, respeitando o recuo mínimo das divisas laterais e de fundos de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros).

§ 1º O revestimento interno da piscina deverá ser de material liso e impermeável.

§ 2º Em nenhum caso a água proveniente da limpeza da piscina deverá ser canalizada para a rede de coleta de esgotos sanitários, devendo ser ligados diretamente à galeria de água pluvial ou ao meio-fio, sob a calçada.

Art. 168. As chaminés de lazeiras ou de churrasqueiras observarão o seguinte:

- I - deverão se elevar, pelo menos, 1m (um metro) acima da cobertura da parte da edificação

**CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camaraapitanga.pr.gov.br - camara@camaraapitanga.pr.gov.br

onde estiverem situadas;

II - os seus trechos, compreendidos entre o forro e o telhado da edificação, bem como os que atravessarem ou ficarem justapostos a paredes, forros, e outros elementos de estuque, gesso, madeiras, aglomerados ou similares, serão separados ou executados de material isolante térmico, observada as normas técnicas oficiais;

III - as lazeiras, churrasqueiras e suas chaminés ainda que situadas nas faixas de recuos mínimos obrigatórios, deverão guardar o afastamento mínimo de 1m (um metro) das divisas do lote ou poderão ser encostadas desde que sejam executadas de material isolante térmico, observada as normas técnicas, impedindo a dissipação de calor à parede limitrofe.

Art. 169. Serão permitidas coberturas para tanques ou pequenos telheiros do tipo desmontáveis com área máxima de 4m² (quatro metros quadrados) e dimensões máximas de 2m (dois metros).

Art. 170. As pérgulas poderão ser executadas sobre a faixa de recuo obrigatório desde que a parte vazada, uniformemente distribuída por metro quadrado, corresponda a 50% (cinquenta por cento) no mínimo da área de sua projeção horizontal.

Parágrafo único. Os elementos das pérgulas não terão altura superior a 40cm (quarenta centímetros) e largura não superior a 15cm (quinze centímetros), não podendo receber qualquer tipo de cobertura.

CAPÍTULO XIII
DA FISCALIZAÇÃO, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES
Seção I
Da Fiscalização

Art. 171. A fiscalização das obras será exercida pelo Município por meio de servidores autorizados.

Parágrafo único. O servidor responsável pela fiscalização, antes de iniciar qualquer procedimento, deverá identificar-se perante o proprietário da obra, responsável técnico ou seus prepostos.

Seção II
Das Infrações

Art. 172. Constitui infração toda ação ou omissão que contrariar as disposições desta Lei Complementar ou de outras leis ou atos baixados pelo Município no exercício regular de seu poder de polícia.

§ 1º Será lavrado auto de infração diante qualquer violação das normas deste Código que for levada a conhecimento de qualquer autoridade municipal, por qualquer servidor ou pessoa física que a presenciar.

§ 2º Recebida a representação, a autoridade competente providenciará imediatamente as diligências para verificar a veracidade das alegações e poderá, conforme couber, notificar

**CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camaraapitanga.pr.gov.br - camara@camaraapitanga.pr.gov.br

preliminarmente o infrator, autuá-lo ou arquivar a comunicação.

Subseção I
Do Auto de Infração

Art. 173. Auto de infração é o instrumento no qual é lavrada a descrição da ocorrência que, por sua natureza, características e demais aspectos peculiares, denote ter a pessoa física ou jurídica infringido os dispositivos desta Lei Complementar.

Art. 174. O auto de infração será lavrado com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, devendo conter as informações previstas em regulamento.

Parágrafo único. As omissões ou incorreções do auto de infração não acarretarão sua nulidade quando constarem do processo elementos suficientes para a determinação da infração e do infrator.

Art. 175. A notificação deverá ser feita pessoalmente, podendo também ser por via postal, com aviso de recebimento, ou por edital.

§ 1º A assinatura do infrator no auto não implica confissão, nem, tampouco, a aceitação de seus termos.

§ 2º A recusa da assinatura no auto por parte do infrator, não agravará a pena, nem, tampouco, impedirá a tramitação normal do processo.

Subseção II
Da Defesa do Autuado

Art. 176. A partir da data do recebimento da notificação, o autuado terá o prazo de 15 (quinze) dias para apresentar defesa.

§ 1º A defesa far-se-á por petição, instruída com a documentação necessária.

§ 2º A apresentação de defesa no prazo legal suspende a exigibilidade da multa até decisão de autoridade administrativa.

Art. 177. Na ausência de defesa ou sendo esta julgada improcedente serão impostas as penalidades pelo órgão competente do Município.

Seção III
Das Sanções

Art. 178. As infrações aos dispositivos desta Lei Complementar serão aplicadas as seguintes sanções:

- I - multa;
- II - embargo da obra;
- III - interdição da edificação ou dependências;
- IV - demolição.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camaraapitanga.pr.gov.br - camara@camaraapitanga.pr.gov.br

§ 1º A imposição das sanções não está sujeita à ordem em que estão relacionadas neste artigo.

§ 2º A aplicação de uma das sanções previstas neste artigo não prejudica a aplicação de outra, se cabível.

§ 3º A aplicação de sanção de qualquer natureza não exonera o infrator do cumprimento da obrigação a que esteja sujeito, nos termos desta Lei Complementar.

Subseção I
Das Multas

Art. 179. Imposta a multa, o infrator será notificado para que proceda ao pagamento no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º A aplicação da multa poderá ter lugar em qualquer época, durante ou depois de constatada a infração.

§ 2º A multa não paga no prazo legal será inscrita em dívida ativa.

§ 3º Os infratores que estiverem em débito relativo a multas no Município, não poderão receber quaisquer quantias ou créditos do ente político, participar de licitações, celebrar contratos ou termos de qualquer natureza ou transacionar, a qualquer título, com a administração municipal.

§ 4º As reincidências terão valor da multa multiplicada progressivamente de acordo com o número de vezes em que for verificada a infração.

Art. 180. O valor das multas de que trata esta subseção será de no mínimo 1 (uma) e no máximo 2.000 (duas mil) UFMs.

Parágrafo único. Os valores de que trata a presente seção serão regulamentados pelo Poder Executivo através de Decreto.

Art. 181. Na imposição da multa e para graduá-la, deve ser levado em conta:

- I - a maior ou menor gravidade da infração;
- II - as suas circunstâncias;
- III - os antecedentes do infrator;
- IV - as condições econômicas do infrator.

Subseção II
Do Embargo da Obra

Art. 182. A obra em andamento será embargada se:

- I - estiver sendo executada sem o alvará, quando este for necessário;
- II - for construída ou reformada em desacordo com os termos do alvará;
- III - não for observado o alinhamento;
- IV - estiver em risco a sua estabilidade, com perigo para o público ou para o pessoal que a constrói.

§ 1º A verificação da infração será feita mediante vistoria realizada pelo órgão competente do Município, que emitirá notificação ao responsável pela obra e fixará o prazo para sua regularização, sob pena de embargo.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camaraapitanga.pr.gov.br - camara@camaraapitanga.pr.gov.br

§ 2º Feito o embargo e lavrado o respectivo auto, o responsável pela obra poderá apresentar defesa no prazo de 5 (cinco) dias, e só após o processo será julgado pela autoridade competente para aplicação das penalidades correspondentes.

§ 3º O embargo só será suspenso quando forem suspensas as causas que o determinaram.

Art. 183. Se o infrator desobedecer ao embargo, ser-lhe-á aplicada multa, conforme disposto na Subseção I desta Seção.

Parágrafo único. Será cobrado o valor da multa a cada reincidência das infrações cometidas previstas no art. 190, sem prejuízo a outras penalidades legais cabíveis.

Art. 184. Se o embargo for procedente seguir-se-á à demolição total ou parcial da obra.

Parágrafo único. Se, após a vistoria administrativa, constatar-se que a obra, embora licenciada, oferece risco, esta será embargada.

Art. 185. O embargo só será levantado depois de cumpridas as exigências constantes dos autos.

Subseção III
Da Interdição

Art. 186. Uma obra concluída, seja ela de reforma ou construção, deverá ser interditada mediante intimação quando:

- I - a edificação for ocupada sem o Certificado de Conclusão e Vistoria da obra;
- II - a edificação for utilizada para fim diverso do declarado no projeto de arquitetura;
- III - constituírem danos causados à coletividade ou ao interesse público provocados por má conservação de fachada, marquises ou corpos em balanço.

§ 1º Tratando-se de edificação habitada ou com qualquer outro uso, o órgão competente do Município deverá notificar a irregularidade aos ocupantes e, se necessário, interdirá sua utilização, através do auto de interdição.

§ 2º O Município deverá promover a desocupação compulsória da edificação, se houver insegurança manifesta, com risco de vida ou de saúde para os usuários.

§ 3º A interdição só será suspensa quando forem eliminadas as causas que a determinaram.

Seção IV
Da Demolição

Art. 187. A demolição total ou parcial das construções será imposta pelo Município, mediante intimação quando:

- I - clandestina, ou seja, a que for feita sem a prévia aprovação do projeto ou sem alvará de construção;
- II - for feita sem observância do alinhamento ou em desacordo ao projeto aprovado;
- III - constituírem ameaça de ruína, com perigo para os transeuntes.

Parágrafo único. A demolição será imediata se for constatado risco iminente de caráter público.

**CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA**

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camaraapitanga.pr.gov.br - camara@camaraapitanga.pr.gov.br

Art. 188. A demolição, no todo ou em parte, será feita pelo proprietário.

Art. 189. O proprietário poderá, às suas expensas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas que se seguirem à intimação, pleitear seus direitos, requerendo vistoria na construção, a qual deverá ser feita por 2 (dois) peritos habilitados, sendo um obrigatoriamente indicado pelo Município.

Art. 190. Intimado o proprietário do resultado da vistoria, seguir-se-á o processo administrativo, passando-se à ação demolitória se não forem cumpridas as decisões do laudo.

CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 191. Os casos omissos serão avaliados pelo Município em conjunto com o Conselho da Cidade - CONCIDADE.

Art. 192. As exigências contidas nesta Lei deverão ser acrescidas das imposições específicas do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado do Paraná, Vigilância Sanitária e agências reguladoras federais, bem como das normas da ABNT no que diz respeito ao atendimento dos portadores de necessidades especiais.

Art. 193. São partes integrantes desta Lei Complementar:

- I - Anexo I - Vagas para Estacionamento;
- II - Anexo II - Edificações Residenciais;
- III - Anexo III - Edifícios Residenciais - Áreas Comuns de Edificações Multifamiliares;
- IV - Anexo IV - Edificações Comércio/Serviço;
- V - Anexo V - Modelo Padrão de Calçada Ecológica;
- VI - Anexo VI - Glossário.

Art. 194. O Poder Executivo expedirá os atos administrativos que se fizerem necessários à fiel observância desta Lei.

Art. 195. Esta Lei Complementar entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Art. 196. Revogam-se:

- I - a Lei Complementar nº 6, de 18 de junho de 2007;
- II - a Lei Complementar nº 14, de 24 de setembro de 2010;
- III - a Lei Complementar nº 29, de 3 de julho de 2014.

Paço da Liberdade, 05 de setembro de 2018.

José Peres
Presidente



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camrapitanga.pr.gov.br - camara@camrapitanga.pr.gov.br

ANEXO I - VAGAS PARA ESTACIONAMENTO

TIPOLOGIA	NÚMERO DE VAGAS PARA ESTACIONAMENTO	OBSERVAÇÕES
Residência Unifamiliar	1 vaga	X
Residência Geminada	1 vaga para cada unidade residencial	X
Residência em Série ou Habitação Coletiva	1 vaga para cada 120 m² de área privativa ou 1 vaga por unidade residencial.	X
Comércio e Prestação de Serviços e Edificações de Saúde	1 vaga para cada 120 m² de área construída	Dispensado para edificações térreas de até 60 m²
Supermercado e Similares	1 vaga para cada 25 m² de área de comercialização	Independente da área de estacionamento para serviço
Comércio Atacadista e Empresa de Transporte	1 vaga a cada 150 m² de área construída.	Independente da área reservada para descarga
Estabelecimentos Hospitalares até 50 leitos	1 vaga para cada 3 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Estabelecimentos Hospitalares acima de 50 leitos	1 vaga para cada 6 leitos	Independente da área de estacionamento para serviço
Edificações reservadas para Teatros, Cultos e Cinemas	1 vaga para cada 90 m² que exceder 200 m² de área construída.	X
Estabelecimento de Ensino e Congêneres	1 vaga para cada 25 m² construídos	Somente ensino superior
Hóteis e Pensões	1 vaga para cada 3 unidades de alojamento.	Dispensado para edificações de até 200 m².
Instituições Bancárias	1 vaga para cada 50 m² de área construída.	X
Oficina Mecânica e Funilaria	1 vaga para cada 50 m² que exceder 100 m² de área construída.	X
Clube Recreativo, Esportivo e Associações	1 vaga para cada 50 m² de área construída	X

NOTA:
1- Vagas de comércio e demais estabelecimentos, com exceção às residências, devem estar localizadas próximos às entradas do estabelecimento, para que não tenha outro uso, a não ser pelos clientes.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camrapitanga.pr.gov.br - camara@camrapitanga.pr.gov.br

ANEXO II - EDIFICAÇÕES RESIDENCIAIS

CÔMODO	CÍRCULO INSCRITO - DIÂMETRO	ÁREA MÍNIMA	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	P-DIREITO MÍNIMO	REVESTIMENTO PAREDE	REVESTIMENTO PISO
Salas	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40	X	X
Quarto principal (pelo menos um na edificação)	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40	X	X
Quartos	2,40	6,00	1/6	1/12	2,40	X	X
Cocina	2,00	4,00	1/6	1/12	2,20	Imperviel até 1,50 m	Imperviel até 1,50 m
Cocina	1,50	4,00	1/6	1/12	2,20	X	X
Banheiro	1,00	1,80	1/8	1/14	2,20	Imperviel até 1,50 m	Imperviel até 1,50 m
Lavanderia	1,20	2,00	1/6	1/12	2,20	Imperviel até 1,50 m	Imperviel até 1,50 m
Depósito	1,00	1,80	1/15	1/20	2,20	X	X
Quarto de Emprego	2,00	5,00	1/6	1/12	2,40	X	X
Corredor	0,90				2,40	X	X
Alcova	2,00	6,00	1/6	1/12	2,40	X	X
Sócio	2,00	6,00	1/10	1/20	2,00	X	X
Portão	1,50	4,00	1/10	1/20	2,00	X	X
Alcova	1,00			1/30	1,80	X	X
Escada	0,90				Altura livre mínima 2,20 m	X	X

NOTAS:
1- Na cozinha é tolerada iluminação zênital concorrendo com 50% (cinquenta por cento) no máximo da iluminação natural e na cozinha.
2- Nos banheiros são toleradas iluminação e ventilação zênital, bem como chaminés de ventilação e dutos horizontais. Os banheiros não podem ser comunicados diretamente com a unidade.
3- Nas lavanderias e depósitos são tolerados: iluminação zênital, ventilação zênital, chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4- Na garagem poderá ser computada como área de ventilação a área da porta.
5- No corredor são toleradas iluminação e ventilação zênital; toleradas chaminés de ventilação e dutos horizontais.
6- Para corredores com mais de 3m (três metros) de comprimento a largura mínima é de 1m (um metro). Para corredores com mais de 10m (dez metros) de comprimento é obrigatória a ventilação e a sua largura igual ou maior que 1/20 (um décimo) do comprimento.
7- No sótão ou ático é permitida a iluminação e ventilação zênital.
8- Os sótãos, áticos e portões devem obedecer às condições exigidas para a finalidade a que se destinam.
9- Nas escadas em leque, a largura mínima do piso do degrau é 50cm (cinquenta centímetros) do bordo interno, deverá ser de 28cm (vinte e oito centímetros). Sempre que o número de degraus exceder de 15 (quinze), ou do desnível vencido for maior que 2,80m (dois metros e oitenta centímetros), deve ser intercalado um patamar com profundidade mínima de 1 m (um metro).
10- Dimensões mínimas para habitação de interesse social: Quarto: tolerada área mínima = 6m² (seis metros quadrados); Sala e cozinha agregadas: tolerada área total mínima de 8m² (oito metros quadrados).
11- As linhas de iluminação e ventilação zênital referem-se à relação entre a área da abertura e a área do piso.
12- Todas as dimensões dos anexos são expressas em metros quadrados.
13- Não será considerada como área de iluminação e ventilação aberta para outro cômodo fechado.
14- Para os cômodos com aberturas para beirais ou varandas com mais de 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura, deverá ser acrescido 25% a mais de iluminação e ventilação e 10% a mais a cada 1m (um metro) acrescido após 2,50m (dois metros e cinquenta centímetros) de largura.
Permite-se a utilização do recuo frontal para garagem desde que esta não seja coberta.
15- Os patios internos descobertos, quando possuírem abertura de apenas uma janela e se forem de permanência prolongada, deverão ter área mínima de 5m² e, de 2,25m², quando for uma janela de banheiro; para mais de uma janela, quando localizados na mesma unidade residencial, a largura mínima do pátio deve ser de 1,50m e sua área de 7,50m²; e se estiver posicionado de frente para outras unidades residenciais, deve possuir largura de 2m.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camrapitanga.pr.gov.br - camara@camrapitanga.pr.gov.br

ANEXO III - EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS - ÁREAS COMUNS DE EDIFICAÇÕES MULTIFAMILIARES

TIPO	HALL PRÉDIO	HALL PAVIMENTO	CORREDOR PRINCIPAL	ESCALADA	RAMPAS
Circulo Inscrito Diâmetro Mínimo	2,00	1,50	1,20	1,20	1,20
Área Mínima	6,00	3,00	X	X	X
Ventilação Mínima	1/20	X	X	X	X
Pé-direito Mínimo	2,50	2,50	2,50	2,20	2,20
Notas	1 e 2	2, 3, 4 e 5	6, 7, 8 e 9	10, 11, 12 e 13	14, 15 e 16

NOTAS:
1- A área mínima de 6m² (seis metros quadrados) é exigida quando houver um só elevador; quando houver mais de um elevador, a área deverá ser acrescida em 30% (trinta por cento) por elevador existente.
2- Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
3- Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
4- Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
5- Tolerada ventilação do hall pela caixa de escada.
6- Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
7- Quando a área for superior a 10m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.
8- Quando o comprimento for superior a 10m (dez metros), deverá ser alargado de 10cm (dez centímetros) por 5m (cinco metros) ou fração.
9- Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
10- Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
11- Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m (um metro).
12- A altura máxima do degrau será de 18cm (dezoito centímetros).
13- A largura mínima do degrau será de 29cm (vinte e nove centímetros).
14- O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6% (seis por cento).
15- A inclinação máxima será de 22% (vinte e dois por cento) ou de 10° (dez graus) quando para uso de veículos, e 8,33% (oito virgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.
16- Os patios internos descobertos, quando possuírem abertura de apenas uma janela e se forem de permanência prolongada, deverão ter área mínima de 5m² e, de 2,25m², quando for uma janela de banheiro; para mais de uma janela, quando localizados na mesma unidade residencial, a largura mínima do pátio deve ser de 1,50m e sua área de 7,50m²; e se estiver posicionado de frente para outras unidades residenciais, deve possuir largura de 2m.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

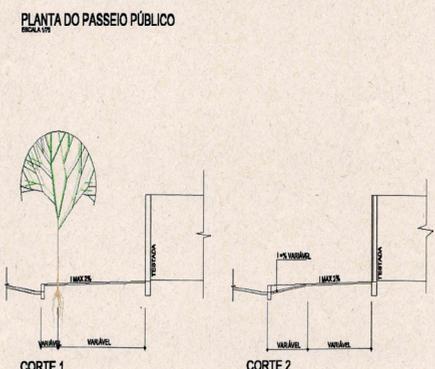
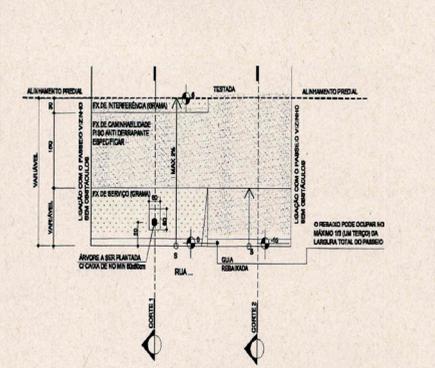
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camrapitanga.pr.gov.br - camara@camrapitanga.pr.gov.br

ANEXO IV - EDIFICAÇÕES COMÉRCIO/SERVIÇO

TIPO	CÍRCULO INSCRITO - DIÂMETRO MÍNIMO	ÁREA MÍNIMA	ILUMINAÇÃO MÍNIMA	VENTILAÇÃO MÍNIMA	P-DIREITO MÍNIMO	REVESTIMENTO PAREDE	REVESTIMENTO PISO
Hall do Prédio	3,00	12,00	X	X	2,40	X	Imperviel
Hall do Pavimento	2,00	8,00	X	1/12	2,40	X	X
Corredor Principal	1,30	X	X	X	2,40	X	Imperviel
Corredor Secundário	1,20	X	X	X	2,20	X	Imperviel
Escadas Comuns / Coletivas	1,20	X	X	X	Altura livre mínima 2,10 m	Imperviel até 1,50 m	Incombustível
Armazém	1,80	4,00	X	1/12	2,40	X	X
Salas	2,40	8,00	1/6	1/12	2,40	X	X
Sanitários	0,90	1,50	X	1/12	2,20	Imperviel até 1,50 m	Imperviel até 1,50 m
Kit	0,90	1,50	X	1/12	2,20	Imperviel até 1,50 m	Imperviel até 1,50 m
Lojas	3,00	X	1/8	1/16	2,80	X	X
Sobrelua	3,00	X	1/10	1/16	2,40	X	X
Sala de Festas	X	X	1/10	1/16	3,00	X	X
Galpão/Depósito	X	X	1/20	1/16	3,00	X	X

NOTAS:
1- Quando não houver elevadores, admite-se círculo inscrito com diâmetro mínimo de 1,20m (um metro e vinte centímetros).
2- Tolerada a ventilação por meio de chaminés de ventilação e dutos horizontais.
3- Deverá haver ligação entre o hall e a caixa de escada.
4- Tolerada ventilação do hall pela caixa de escada.
5- Consideram-se corredores principais os que dão acesso às diversas unidades dos edifícios de habitação coletiva.
6- Quando a área for superior a 10m (dez metros), deverão ser ventilados na relação 1/24 (um vinte e quatro avos) da área do piso.
7- Quando o comprimento for superior a 10m (dez metros), deverá ser alargado de 10cm (dez centímetros) por 5m (cinco metros) ou fração.
8- Quando não houver ligação direta com o exterior será tolerada ventilação por meio de chaminés de ventilação ou pela caixa de escada.
9- Deverá ser de material incombustível ou tratado para tal.
10- Sempre que o número de degraus excederem de 15 (quinze) deverá ser intercalado com um patamar com comprimento mínimo de 1m (um metro).
11- A altura máxima do degrau será de 18cm (dezoito centímetros).
12- A largura mínima do degrau será de 29cm (vinte e nove centímetros).
13- O piso deverá ser antiderrapante para as rampas com inclinação superior a 6% (seis por cento).
14- A inclinação máxima será de 22% (vinte e dois por cento) ou de 10° (dez graus) quando para uso de veículos, e 8,33% (oito virgula trinta e três por cento) para uso de pedestres.
15- Os patios internos descobertos, quando possuírem abertura de apenas uma janela e se forem de permanência prolongada, deverão ter área mínima de 5m² e, de 2,25m², quando for uma janela de banheiro; para mais de uma janela, quando localizados na mesma unidade residencial, a largura mínima do pátio deve ser de 1,50m e sua área de 7,50m²; e se estiver posicionado de frente para outras unidades residenciais, deve possuir largura de 2m.

MODELO PADRÃO DE CALÇADA ECOLÓGICA LARGURA DE 3,00M OU SUPERIOR



NOTAS:
FX DE INTERFERÊNCIA: LARGURA DE 80 CM
FX DE CÂMARA: LARGURA DE 150 CM
FX DE SERVIÇO (GRAMA): VARIÁVEL
LARGURA DO PASSEIO: VARIÁVEL
SENDO QUE A LARGURA MÍNIMA É DE 3M.

MUNICÍPIO DE PITANGA
PLANO DIRETOR MUNICIPAL

MODELO PADRÃO DE CALÇADA ECOLÓGICA

Anexo V

Outra Norma Controlada

DRZ - Gestão de Cidades

Representante Técnico: MARCIA BOUNASSAR CAU A11285-4

Engenheiro Técnico: BEATRIZ HASHIMOTO CAU A11285-4



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA

Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camrapitanga.pr.gov.br - camara@camrapitanga.pr.gov.br

ANEXO VI - GLOSSÁRIO

AMPLIAÇÃO - Alteração no sentido de tornar maior a construção.
ALINHAMENTO - Linha divisória legal entre o lote e logradouro público.
ALPENDRE - Área coberta, saliente da edificação cuja cobertura é sustentada por coluna, pilares ou consolos.
ALTURA DA EDIFICAÇÃO - Distância vertical da parede mais alta da edificação, medida no ponto onde ela se situa, em relação ao nível do terreno neste ponto.
ALVARÁ DE CONSTRUÇÃO - Documento expedido pela Prefeitura que autoriza a execução de obras sujeitas à sua fiscalização.
ANDAIMÉ - Obra provisória destinada a sustentar operários e materiais durante a execução de obras.
ANTESSALA - Compartimento que antecede uma sala; sala de espera.
APARTAMENTO - Unidade autônoma de moradia em edificação multifamiliar.
ÁREA COMPUTÁVEL - Área a ser considerada no cálculo do coeficiente de aproveitamento do terreno, correspondendo a área do térreo e demais pavimentos; atíco com área superior a 1/3 (um terço) do piso do último pavimento; porção com área superior a 1/3 (um terço) do pavimento superior.
ÁREA CONSTRUIDA - Área da superfície correspondente à projeção horizontal das áreas cobertas de cada pavimento.
ÁREA DE PROJEÇÃO - Área da superfície correspondente à maior projeção horizontal da edificação no plano do perfil do terreno.
ÁREA DE RECUO - Espaço livre de edificações em toda a edificação.
ÁREA ÚTIL - Superfície utilizável de uma edificação, excluídas as paredes.
ÁTICO/SÓTÃO - Compartimento situado entre o telhado e a última laje de uma edificação, ocupando área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento imediatamente inferior. O ático ou sótão serão computados como área construída.
ÁTRIO - Pátio interno de acesso a uma edificação.
BALANÇO - Avanço da edificação acima do térreo sobre os alinhamentos ou recuos regulares.
BALCÃO - Varanda ou sacada guarnecida de grade ou peitoril.
BALDRAME - Viga de concreto ou madeira que corre sobre fundações ou pilares para apoiar o piso.
BEIRAL - Prolongamento do telhado, além da prumada das paredes, até uma largura de 1 m (um metro).
BRISE - Conjunto de chapas de material fosco que se põe nas fachadas expostas ao sol para evitar o aquecimento excessivo dos ambientes sem prejudicar a ventilação e a iluminação.
CAIXA DE ESCADA - Espaço ocupado por uma escada, desde o pavimento inferior até o último pavimento.
CAIXILHO - A parte de uma esquadria onde se fixam os vidros.
CARAMANCHÃO - Construção de ripas, canas e estacas com objetivo de sustentar trepadeiras.
CERTIFICADO DE CONCLUSÃO DE OBRA - Documento expedido pela Prefeitura, que autoriza a ocupação de uma edificação.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camaraapitanga.pr.gov.br

CÍRCULO INSCRITO - É o círculo mínimo que pode ser traçado dentro de um compartimento.
COMPARTIMENTO - Cada uma das divisões de uma edificação.
CONJUNTO RESIDENCIAL E CONDOMÍNIO HORIZONTAL - Consideram-se conjuntos residenciais e condomínios horizontais os que tenham mais de 10 (dez) unidades de moradia.
CONSTRUÇÃO - É de modo geral, a realização de qualquer obra nova.
CORRIMÃO - Peça ao longo e ao(s) lado(s) de uma escada, e que serve de resguardo, ou apoio para a mão, de quem sobe e desce.
CROQUI - Esboço preliminar de um projeto.
DECLIVIDADE - Relação percentual entre a diferença das cotas altimétricas de dois pontos e a sua distância horizontal.
DEMOLIÇÃO - Deitar abaixo, deitar por terra qualquer construção.
DEPENDÊNCIAS DE USO COMUM - Conjunto de dependências da Edificação que poderão ser utilizadas em comum por todos ou por parte dos titulares de direito das unidades autônomas de moradia.
DEPENDÊNCIAS DE USO PRIVATIVO - Conjunto de dependências de uma unidade de moradia, cuja utilização é reservada aos respectivos titulares de direito.
EDÍCULA - Denominação genérica para compartimento, acessório de habitação, separado da edificação principal.
ELEVADOR - Máquina que executa o transporte em altura, de pessoas e mercadorias.
EMBARGO - Ato Administrativo que determina a paralisação de uma obra.
ESCALA - Relação entre as dimensões do desenho e a do que ele representa.
FACHADA - Elevação das paredes externas de uma edificação.
FUNDAÇÕES - Parte da construção destinada a distribuir as cargas sobre os terrenos.
GALPÃO - Construção constituída por uma cobertura fechada total ou parcialmente pelo menos em três de suas faces, por meio de paredes ou tapumes, não podendo servir para uso residencial.
GREIDE - Alinhamento (nível) definido.
GUARDACORPO - É o elemento construtivo de proteção contra quedas.
HABITAÇÃO MULTIFAMILIAR - Edificação para habitação coletiva.
HACHURA - Rajado, que no desenho produz efeitos de sombra ou meio-tom.
HALL - Dependência de uma edificação que serve de ligação entre outros compartimentos.
INFRAÇÃO - Violação da lei.
JIRAU - O mesmo que mezanino.
KIT - Pequeno compartimento de apoio aos serviços de copa de cada compartimento nas edificações comerciais.
LADRÃO - Tubo de descarga colocado nos depósitos de água, banheiros, pias, etc., para escoamento automático do excesso de água.
LAVATÓRIO - Bacia para lavar as mãos, com água encanada e esgoto.
LINDEIRO - Limitrofe.
LOGRADOURO PÚBLICO - Toda parcela de território de domínio público e de uso comum da população.
LOTE - Porção de terreno com testada para logradouro público.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camaraapitanga.pr.gov.br

MATERIAIS INCOMBUSTÍVEIS - Consideram-se para efeito desta Lei, concreto simples ou armado, peças metálicas, tijolos, pedras, materiais cerâmicos ou de fibrocimento e outros cuja incombustibilidade seja reconhecida pela ABNT.
MARQUISE - Cobertura em balanço.
MEIO-FIO - Peça de pedra ou de concreto que separa em desnível o passeio da parte carroçável das ruas.
MEZANINO - Andar com área até 50% (cinquenta por cento) da área do compartimento inferior, com acesso interno e exclusivo desse. O mezanino será computado como área construída.
NÍVEL DO TERRENO - Nível médio no alinhamento.
PARAPEITO - Resguardo de madeira, ferro ou alvenaria de pequena altura colocada nas bordas das sacadas, terraços e pontes.
PARA-RAIOS - Dispositivo destinado a proteger as edificações contra os efeitos dos raios.
PAREDE-CEGA - Parede sem abertura.
PASSEIO - Parte do logradouro público destinado ao trânsito de pedestres.
PATAMAR - Superfície intermediária entre dois lances de escada.
PAVIMENTO - Conjunto de compartimentos de uma edificação situados no mesmo nível, ou com uma diferença de nível não superior a 1,50m (um metro e cinquenta centímetros), até um pé-direito máximo de 5,60m (cinco metros e sessenta centímetros).
PAVIMENTO TÉRREO - Pavimento cujo piso está compreendido até a cota 1,25m (um metro e vinte e cinco centímetros), em relação ao nível do meio fio. Para terrenos inclinados, considera-se cota do meio fio a média aritmética das cotas de meio fio das divisas.
PÉ-DIREITO - Distância vertical entre o piso e o forro de um compartimento.
PISCINA - Reservatório de água para uso de lazer. A área da piscina será considerada como área construída, mas não será computada no cálculo da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento. A piscina não poderá ser construída na área destinada aos recuos frontais e laterais.
PLAYGROUND - Local destinado à recreação infantil, aparelhado com brinquedos e/ou equipamentos de ginástica.
PORÃO - Parte de uma edificação que fica entre o solo e o piso do pavimento térreo, desde que ocupe uma área igual ou inferior a 1/3 (um terço) da área do pavimento térreo.
PROFUNDIDADE DE UM COMPARTIMENTO - É a distância entre a face que dispõe de abertura para insolação à face oposta.
RECONSTRUÇÃO - Construir de novo, no mesmo lugar e na forma primitiva, qualquer obra em parte ou no todo.
RECULO - Distância entre o limite externo da área ocupada por edificação e a divisa do lote.
REFORMA - Fazer obra que altera a edificação em parte essencial por suspensão, acréscimo ou modificação.
RESIDÊNCIA PARALELA AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, paralelas ao Alinhamento Predial aquelas situadas ao longo de logradouros públicos, geminadas ou não, em regime de condomínio.
RESIDÊNCIA TRANSVERSAL AO ALINHAMENTO PREDIAL - Consideram-se residências em série, transversais ao alinhamento predial, geminadas ou não, em regime de condomínio, aquelas cuja disposição exija a abertura de corredor de acesso.



CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA
Rua Visconde de Guarapuava, 311 - Fone/Fax (42) 3646-3443 - Cx. Postal 106
Centro Administrativo 28 de Janeiro - CEP 85.200-000 - Pitanga - Paraná
www.camaraapitanga.pr.gov.br

SACADA - Construção a partir do 2º pavimento que avança da fachada de uma parede.
SARIETA - Escadouro, nos logradouros públicos, para as águas de chuva.
SOBRELOJA - Pavimento situado acima do pavimento térreo e de uso exclusivo do mesmo.
SUBSOLO - Pavimento semienterrado, onde o piso do pavimento imediatamente superior (térreo) não fica acima da cota mais 1,20 m (um metro e vinte centímetros) em relação ao nível médio do meio fio. A área do subsolo é considerada computável, com exceção dos casos previstos na Lei de Uso e Ocupação do Solo.
TAPUME - Vedação provisória usada durante a construção.
TAXA DE PERMEABILIDADE - Percentual do lote que deverá permanecer permeável.
TERRAÇO - Espaço descoberto sobre edifício ou ao nível de um pavimento deste.
TESTADA - É a linha que separa a via pública de circulação da propriedade particular.
VARANDA - Espécie de alpendre à frente e/ou em volta da edificação.
VESTÍBULO - Espaço entre a porta e o acesso à escada, no interior de edificações.
VIA PÚBLICA DE CIRCULAÇÃO - Área destinada ao sistema de circulação de veículos e pedestres, existentes ou projetadas.
VISTORIA - Diligência efetuada por funcionários habilitados para verificar determinadas condições de obras.
VERGA - É a estrutura colocada sobre vãos ou é o espaço compreendido entre vãos e o teto.
VIGA - É a estrutura horizontal usada para a distribuição de carga aos pilares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL - PR
CNPJ 75680250001-82

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Compras e Licitações

Pregão Nº 30/2018

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 041/2017

EXTRATO DE CONTRATO Nº 87/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PALMITAL-PR, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 75.680.025/0001-82, com sede administrativa na Rua Moisés Lupion nº 1001, Centro, Palmital - Estado do Paraná, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal **VALDENEI DE SOUZA**.

CONTRATADO: LIQUERIA BAGNHUK & CIA LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado com endereço à Rua Enedina De Oliveira, 09 Vila Carolo - CEP: 85270000 - Bairro: Vila Carolo, Palmital/PR, inscrita no CNPJ/MF sob nº 27.446.644/0001-64, neste ato representada por seu (sua) representante Legal, Senhor (a) **LIQUERIA BAGNHUK**, portador do RG nº 5.751.143-5 SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob o nº 793.973.879-87 denominada **CONTRATADA**.

AQUISIÇÃO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO DESTINADO AO CRAS, CASA LAR, SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E VÍNCULOS AO PROJÓVEM, ÓRGÃO VINCULADOS A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

DATA DO CONTRATO: 06/09/2018 (seis dias de setembro de 2018)

VIGÊNCIA: 16/05/2019 (dezesesseis dias de maio de 2019).

FORO: Comarca de Palmital - PR.



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-48

DECRETO Nº 169, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Abre crédito adicional suplementar, no orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga, para o exercício financeiro de 2018 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.108 de 22 de dezembro de 2017,

RESOLVE

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício o crédito adicional suplementar, no orçamento geral do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pitanga, no valor de R\$ 85.936,88 (oitenta e cinco mil, novecentos e trinta e seis reais e oitenta e oito centavos), destinado ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

01		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
001.001		MUNICÍPIO DE PITANGA	
09.272.0901.2.003		REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	
		MUNICÍPIO DE PITANGA	
21 - 3.3.90.93.00.00	00551	ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS - PLANO FINANCEIRO	85.936,88
		INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	85.936,88
		TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO	85.936,88

Art. 2º Para atender o disposto no Artigo 1º deste Decreto, servirá como recursos o excesso de arrecadação verificado na fonte a seguir, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64:

Receita:	1.9.9.0.03.1.1.01.00.00	FONTE - 551	COMP. FINANC. ENTRE O RGPS E O RPPS - PRINCIPAL - PLANO FINANCEIRO	85.936,88
			Total Suplementação:	85.936,88



MUNICÍPIO DE PITANGA
CNPJ 76.172.907/0001-48

Art. 3º Das alterações constantes deste Decreto ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2017, no que couber.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de setembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

DECRETO Nº 170, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Orçamentária nº 2.163, de 05 de setembro de 2018,

RESOLVE

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 1.310.860,87 (um milhão trezentos e dez mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.1.043.	Construção/Ampliação e Reformas na Área da Saúde / Contrapartida		
600	4.4.90.51.00.00	2502	OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00
601	4.4.90.51.00.00	2503	OBRAS E INSTALAÇÕES 92.721,60
Total Suplementação: 704.756,82			

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.1.043.	Construção/Ampliação e Reformas na Área da Saúde / Contrapartida		



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

602	4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
Total Suplementação:				600.000,00

Suplementação			
88.000.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.28.843.0001.0.001.	Outros Encargos Sociais		
596	3.3.30.93.00.00	00875	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES 6.104,05
Total Suplementação:			6.104,05

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro:

Fonte (s):		
875	Programa Estadual - FEAS PAFI 2014 - F-875	6.104,05
TOTAL:		6.104,05

II - excesso de arrecadação:

Receta			
Receta:	2.4.1.8.10.91.05.00000000	Fonte:	8012 136.986,30
Receta:	2.4.1.8.10.91.06.00000000	Fonte:	8013 136.986,30
Receta:	2.4.1.8.10.91.07.00000000	Fonte:	8014 88.062,62
Receta:	2.4.2.8.99.11.06.00000000	Fonte:	2502 250.000,00
Receta:	2.4.2.8.99.11.07.00000000	Fonte:	2503 92.721,60
Total da Receta:			704.756,82

III - anulação de dotações orçamentárias:

Redução			
88.000.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.28.843.0001.0.002.	Amortização e Encargos da Dívida Interna		
543	4.6.91.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO 600.000,00
Total Redução			600.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de setembro de 2018.

Maicol G. Callegari-Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari-Rodrigues Barbosa
Prefeito



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

LEI Nº 2163, 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no orçamento do Município de Pitanga.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar no orçamento geral do Município para o exercício financeiro de 2018, no valor de R\$ 1.310.860,87 (um milhão trezentos e dez mil oitocentos e sessenta reais e oitenta e sete centavos), destinado a suportar as despesas das seguintes dotações orçamentárias:

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.1.043.	Construção/Ampliação e Reformas na Área da Saúde / Contrapartida		
600	4.4.90.51.00.00	2502	OBRAS E INSTALAÇÕES 250.000,00
601	4.4.90.51.00.00	2503	OBRAS E INSTALAÇÕES 92.721,60
Total Suplementação: 704.756,82			

Suplementação			
08.000.00.000.0000.0.000.	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.00.000.0000.0.000.	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
08.002.10.301.0801.1.043.	Construção/Ampliação e Reformas na Área da Saúde / Contrapartida		



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

602	4.4.90.51.00.00	1000	OBRAS E INSTALAÇÕES	600.000,00
Total Suplementação:				600.000,00

Suplementação			
88.000.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.28.843.0001.0.001.	Outros Encargos Sociais		
596	3.3.30.93.00.00	00875	INDENIZACÕES E RESTITUIÇÕES 6.104,05
Total Suplementação:			6.104,05

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de:

I - superávit financeiro:

Fonte (s):		
875	Programa Estadual - FEAS PAFI 2014 - F-875	6.104,05
TOTAL:		6.104,05

II - excesso de arrecadação:

Receta			
Receta:	2.4.1.8.10.91.05.00000000	Fonte:	8012 136.986,30
Receta:	2.4.1.8.10.91.06.00000000	Fonte:	8013 136.986,30
Receta:	2.4.1.8.10.91.07.00000000	Fonte:	8014 88.062,62
Receta:	2.4.2.8.99.11.06.00000000	Fonte:	2502 250.000,00
Receta:	2.4.2.8.99.11.07.00000000	Fonte:	2503 92.721,60
Total da Receta:			704.756,82

III - anulação de dotações orçamentárias:

Redução			
88.000.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.00.000.0000.0.000.	ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO		
88.001.28.843.0001.0.002.	Amortização e Encargos da Dívida Interna		
543	4.6.91.71.00.00	01000	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO 600.000,00
Total Redução			600.000,00

Art. 3º Ficam alteradas as ações da Lei nº 2.068, de 23 de junho de 2017, e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei nº 2.079, de 31 de agosto de 2017, a Programação Financeira e o Cronograma de Desembolso 2018, no que couber.



MUNICÍPIO DE PITANGA

CNPJ 76.172.907/0001-08
CENTRO ADMINISTRATIVO 28 DE JANEIRO, 171 - FONE (42) 3646-1122 - FAX 3646-1172
CAIXA POSTAL 11 - CEP 85.200-000 - P I T A N G A - PARANÁ

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de setembro de 2018.

Maicol G. Callegari-Rodrigues Barbosa
Maicol G. Callegari-Rodrigues Barbosa
Prefeito



LEI Nº 2164, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Dia do Doador Voluntário de Sangue e a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Dia do Doador Voluntário de Sangue, a ser comemorado no dia 25 de novembro, e designada a Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue a ser realizada no período compreendido entre 18 e 25 de novembro.

Art. 2º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue tem por objetivo conscientizar a população do Município de Pitanga, através de procedimentos informativos, educativos e organizados sobre a importância de doação de sangue, seus procedimentos, sua confiabilidade e quais os possíveis doadores.

Art. 3º A Semana Municipal de Incentivo à Doação de Sangue e o Dia Municipal do Doador Voluntário de Sangue, criados por esta lei, serão incluídos no calendário oficial do município e realizados anualmente.

Art. 4º Poderão participar da campanha entidades públicas e privadas através de adesão voluntária.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de setembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



LEI Nº 2165, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o dia e semana da adoção, proteção e bem-estar dos animais.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o dia municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais, no Município de Pitanga, a ser comemorado no dia 10 de julho.

Art. 2º Fica instituída, no Município de Pitanga, a semana municipal da adoção, proteção e bem-estar dos animais, a ser comemorada, anualmente, na segunda semana do mês de julho.

Parágrafo único. Durante a semana poderão ser realizados eventos por entidades públicas e privadas, principalmente aqueles que se destinam à proteção e defesa dos animais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de setembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



LEI Nº 2166, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018.

Institui o Dia de Combate à violência contra a pessoa idosa.

A CÂMARA DE VEREADORES DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Esta Lei institui o dia 15 de junho no âmbito do Município de Pitanga-PR, como o Dia de Combate à Violência Contra a Pessoa Idosa.

Art. 2º O objetivo desta lei é alertar e conscientizar acerca das diversas formas de violência praticadas contra as pessoas idosas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 05 de setembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito



PORTARIA Nº 824, DE 04 DE SETEMBRO DE 2018

Exonerar a pedido a Servidora Simone Stipp, matrícula nº 503591, no cargo de Agente Comunitário de Saúde PSF 40 horas, Nomeada através do Concurso Emprego Público nº 001/2005, através do Contrato Administrativo de Admissão de Emprego Público nº 067/2005, admitida em 02 de maio de 2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO DE PITANGA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei do CLT e a Lei Nº 784/96 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

CONSIDERANDO - O Memorando nº 306/2018 da Secretaria Municipal de Saúde e o requerimento da Servidora e conforme o artigo 487 inciso 2º parágrafo 2º, da CLT, sem o cumprimento de aviso prévio.

RESOLVE

Art.1º - EXONERAR a pedido a senhora SIMONE STIPP, matrícula nº 503591, portadora do RG nº 7.184.742-0 e CPF nº 015.285.819-97 do Concurso Emprego Público nº 001/2005, homologado através do Decreto nº 63/2005, publicado no Jornal Tribuna do Interior em 13 de março de 2005, Nomeada através do Contrato Administrativo de Admissão de Emprego Público nº 067/2005, no Cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE PSF 40 horas - na data de 02 de maio de 2005, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a contar de 30 de agosto de 2018.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pitanga, em 04 de setembro de 2018.

Maicol G. Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito

Dirceília Aparecida Maia
Diretora do Depto. de Recursos Humanos

>> classificados

Correio do Cidadão

Alguém te procura. Você só precisa ser visto.

ANUNCIE



comercial.gpva@correiodocidadao.com.br



42 3304 3218